GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

DOCUMENTO EMITIDO PELA INTERNET

DADOS DA EMPRESA			
NOME EMPRESARIAL MAVVER DERM LTDA		TIPO JURÍDICO SOCIEDADE LIMITADA (M.E.)	
NIRE 35268259631	CNPJ 63.278.639/0001-53	NÚMERO DO ARQUIVAMENTO 35268259631	DATA DO ARQUIVAMENTO 20/10/2025

DADOS DA CERTIDÃO		
DATA DE EXPEDIÇÃO 21/10/2025	HORA DE EXPEDIÇÃO 13:47:33	CÓDIGO DE CONTROLE 279079361
A AUTENTICIDADE DO PRESENTE DOCUMENTO, BEM COMO O ARQUIVO NA FORMA ELETRÔNICA PODEM SER VERIFICADOS NO ENDEREÇO WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR		

ESTA CÓPIA FOI AUTENTICADA DIGITALMENTE E ASSINADA EM 21/10/2025 PELA SECRETÁRIA GERAL DA JUCESP – MARINA CENTURION DARDANI, CONFORME ART. 1º DA MP2200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP BRASIL, EM VIGOR CONSOANTE E.C Nº32 DE 11/09/2001 M- ART.2º.

ART 1º. FICA INSTITUÍDA A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – ICP BRASIL, PARA GARANTIR AUTENTICIDADE, INTEGRIDADE E VALIDADE JURÍDICA DE DOCUMENTOS EM FORMA ELETRÔNICA, DAS APLICAÇÕES DE SUPORTE E DAS APLICAÇÕES HABILITADAS QUE UTILIZEM CERTIFICADOS DIGITAIS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS SEGURAS.

Certifico o registro de constituição sob o NIRE nº 35268259631 em 20/10/2025 da empresa MAVVER DERM LTDA, protocolado sob o nº SPP2531335076. Autenticação: validar a autenticidade do registro em http://www.jucesp.sp.gov.br/ com o número do mesmo. MARINA CENTURION DARDANI - Secretário Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/10/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 279079361. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

JUCESP

SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO

Requerimento Capa

SEQ. DOC
01
01

Protocolo Redesim

SPP2531335076

DADOS CADASTRAIS

ATO(S)
Constituição Normal; Enquadramento de Microempresa - ME

NOME EMPRESARIAL		PORTE
MAVVER DERM LTDA		ME
LOGRADOURO		NÚMERO
PRACA CHUI		35
COMPLEMENTO	BAIRRO/DISTRITO	CEP
	JARDIM FATIMA	12243380
MUNICÍPIO		UF
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS		SP
E-MAIL		TELEFONE
CONTATO@CONTABILIDADESUPREMACIA.COM.BR		
NÚMERO EXIGÊNCIA (S)	CNPJ - SEDE	NIRE - SEDE
SEM EXIGÊNCIA ANTERIOR		

IDENTIFICAÇÃO DO SIGNATÁRIO/ASSINANTE DO REQUERIMENTO CAPA

NOME: SIRLEI DE SOUZA FERREIRA DO CARMO - Responsável

DATA ASSINATURA:

ASSINATURA:

VALORES RECOLHIDOS

DARE R$ 211,01

DARF Isento

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO	OBSERVAÇÕES:

DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART. 57, §5º, DECRETO 1.800/96

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro de constituição sob o NIRE nº 35268259631 em 20/10/2025 da empresa MAVVER DERM LTDA, protocolado sob o nº SPP2531335076. Autenticação: validar a autenticidade do registro em http://www.jucesp.sp.gov.br/ com o número do mesmo. MARINA CENTURION DARDANI - Secretário Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/10/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 279079361. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

ATO CONSTITUTIVO DA SOCIEDADE LIMITADA
MAVVER DERM LTDA

MARIO SERGIO SANTOS CORREIA, brasileiro, empresário, divorciado, nascido em 17/06/1968, na cidade de Ilhéus/BA, portador do RG 18.481.545-9 emitido pela SSP/SP em 18/07/2017 e inscrito no CPF 117.014.258-31. Residente e domiciliado na Rua Amazonas, nº 46, Jardim Praia Grande, Mongaguá/SP, CEP 11.733-370.

VERA LUCIA DE SOUZA VIEIRA, brasileira, natural de Buenopolis-MG, solteira, Diretora Comercial, nascida em 05/06/1961, portadora do RG 66.518.652-6 emitido pela SSP/SP em 07/12/2022 e CPF 508.105.706-10. Residente e domiciliada na Rua Waldemar Teixeira, nº 380, apto 402, bloco 09A, Jardim Torrão de Ouro, São José dos Campos/SP, CEP 12.229-010.

1ª Cláusula:
A sociedade girará sob o nome empresarial **MAVVER DERM LTDA** e terá sede e domicilio na Praça Chuí, nº 35, Vila Ema, em São José dos Campos/SP, CEP 12243-380, **(art. 997, II, CC/2002).**

2ª Cláusula:
O capital social da empresa será no valor de **R$ 180.000,00** (Cento e Oitenta mil Reais), dividido em 180.000 (Cento e oitenta mil) quotas, com valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada, totalmente subscrito e integralizado neste ato em moeda corrente nacional, sendo assim distribuído:

MARIO SERGIO SANTOS CORREIA	**90.000 Quotas no Valor R$ 90.000,00**
VERA LUCIA DE SOUZA VIEIRA	**90.000 Quotas no Valor R$ 90.000,00**
Total	**180.000 Quotas no Valor R$ 180.000,00**

Parágrafo único: A Responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização total do capital social (art.1.052 CC/2002).

3ª Cláusula: O objeto social da empresa será:
2121-1/01 - Fabricação de medicamentos alopáticos para uso humano.
2121-1/02 - Fabricação de medicamentos homeopáticos para uso humano
2121-1/03 - Fabricação de medicamentos fitoterápicos para uso humano.
33.14-7-07 - Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial.
33.21-0-00 - Instalação de máquinas e equipamentos industriais.
43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica.
46.44-3-01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano.
46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios.
46.46-0-01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria.
46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças.
47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos.
80.11-1-01 - Atividades de vigilância e segurança privada.
81.29-0-00 - Atividades de limpeza.
96.01-7-01 - Lavanderias.

Certifico o registro de constituição sob o NIRE nº 35268259631 em 20/10/2025 da empresa MAVVER DERM LTDA, protocolado sob o nº SPP2531335076. Autenticação: validar a autenticidade do registro em http://www.jucesp.sp.gov.br/ com o número do mesmo. MARINA CENTURION DARDANI - Secretário Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/10/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 279079361. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Parágrafo único: O sócio declara expressamente, que explora atividade econômica empresarial organizada, sendo, portanto, uma sociedade empresária, nos termos do art. 966 e art. 982 do Código Civil.

4ª Cláusula:
A sociedade iniciará suas atividades em **06 de outubro de 2025** e seu prazo de duração é indeterminado. **(art. 997, II**, CC/2002).

5ª Cláusula:
As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio. Fica assegurado a este o direito de preferência para sua aquisição, em igualdade de condições e preço, caso sejam colocadas à venda. Se a cessão for realizada, deverá ser formalizada a respectiva alteração contratual. **(art. 1.056, art. 1.057**, CC/2002).

6ª Cláusula:
A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. **(art. 1.052**, CC/2002)

7ª Cláusula:
A administração da sociedade e a responsabilidade pela execução das atividades prestadas, de acordo com o objeto social, serão exercidas por **AMBOS OS SÓCIOS**, que assinarão em conjunto ou individualmente, estando autorizado o uso do nome empresarial. No entanto, é vedado seu uso em atividades estranhas ao interesse social ou para a assunção de obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como para onerar ou alienar bens imóveis da sociedade sem a autorização do outro sócio. **(artigos 997, VI; 1.013. 1.015, 1064**, CC/2002).

8ª Cláusula:
O exercício social corresponderá ao ano civil. Ao final de cada exercício, levantar-se-á o balanço patrimonial da sociedade e apurar-se-á os resultados.
Parágrafo único: Os eventuais lucros e prejuízos serão distribuídos entre os sócios proporcionalmente às contribuições de cada um para o resultado, conforme for deliberado pela maioria dos sócios.

9ª Cláusula:
Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso. **(arts. 1.071 e 1.072, § 2º e art. 1.078**, CC/2002).

10ª Cláusula:
A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

11ª Cláusula:
O sócio, terá retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Certifico o registro de constituição sob o NIRE nº 35268259631 em 20/10/2025 da empresa MAVVER DERM LTDA, protocolado sob o nº SPP2531335076. Autenticação: validar a autenticidade do registro em http://www.jucesp.sp.gov.br/ com o número do mesmo. MARINA CENTURION DARDANI - Secretário Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/10/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 279079361. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

12ª Cláusula:
Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Caso isso não seja possível ou não haja interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade na data da resolução, conforme balanço especialmente levantado.
Parágrafo único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a um de seus sócios. (**Art. 1.028 e art. 1.031**, CC/2002).

13ª Cláusula:
O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, seja por lei especial, por condenação criminal ou por se encontrar sob os efeitos dela, caso a pena vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos. Declara também não ter sido condenado por crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou por crimes contra a economia popular, o sistema financeiro nacional, as normas de defesa da concorrência, as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade. (**Art. 1.011, § 1º**, CC/2002).

14ª Cláusula:
Fica eleito o foro de São José dos Campos/SP para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 3 vias.

São José dos Campos/SP, 07 de outubro de 2025.

MARIO SERGIO SANTOS CORREIA

VERA LUCIA DE SOUZA VIEIRA

Rua Justino Cobra, 39 sala 3 – Vila Ema - CEP 12243-030 – São José dos Campos-SP
contato@contabilidadesupremacia.com.br

Certifico o registro de constituição sob o NIRE nº 35268259631 em 20/10/2025 da empresa MAVVER DERM LTDA, protocolado sob o nº SPP2531335076. Autenticação: validar a autenticidade do registro em http://www.jucesp.sp.gov.br/ com o número do mesmo. MARINA CENTURION DARDANI - Secretário Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/10/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 279079361. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

JUCESP

SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

À Junta Comercial do Estado de São Paulo

NOME					
VERA LUCIA DE SOUZA VIEIRA					
NACIONALIDADE			ESTADO CIVIL		
BRASILEIRO			Solteiro (a)		
CPF	COR OU RAÇA	IDENTIFICAÇÃO	DATA DE EXPEDIÇÃO	ÓRGÃO EMISSOR	UF
50810570610	Branca	665186526	07/12/2022	SSP	SP
DOMICILIADO (A)				NÚMERO	
WALDEMAR TEIXEIRA				380	
BAIRRO / DISTRITO				CEP	
JARDIM TORRAO DE OURO				12229010	
COMPLEMENTO					
APT 402 BLOCO A					
MUNICÍPIO				UF	
São José dos Campos				SP	

Declara, sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, de exercer a administração da sociedade e nem condenado ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; Ou contra a economia popular, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

NOME E ASSINATURA DO EMPRESÁRIO/SÓCIO/DIRETORES/ADMINISTRADORES OU REPRESENTANTE LEGAL			
LOCALIDADE	São José dos Campos	DATA	07/10/2025
NOME	VERA LUCIA DE SOUZA VIEIRA	ASSINATURA	

JUCESP
Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro de constituição sob o NIRE nº 35268259631 em 20/10/2025 da empresa MAVVER DERM LTDA, protocolado sob o nº SPP2531335076. Autenticação: validar a autenticidade do registro em http://www.jucesp.sp.gov.br/ com o número do mesmo. MARINA CENTURION DARDANI - Secretário Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/10/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 279079361. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

JUCESP

SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

À Junta Comercial do Estado de São Paulo

NOME					
MARIO SERGIO SANTOS CORREIA					
NACIONALIDADE			ESTADO CIVIL		
BRASILEIRO			Divorciado (a)		
CPF	COR OU RAÇA	IDENTIFICAÇÃO	DATA DE EXPEDIÇÃO	ÓRGÃO EMISSOR	UF
11701425831	Branca	184815459	18/07/2017	SSP	SP
DOMICILIADO (A)				NÚMERO	
AMAZONAS				46	
BAIRRO / DISTRITO				CEP	
JARDIM PRAIA GRANDE				11733370	
COMPLEMENTO					
MUNICÍPIO				UF	
Mongaguá				SP	

Declara, sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, de exercer a administração da sociedade e nem condenado ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; Ou contra a economia popular, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

NOME E ASSINATURA DO EMPRESÁRIO/SÓCIO/DIRETORES/ADMINISTRADORES OU REPRESENTANTE LEGAL

LOCALIDADE	Mongaguá	DATA	07/10/2025
NOME	MARIO SERGIO SANTOS CORREIA	ASSINATURA	

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro de constituição sob o NIRE nº 35268259631 em 20/10/2025 da empresa MAVVER DERM LTDA, protocolado sob o nº SPP2531335076. Autenticação: validar a autenticidade do registro em http://www.jucesp.sp.gov.br/ com o número do mesmo. MARINA CENTURION DARDANI - Secretário Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/10/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 279079361. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

JUCESP

SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO

DECLARAÇÃO

Eu, MARIO SERGIO SANTOS CORREIA, portador do Documento de Identificação nº 184815459, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob nº 11701425831, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa MAVVER DERM LTDA, **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) PRACA CHUI, 35 - Bairro: JARDIM FATIMA, São José dos Campos - SP CEP 12243380, **NÃO PODERÁ EXERCER** suas atividades sem que obtenha o parecer municipal sobre a viabilidade de sua instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2 do Decreto Estadual nº 55.660/2010 e sem que tenha um **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa - Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou em qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

MARIO SERGIO SANTOS CORREIA (Sócio-Administrador)
184815459

JUCESP
Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro de constituição sob o NIRE nº 35268259631 em 20/10/2025 da empresa MAVVER DERM LTDA, protocolado sob o nº SPP2531335076. Autenticação: validar a autenticidade do registro em http://www.jucesp.sp.gov.br/ com o número do mesmo. MARINA CENTURION DARDANI - Secretário Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/10/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 279079361. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

JUCESP

SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO - ME

NOME EMPRESARIAL	NIRE
MAVVER DERM LTDA	

DECLARAÇÃO

Ilmo. Sr. Presidente da Junta Comercial Do Estado de São Paulo,

A Sociedade MAVVER DERM LTDA, estabelecida na PRACA CHUI, 35 - Bairro: JARDIM FATIMA, São José dos Campos - SP CEP 12243380, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de Microempresa, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

LOCALIDADE	DATA
São José dos Campos - SP	07/10/2025

NOME E ASSINATURA DO EMPRESÁRIO/SÓCIOS/DIRETORES/ADMINISTRADORES OU REPRESENTANTE LEGAL

NOME	ASSINATURA
MARIO SERGIO SANTOS CORREIA (Sócio-Administrador)	
NOME	ASSINATURA
VERA LUCIA DE SOUZA VIEIRA (Sócio-Administrador)	

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

JUCESP
Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro de constituição sob o NIRE nº 35268259631 em 20/10/2025 da empresa MAVVER DERM LTDA, protocolado sob o nº SPP2531335076. Autenticação: validar a autenticidade do registro em http://www.jucesp.sp.gov.br/ com o número do mesmo. MARINA CENTURION DARDANI - Secretário Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/10/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 279079361. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Eu **SIRLEI DE SOUZA FERREIRA DO CARMO** com inscrição ativa na(o) Conselho Regional de Contabilidade de São Paulo sob o nº **1SP165445**, expedida em **05/07/2013**, inscrito no CPF nº 16267193810, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original. Documentos apresentados:

Arquivo de Constituição Normal

Arquivo de Outros (Docs. privados)

São Paulo, 20/10/2025.

_____

SIRLEI DE SOUZA FERREIRA DO CARMO

Certifico o registro de constituição sob o NIRE nº 35268259631 em 20/10/2025 da empresa MAVVER DERM LTDA, protocolado sob o nº SPP2531335076. Autenticação: validar a autenticidade do registro em http://www.jucesp.sp.gov.br/ com o número do mesmo. MARINA CENTURION DARDANI - Secretário Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/10/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 279079361. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

TERMO DE ANÁLISE E DECISÃO.

Defiro a (s) solicitação (ões), sob o (s) protocolo (s) **SPP2531335076** de Constituição Normal da empresa **MAVVER DERM LTDA**.

Assina o presente termo de decisão, mediante certificado digital, o Julgador **Carla Fabiana da Silva**.

Junta Comercial do Estado de São Paulo, 20/10/2025.

Carla Fabiana da Silva, CPF: 29352502817

Este documento foi assinado digitalmente por Carla Fabiana da Silva e é parte integrante sob o protocolo Nº SPP2531335076.

Certifico o registro de constituição sob o NIRE nº 35268259631 em 20/10/2025 da empresa MAVVER DERM LTDA, protocolado sob o nº SPP2531335076. Autenticação: validar a autenticidade do registro em http://www.jucesp.sp.gov.br/ com o número do mesmo. MARINA CENTURION DARDANI - Secretário Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/10/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 279079361. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

TERMO DE AUTENTICAÇÃO E REGISTRO

Certifico que a constituição e enquadramento Microempresa, assinado digitalmente, da empresa **MAVVER DERM LTDA**, e protocolado sob o número **SPP2531335076** em **20/10/2025**, encontra-se registrado na Jucesp, sob o NIRE da matriz **35268259631**.

Assina o registro, mediante certificado digital, o(a) Secretário(a)-Geral – Marina Centurion Dardani.

A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo na forma eletrônica poderão ser verificados no sítio eletrônico: www.jucesp.sp.gov.br, mediante a indicação do número de autenticidade disponível na capa da certidão de inteiro teor.

Junta Comercial do Estado de São Paulo, 20/10/2025.

Marina Centurion Dardani, CPF: 22059603854

Este documento foi assinado digitalmente por Marina Centurion Dardani e é parte integrante sob o protocolo Nº SPP2531335076.

Certifico o registro de constituição sob o NIRE nº 35268259631 em 20/10/2025 da empresa MAVVER DERM LTDA, protocolado sob o nº SPP2531335076. Autenticação: validar a autenticidade do registro em http://www.jucesp.sp.gov.br/ com o número do mesmo. MARINA CENTURION DARDANI - Secretário Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/10/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 279079361. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma VRE Digital.

Os nomes indicados para assinatura, bem como seus status em 07/10/2025 são:

Nome Completo	CPF	Data e hora	Certificado
constituição mavver (1).pdf			
SIRLEI DE SOUZA FERREIRA	16267193810	20/10/25 10:41	AC SyngularID Multipla / PDF-1.7
merged (79).pdf			
SIRLEI DE SOUZA FERREIRA	16267193810	20/10/25 10:41	AC SyngularID Multipla / PDF-1.7
Arquivo de Declaração de Autenticidade.pdf			
SIRLEI DE SOUZA FERREIRA	16267193810	20/10/25 10:41	AC SyngularID Multipla / PDF-1.4

Este documento é referência das assinaturas eletrônicas realizada nas documentações do protocolo Nº SPP2531335076

Certifico o registro de constituição sob o NIRE nº 35268259631 em 20/10/2025 da empresa MAVVER DERM LTDA, protocolado sob o nº SPP2531335076. Autenticação: validar a autenticidade do registro em http://www.jucesp.sp.gov.br/ com o número do mesmo. MARINA CENTURION DARDANI - Secretário Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/10/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 279079361. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

DOCUMENTO EMITIDO PELA INTERNET

DADOS DA EMPRESA			
NOME EMPRESARIAL MAVVER DERM LTDA		TIPO JURÍDICO SOCIEDADE LIMITADA (M.E.)	
NIRE 35268259631	CNPJ 63.278.639/0001-53	NÚMERO DO ARQUIVAMENTO 35268259631	DATA DO ARQUIVAMENTO 20/10/2025

DADOS DA CERTIDÃO		
DATA DE EXPEDIÇÃO 21/10/2025	HORA DE EXPEDIÇÃO 13:47:33	CÓDIGO DE CONTROLE 279079361
A AUTENTICIDADE DO PRESENTE DOCUMENTO, BEM COMO O ARQUIVO NA FORMA ELETRÔNICA PODEM SER VERIFICADOS NO ENDEREÇO WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR		

ESTA CÓPIA FOI AUTENTICADA DIGITALMENTE E ASSINADA EM 21/10/2025 PELA SECRETÁRIA GERAL DA JUCESP – MARINA CENTURION DARDANI, CONFORME ART. 1º DA MP2200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP BRASIL, EM VIGOR CONSOANTE E.C Nº32 DE 11/09/2001 M- ART.2º.

ART 1º. FICA INSTITUÍDA A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – ICP BRASIL, PARA GARANTIR AUTENTICIDADE, INTEGRIDADE E VALIDADE JURÍDICA DE DOCUMENTOS EM FORMA ELETRÔNICA, DAS APLICAÇÕES DE SUPORTE E DAS APLICAÇÕES HABILITADAS QUE UTILIZEM CERTIFICADOS DIGITAIS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS SEGURAS.

Certifico o registro de constituição sob o NIRE nº 35268259631 em 20/10/2025 da empresa MAVVER DERM LTDA, protocolado sob o nº SPP2531335076. Autenticação: validar a autenticidade do registro em http://www.jucesp.sp.gov.br/ com o número do mesmo. MARINA CENTURION DARDANI - Secretário Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/10/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 279079361. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

JUCESP

SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO

Requerimento Capa

SEQ. DOC
01
01

Protocolo Redesim

SPP2531335076

DADOS CADASTRAIS

ATO(S) **Constituição Normal; Enquadramento de Microempresa - ME**		
NOME EMPRESARIAL **MAVVER DERM LTDA**		PORTE **ME**
LOGRADOURO **PRACA CHUI**		NÚMERO **35**
COMPLEMENTO	BAIRRO/DISTRITO **JARDIM FATIMA**	CEP **12243380**
MUNICÍPIO **SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**		UF **SP**
E-MAIL **CONTATO@CONTABILIDADESUPREMACIA.COM.BR**		TELEFONE
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) **SEM EXIGÊNCIA ANTERIOR**	CNPJ - SEDE	NIRE - SEDE
IDENTIFICAÇÃO DO SIGNATÁRIO/ASSINANTE DO REQUERIMENTO CAPA NOME: **SIRLEI DE SOUZA FERREIRA DO CARMO - Responsável** DATA ASSINATURA: ASSINATURA:		VALORES RECOLHIDOS DARE **R$ 211,01** DARF **Isento**

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO	OBSERVAÇÕES:

DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART. 57, §5º, DECRETO 1.800/96

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro de constituição sob o NIRE nº 35268259631 em 20/10/2025 da empresa MAVVER DERM LTDA, protocolado sob o nº SPP2531335076. Autenticação: validar a autenticidade do registro em http://www.jucesp.sp.gov.br/ com o número do mesmo. MARINA CENTURION DARDANI - Secretário Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/10/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 279079361. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

ATO CONSTITUTIVO DA SOCIEDADE LIMITADA
MAVVER DERM LTDA

MARIO SERGIO SANTOS CORREIA, brasileiro, empresário, divorciado, nascido em 17/06/1968, na cidade de Ilhéus/BA, portador do RG 18.481.545-9 emitido pela SSP/SP em 18/07/2017 e inscrito no CPF 117.014.258-31. Residente e domiciliado na Rua Amazonas, nº 46, Jardim Praia Grande, Mongaguá/SP, CEP 11.733-370.

VERA LUCIA DE SOUZA VIEIRA, brasileira, natural de Buenopolis-MG, solteira, Diretora Comercial, nascida em 05/06/1961, portadora do RG 66.518.652-6 emitido pela SSP/SP em 07/12/2022 e CPF 508.105.706-10. Residente e domiciliada na Rua Waldemar Teixeira, nº 380, apto 402, bloco 09A, Jardim Torrão de Ouro, São José dos Campos/SP, CEP 12.229-010.

1ª Cláusula:
A sociedade girará sob o nome empresarial **MAVVER DERM LTDA** e terá sede e domicilio na Praça Chuí, nº 35, Vila Ema, em São José dos Campos/SP, CEP 12243-380, **(art. 997, II, CC/2002).**

2ª Cláusula:
O capital social da empresa será no valor de **R$ 180.000,00** (Cento e Oitenta mil Reais), dividido em 180.000 (Cento e oitenta mil) quotas, com valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada, totalmente subscrito e integralizado neste ato em moeda corrente nacional, sendo assim distribuído:

MARIO SERGIO SANTOS CORREIA	**90.000 Quotas no Valor R$ 90.000,00**
VERA LUCIA DE SOUZA VIEIRA	**90.000 Quotas no Valor R$ 90.000,00**
Total	**180.000 Quotas no Valor R$ 180.000,00**

Parágrafo único: A Responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização total do capital social (art.1.052 CC/2002).

3ª Cláusula: O objeto social da empresa será:
2121-1/01 - Fabricação de medicamentos alopáticos para uso humano.
2121-1/02 - Fabricação de medicamentos homeopáticos para uso humano
2121-1/03 - Fabricação de medicamentos fitoterápicos para uso humano.
33.14-7-07 - Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial.
33.21-0-00 - Instalação de máquinas e equipamentos industriais.
43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica.
46.44-3-01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano.
46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios.
46.46-0-01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria.
46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças.
47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos.
80.11-1-01 - Atividades de vigilância e segurança privada.
81.29-0-00 - Atividades de limpeza.
96.01-7-01 - Lavanderias.

Certifico o registro de constituição sob o NIRE nº 35268259631 em 20/10/2025 da empresa MAVVER DERM LTDA, protocolado sob o nº SPP2531335076. Autenticação: validar a autenticidade do registro em http://www.jucesp.sp.gov.br/ com o número do mesmo. MARINA CENTURION DARDANI - Secretário Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/10/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 279079361. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Parágrafo único: O sócio declara expressamente, que explora atividade econômica empresarial organizada, sendo, portanto, uma sociedade empresária, nos termos do art. 966 e art. 982 do Código Civil.

4ª Cláusula:
A sociedade iniciará suas atividades em **06 de outubro de 2025** e seu prazo de duração é indeterminado. **(art. 997, II**, CC/2002).

5ª Cláusula:
As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio. Fica assegurado a este o direito de preferência para sua aquisição, em igualdade de condições e preço, caso sejam colocadas à venda. Se a cessão for realizada, deverá ser formalizada a respectiva alteração contratual. **(art. 1.056, art. 1.057**, CC/2002).

6ª Cláusula:
A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. **(art. 1.052**, CC/2002)

7ª Cláusula:
A administração da sociedade e a responsabilidade pela execução das atividades prestadas, de acordo com o objeto social, serão exercidas por **AMBOS OS SÓCIOS**, que assinarão em conjunto ou individualmente, estando autorizado o uso do nome empresarial. No entanto, é vedado seu uso em atividades estranhas ao interesse social ou para a assunção de obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como para onerar ou alienar bens imóveis da sociedade sem a autorização do outro sócio. **(artigos 997, VI; 1.013. 1.015, 1064**, CC/2002).

8ª Cláusula:
O exercício social corresponderá ao ano civil. Ao final de cada exercício, levantar-se-á o balanço patrimonial da sociedade e apurar-se-á os resultados.
Parágrafo único: Os eventuais lucros e prejuízos serão distribuídos entre os sócios proporcionalmente às contribuições de cada um para o resultado, conforme for deliberado pela maioria dos sócios.

9ª Cláusula:
Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso. **(arts. 1.071 e 1.072, § 2º e art. 1.078**, CC/2002).

10ª Cláusula:
A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

11ª Cláusula:
O sócio, terá retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Certifico o registro de constituição sob o NIRE nº 35268259631 em 20/10/2025 da empresa MAVVER DERM LTDA, protocolado sob o nº SPP2531335076. Autenticação: validar a autenticidade do registro em http://www.jucesp.sp.gov.br/ com o número do mesmo. MARINA CENTURION DARDANI - Secretário Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/10/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 279079361. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

12ª Cláusula:
Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Caso isso não seja possível ou não haja interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade na data da resolução, conforme balanço especialmente levantado.
Parágrafo único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a um de seus sócios. (**Art. 1.028 e art. 1.031**, CC/2002).

13ª Cláusula:
O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, seja por lei especial, por condenação criminal ou por se encontrar sob os efeitos dela, caso a pena vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos. Declara também não ter sido condenado por crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou por crimes contra a economia popular, o sistema financeiro nacional, as normas de defesa da concorrência, as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade. (**Art. 1.011, § 1º**, CC/2002).

14ª Cláusula:
Fica eleito o foro de São José dos Campos/SP para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 3 vias.

São José dos Campos/SP, 07 de outubro de 2025.

MARIO SERGIO SANTOS CORREIA

VERA LUCIA DE SOUZA VIEIRA

Rua Justino Cobra, 39 sala 3 – Vila Ema - CEP 12243-030 – São José dos Campos-SP
contato@contabilidadesupremacia.com.br

Certifico o registro de constituição sob o NIRE nº 35268259631 em 20/10/2025 da empresa MAVVER DERM LTDA, protocolado sob o nº SPP2531335076. Autenticação: validar a autenticidade do registro em http://www.jucesp.sp.gov.br/ com o número do mesmo. MARINA CENTURION DARDANI - Secretário Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/10/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 279079361. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

JUCESP

SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

À Junta Comercial do Estado de São Paulo

NOME					
VERA LUCIA DE SOUZA VIEIRA					
NACIONALIDADE			ESTADO CIVIL		
BRASILEIRO			Solteiro (a)		
CPF	COR OU RAÇA	IDENTIFICAÇÃO	DATA DE EXPEDIÇÃO	ÓRGÃO EMISSOR	UF
50810570610	Branca	665186526	07/12/2022	SSP	SP
DOMICILIADO (A)				NÚMERO	
WALDEMAR TEIXEIRA				380	
BAIRRO / DISTRITO				CEP	
JARDIM TORRAO DE OURO				12229010	
COMPLEMENTO					
APT 402 BLOCO A					
MUNICÍPIO				UF	
São José dos Campos				SP	

Declara, sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, de exercer a administração da sociedade e nem condenado ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; Ou contra a economia popular, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

NOME E ASSINATURA DO EMPRESÁRIO/SÓCIO/DIRETORES/ADMINISTRADORES OU REPRESENTANTE LEGAL

LOCALIDADE	São José dos Campos	DATA	07/10/2025
NOME	VERA LUCIA DE SOUZA VIEIRA	ASSINATURA	

JUCESP
Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro de constituição sob o NIRE nº 35268259631 em 20/10/2025 da empresa MAVVER DERM LTDA, protocolado sob o nº SPP2531335076. Autenticação: validar a autenticidade do registro em http://www.jucesp.sp.gov.br/ com o número do mesmo. MARINA CENTURION DARDANI - Secretário Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/10/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 279079361. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

JUCESP

SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

À Junta Comercial do Estado de São Paulo

NOME					
MARIO SERGIO SANTOS CORREIA					
NACIONALIDADE			ESTADO CIVIL		
BRASILEIRO			Divorciado (a)		
CPF	COR OU RAÇA	IDENTIFICAÇÃO	DATA DE EXPEDIÇÃO	ÓRGÃO EMISSOR	UF
11701425831	Branca	184815459	18/07/2017	SSP	SP
DOMICILIADO (A)				NÚMERO	
AMAZONAS				46	
BAIRRO / DISTRITO				CEP	
JARDIM PRAIA GRANDE				11733370	
COMPLEMENTO					
MUNICÍPIO				UF	
Mongaguá				SP	

Declara, sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, de exercer a administração da sociedade e nem condenado ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; Ou contra a economia popular, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

NOME E ASSINATURA DO EMPRESÁRIO/SÓCIO/DIRETORES/ADMINISTRADORES OU REPRESENTANTE LEGAL

LOCALIDADE	Mongaguá	DATA	07/10/2025
NOME	MARIO SERGIO SANTOS CORREIA	ASSINATURA	

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro de constituição sob o NIRE nº 35268259631 em 20/10/2025 da empresa MAVVER DERM LTDA, protocolado sob o nº SPP2531335076. Autenticação: validar a autenticidade do registro em http://www.jucesp.sp.gov.br/ com o número do mesmo. MARINA CENTURION DARDANI - Secretário Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/10/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 279079361. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

JUCESP

SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO

DECLARAÇÃO

Eu, MARIO SERGIO SANTOS CORREIA, portador do Documento de Identificação nº 184815459, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob nº 11701425831, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa MAVVER DERM LTDA, **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) PRACA CHUI, 35 - Bairro: JARDIM FATIMA, São José dos Campos - SP CEP 12243380, **NÃO PODERÁ EXERCER** suas atividades sem que obtenha o parecer municipal sobre a viabilidade de sua instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2 do Decreto Estadual nº 55.660/2010 e sem que tenha um **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa - Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou em qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

MARIO SERGIO SANTOS CORREIA (Sócio-Administrador)
184815459

JUCESP
Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro de constituição sob o NIRE nº 35268259631 em 20/10/2025 da empresa MAVVER DERM LTDA, protocolado sob o nº SPP2531335076. Autenticação: validar a autenticidade do registro em http://www.jucesp.sp.gov.br/ com o número do mesmo. MARINA CENTURION DARDANI - Secretário Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/10/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 279079361. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

JUCESP

SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO - ME

NOME EMPRESARIAL	NIRE
MAVVER DERM LTDA	

DECLARAÇÃO

Ilmo. Sr. Presidente da Junta Comercial Do Estado de São Paulo,

A Sociedade MAVVER DERM LTDA, estabelecida na PRACA CHUI, 35 - Bairro: JARDIM FATIMA, São José dos Campos - SP CEP 12243380, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de Microempresa, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

LOCALIDADE	DATA
São José dos Campos - SP	07/10/2025

NOME E ASSINATURA DO EMPRESÁRIO/SÓCIOS/DIRETORES/ADMINISTRADORES OU REPRESENTANTE LEGAL

NOME	ASSINATURA
MARIO SERGIO SANTOS CORREIA (Sócio-Administrador)	
NOME	ASSINATURA
VERA LUCIA DE SOUZA VIEIRA (Sócio-Administrador)	

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

JUCESP
Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro de constituição sob o NIRE nº 35268259631 em 20/10/2025 da empresa MAVVER DERM LTDA, protocolado sob o nº SPP2531335076. Autenticação: validar a autenticidade do registro em http://www.jucesp.sp.gov.br/ com o número do mesmo. MARINA CENTURION DARDANI - Secretário Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/10/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 279079361. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Eu **SIRLEI DE SOUZA FERREIRA DO CARMO** com inscrição ativa na(o) Conselho Regional de Contabilidade de São Paulo sob o nº **1SP165445**, expedida em **05/07/2013**, inscrito no CPF nº 16267193810, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original. Documentos apresentados:

Arquivo de Constituição Normal

Arquivo de Outros (Docs. privados)

São Paulo, 20/10/2025.

_____

SIRLEI DE SOUZA FERREIRA DO CARMO

Certifico o registro de constituição sob o NIRE nº 35268259631 em 20/10/2025 da empresa MAVVER DERM LTDA, protocolado sob o nº SPP2531335076. Autenticação: validar a autenticidade do registro em http://www.jucesp.sp.gov.br/ com o número do mesmo. MARINA CENTURION DARDANI - Secretário Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/10/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 279079361. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

TERMO DE ANÁLISE E DECISÃO.

Defiro a (s) solicitação (ões), sob o (s) protocolo (s) **SPP2531335076** de Constituição Normal da empresa **MAVVER DERM LTDA**.

Assina o presente termo de decisão, mediante certificado digital, o Julgador **Carla Fabiana da Silva**.

Junta Comercial do Estado de São Paulo, 20/10/2025.

Carla Fabiana da Silva, CPF: 29352502817

Este documento foi assinado digitalmente por Carla Fabiana da Silva e é parte integrante sob o protocolo Nº SPP2531335076.

Certifico o registro de constituição sob o NIRE nº 35268259631 em 20/10/2025 da empresa MAVVER DERM LTDA, protocolado sob o nº SPP2531335076. Autenticação: validar a autenticidade do registro em http://www.jucesp.sp.gov.br/ com o número do mesmo. MARINA CENTURION DARDANI - Secretário Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/10/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 279079361. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

TERMO DE AUTENTICAÇÃO E REGISTRO

Certifico que a constituição e enquadramento Microempresa, assinado digitalmente, da empresa **MAVVER DERM LTDA**, e protocolado sob o número **SPP2531335076** em **20/10/2025**, encontra-se registrado na Jucesp, sob o NIRE da matriz **35268259631**.

Assina o registro, mediante certificado digital, o(a) Secretário(a)-Geral – Marina Centurion Dardani.

A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo na forma eletrônica poderão ser verificados no sítio eletrônico: www.jucesp.sp.gov.br, mediante a indicação do número de autenticidade disponível na capa da certidão de inteiro teor.

Junta Comercial do Estado de São Paulo, 20/10/2025.

Marina Centurion Dardani, CPF: 22059603854

Este documento foi assinado digitalmente por Marina Centurion Dardani e é parte integrante sob o protocolo Nº SPP2531335076.

Certifico o registro de constituição sob o NIRE nº 35268259631 em 20/10/2025 da empresa MAVVER DERM LTDA, protocolado sob o nº SPP2531335076. Autenticação: validar a autenticidade do registro em http://www.jucesp.sp.gov.br/ com o número do mesmo. MARINA CENTURION DARDANI - Secretário Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/10/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 279079361. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma VRE Digital.

Os nomes indicados para assinatura, bem como seus status em 07/10/2025 são:

Nome Completo	CPF	Data e hora	Certificado
constituição mavver (1).pdf			
SIRLEI DE SOUZA FERREIRA	16267193810	20/10/25 10:41	AC SyngularID Multipla / PDF-1.7
merged (79).pdf			
SIRLEI DE SOUZA FERREIRA	16267193810	20/10/25 10:41	AC SyngularID Multipla / PDF-1.7
Arquivo de Declaração de Autenticidade.pdf			
SIRLEI DE SOUZA FERREIRA	16267193810	20/10/25 10:41	AC SyngularID Multipla / PDF-1.4

Este documento é referência das assinaturas eletrônicas realizada nas documentações do protocolo Nº SPP2531335076

Certifico o registro de constituição sob o NIRE nº 35268259631 em 20/10/2025 da empresa MAVVER DERM LTDA, protocolado sob o nº SPP2531335076. Autenticação: validar a autenticidade do registro em http://www.jucesp.sp.gov.br/ com o número do mesmo. MARINA CENTURION DARDANI - Secretário Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/10/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 279079361. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

DECLARAÇÃO

O Município de Matozinhos, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, por meio da Unidade Básica de Saúde Vitalino vem, pelo presente instrumento, declarar, para os fins de instrução processual, o que segue:

1. DA UTILIZAÇÃO DO PRODUTO E DO PERÍODO

Que, no período compreendido entre 01/07/2026 e 20/08/2026, foi utilizado na rotina assistencial desta unidade o produto Health Derm, pomada e barreira protetora para a pele, destinada à proteção da pele íntegra por meio da formação de filme hidrofóbico, promovendo condicionamento cutâneo e auxiliando na prevenção de lesões por pressão em pacientes acamados ou em decúbito.

2. DA FINALIDADE

O produto foi empregado com a finalidade de proteção da pele íntegra de pacientes acamados ou em decúbito, com aplicação em todas as regiões do corpo, especialmente nas áreas sujeitas a maior pressão, tais como região sacral, calcâneos, trocânteres, escápulas e demais proeminências ósseas, contribuindo para a manutenção da integridade cutânea e a prevenção de lesões por pressão.

3. DOS RESULTADOS OBSERVADOS

Durante o período de utilização, a equipe de saúde que acompanhou os pacientes observou uma melhora significativa em lesões e feridas dos pacientes mantendo a integridade da pele nos pacientes em uso contínuo do produto, redução da incidência de lesões por pressão, boa aderência do produto à pele, ausência de reações adversas ou irritações cutâneas, facilidade de aplicação e remoção.

4. DOS PRODUTOS ANTERIORMENTE UTILIZADOS

Anteriormente à utilização deste produto, foram empregados, para a mesma finalidade, outros produtos/pomadas. Naquela ocasião, a equipe verificou as seguintes dificuldades ou limitações: menor durabilidade do filme protetor, necessidade de reaplicações frequentes, menor aderência à pele, irritação ou intolerância em parte dos pacientes.

5. DO DESEMPENHO DIFERENCIADO

Esse documento foi assinado por Ciro Saul Garcia Xavier da Costa. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.silosign.com.br/validate/C7QXT-F3FDG-6RK6W-MKYKD

Na experiência da equipe, o produtoHealth Derm apresentoudesempenho diferenciado em relação às soluções anteriormente utilizadas, notadamente quanto amaior durabilidade do filme hidrofóbico, menor frequência de reaplicação, melhor aderência e tolerância cutânea, redução mais expressiva da incidência de lesões por pressão, melhor custo-benefício.

6. DA AVALIAÇÃO TÉCNICA

Do ponto de vista técnico, a equipe avalia que o produto é adequado e eficaz para a finalidade em que foi utilizado, apresentando desempenho clínico satisfatório e recomendando-se a manutenção de seu uso na rotina assistencial desta unidade.

Por ser verdade e para que produza os devidos efeitos legais, firma-se a presente declaração.

Matozinhos, 08 de Setembro de 2026.

gov.br
Documento assinado digitalmente
BRUNO LUCAS ALVES ALMEIDA COUTO
Data: 08/09/2026 20:09:06-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

BRUNO LUCAS ALVES ALMEIDA COUTO
Subsecretario Atenção a Saúde

Ratifico o teor da presente declaração.

Assinado eletronicamente por:
Ciro Saul Garcia Xavier da Costa
CPF: ***.106.216-**
Data: 08/09/2026 19:50:30 -03:00

CIRO SAUL GARCIA XAVIER DA COSTA
Secretário Municipal de Saúde de Matozinhos

Esse documento foi assinado por Ciro Saul Garcia Xavier da Costa. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.silosign.com.br/validate/C7QXT-F3FDG-6RK6W-MKYKD

MANIFESTO DE ASSINATURAS

Código de validação: C7QXT-F3FDG-6RK6W-MKYKD

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- Ciro Saul Garcia Xavier da Costa (CPF ***.106.216-**) em 08/09/2026 19:50 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
177.23.94.42	Não disponível

Autenticação	Matozinhos
Aplicação externa	

XfgccAYTJpjeK91ZYetyhXp9d536xqZ7dcy0QjG0AKo= SHA-256

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

https://assinador.silosign.com.br/validate/C7QXT-F3FDG-6RK6W-MKYKD

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

https://assinador.silosign.com.br/validate

DOSSIÊ TÉCNICO DE DISPOSITIVO MÉDICO HEALTH DERM® Nome Técnico: Pasta de Proteção Classe de Risco: Classe I Fabricante: LABTERAPI – LABORATÓRIO DE PRODUTOS NATURAIS (LABTERAPI – LPN) CNPJ: 18.676.712/0001-90 Data: Março 2026 Cotia - SP SUMÁRIO CAPÍTULO 1 - INFORMAÇÕES ADMINISTRATIVAS E TÉCNICAS 1.1 Identificação do Processo 1.2 Dados do Detentor (Fabricante Nacional) 1.3 Lista dos Dispositivos CAPÍTULO 2 - DESCRIÇÃO DETALHADA DO DISPOSITIVO MÉDICO 2.1 Descrição Detalhada e Fundamentos de Funcionamento 2.2 Descrição da Embalagem e Formas de Apresentação 2.3 Finalidade Pretendida 2.4 Ambiente/Contexto de Uso Pretendido 2.5 Contraindicações de Uso CAPÍTULO 3 - GERENCIAMENTO DE RISCO 3.1 Lista de Normas Técnicas 3.2 Caracterização Física e Mecânica 3.3 Caracterização do Material/Química 3.4 Avaliação de Biocompatibilidade 3.5 Avaliação de Pirogenicidade 3.6 Segurança de Materiais de Origem Biológica 3.7 Toxicidade Residual 3.8 Usabilidade/Fatores Humanos 3.9 Prazo de Validade e Estudo de Estabilidade 3.10 Controle Microbiológico CAPÍTULO 4 - RESUMO GERAL DA EVIDÊNCIA CLÍNICA CAPÍTULO 5 - ROTULAGEM DO PRODUTO / EMBALAGEM 5.1 Informações da Rotulagem 5.2 Instruções de Uso / Manual do Usuário CAPÍTULO 6 - INFORMAÇÕES GERAIS DE FABRICAÇÃO 6.1 Endereços das Unidades Fabris 6.2 Processo de Fabricação (Fluxograma) 6.3 Informações de Projeto e Desenvolvimento CAPÍTULO 1 - INFORMAÇÕES ADMINISTRATIVAS E TÉCNICAS 1.1 Identificação do Processo Este documento refere-se ao dossiê técnico para notificação de dispositivo médico de Classe I junto à ANVISA, conforme a RDC nº 751/2022. 1.2 Dados do Detentor (Fabricante Nacional) Razão Social

Nome Fantasia LABTERAPI - LABORATÓRIO DE PRODUTOS NATURAIS LABTERAPI - LPN CNPJ 18.676.712/0001-90 Endereço Rua Pasadena, 115 - Parque Industrial San José, Cotia - SP, CEP 06715-864 Telefone (11) 4612-6535 E-mail contato@labterapi.com.br AFE Anvisa 8.11513-2 1.3 Lista dos Dispositivos (Modelos/Componentes/Variantes) A família do produto HEALTH DERM® é composta pelas seguintes apresentações comerciais: HEALTH DERM® - 30g HEALTH DERM® - 60g HEALTH DERM® - 100g CAPÍTULO 2 - DESCRIÇÃO DETALHADA DO DISPOSITIVO MÉDICO 2.1 Descrição Detalhada e Fundamentos de Funcionamento Nome Técnico: Pasta de Proteção (Código GMDN/SIGTAP: 2501555) Classe de Risco: I (Regra 4 - Dispositivos não invasivos) Composição Quali-Quantitativa Componente Concentração Vaselina sólida 96,00% Função Veículo / Formador de barreira Álcool de Cereais 2,00% Solvente Extrato de urucum (Bixa orellana) 1,80% Antioxidante, emoliente Vitamina E 0,20% Antioxidante, Condicionante de pele Mecanismo de Ação e Fundamentos O HEALTH DERM® atua através de um mecanismo físico de barreira. Após a aplicação tópica, o produto forma um filme hidrofóbico sobre a pele íntegra. Este filme possui as seguintes propriedades fundamentais: Resistência à água: Impede que fluidos corporais ou umidade externa macere a pele. Permeabilidade ao ar: Permite as trocas gasosas da pele (perspiração insensível), evitando oclusão total. Redução de Atrito: A textura da vaselina diminui o coeficiente de fricção entre a pele e tecidos (lençóis, roupas), prevenindo danos mecânicos. Ação Antioxidante: A presença de Vitamina E e Extrato de Urucum auxilia na neutralização de radicais livres locais, contribuindo para o condicionamento da pele e manutenção da integridade da barreira cutânea. Redução da Perda Transepidérmica de Água (TEWL): O filme oclusivo auxilia na hidratação passiva da pele. O produto é não invasivo e

não é absorvido sistemicamente para exercer função farmacológica; sua ação é mecânica e de proteção de superfície. 2.2 Descrição da Embalagem e Formas de Apresentação O produto é comercializado em sistema de embalagem primária e secundária: Embalagem Primária: Bisnaga plástica de cor branca. Material: Polietileno de Alta Densidade (20%) e Polietileno de Baixa Densidade (80%). Fechamento Posterior: Soldagem térmica no fundo da bisnaga. Fechamento Anterior: Tampa de polipropileno (rosca ou flip-top) com vedação (selo) em alumínio na boca da bisnaga para garantia de inviolabilidade. Embalagem Secundária: Cartucho de cartolina, contendo uma unidade da bisnaga e instruções de uso (podendo estar impressas no cartucho ou em folheto anexo). Especificações Dimensionais das Bisnagas Volume Nominal Dimensões (Diâmetro x Altura aproximada) 30 g 25 mm x 120 mm 60 g 25 mm x 153 mm 100 g 35 mm x 145 mm 2.3 Finalidade Pretendida O HEALTH DERM® é indicado para: Proteção e condicionamento da pele íntegra, especialmente em pacientes acamados ou com mobilidade reduzida (em decúbito). Auxílio na prevenção do aparecimento de lesões por pressão (escaras) através da redução de atrito e controle de umidade. Uso em regiões do corpo (sacral, trocantérica, calcâneos, cotovelos) submetidas a maior atrito e pressão contra superfícies de apoio. 2.4 Ambiente/Contexto de Uso Pretendido Ambiente de Uso: Hospitais, clínicas, instituições de longa permanência (asilos), home care e uso doméstico. Usuário Pretendido: Profissionais de saúde (enfermeiros, técnicos, cuidadores) e leigos (pacientes ou familiares). Local de Aplicação: Pele íntegra externa. Frequência de Uso: Reaplicação recomendada a cada 24 horas ou conforme higiene corporal e necessidade clínica. 2.5 Contraindicações de Uso O produto é contraindicado para pessoas com hipersensibilidade (alergia) conhecida a qualquer componente da fórmula (Vaselina, Urucum, Vitamina E ou derivados). Não deve ser

aplicado sobre feridas abertas ou pele não íntegra. CAPÍTULO 3 - GERENCIAMENTO DE RISCO 3.1 Lista de Normas Técnicas O desenvolvimento e controle de qualidade do produto seguiram as normas e diretrizes vigentes: RDC nº 751/2022: Dispõe sobre os requisitos essenciais de segurança e desempenho de dispositivos médicos. Guia de Controle de Qualidade de Produtos Cosméticos / ANVISA 2ª ed. 2008: Utilizado como referência para metodologias de estabilidade e controle físico-químico. Resolução ANVISA nº 481/1999: Parâmetros de controle microbiológico para produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes (aplicável por similaridade de matriz). 3.2 Caracterização Física e Mecânica Especificações do produto acabado: Parâmetro Especificação Cor Laranja escuro (devido ao extrato de urucum) Odor Característico Aparência Pasta consistente, viscosa e homogênea Viscosidade (a 100 ºC) 5,0 a 6,0 mm²/s Densidade 0,80 a 0,90 g/ml 3.3 Caracterização do Material/Química O produto é composto majoritariamente por hidrocarbonetos de cadeia longa (vaselina) inertes quimicamente. A formulação é estável e não reativa nas condições normais de uso. Nanomateriais: O produto não contém nanomateriais em sua composição. 3.4 Avaliação de Biocompatibilidade A segurança dermatológica do produto foi validada através de estudo clínico em humanos. Tipo de Estudo: Avaliação do Potencial de Irritabilidade Primária e Acumulada e Sensibilização Cutânea (RIPT - Repeated Insult Patch Test). Metodologia: Estudo conduzido com 50 participantes (idade 19-70 anos, fototipos II a IV). Protocolo de 3 semanas de indução (9 aplicações) seguido de período de descanso e fase de desafio. Resultados: Nenhum participante apresentou sinais clínicos cutâneos (eritema, edema, pápulas) relacionados ao produto durante as fases de indução ou desafio. Conclusão: O produto não induziu irritação primária, acumulada ou sensibilização cutânea. Considerado seguro nas condições avaliadas. . 3.5

Avaliação de Pirogenicidade Não aplicável. O dispositivo não é estéril e destina-se apenas ao uso tópico sobre pele íntegra, não havendo contato com sistema circulatório ou tecidos internos. 3.6 Segurança de Materiais de Origem Biológica O produto contém Extrato de Bixa orellana (Urucum), material de origem vegetal amplamente utilizado na indústria cosmética e alimentícia, com histórico de uso seguro estabelecido. 3.7 Toxicidade Residual Não aplicável. O processo de fabricação não utiliza solventes tóxicos ou substâncias que gerem resíduos perigosos no produto final. 3.8 Usabilidade/Fatores Humanos O produto foi projetado para uso intuitivo e simples. A embalagem em bisnaga permite dosagem controlada pelo usuário. A viscosidade foi ajustada para facilitar o espalhamento sem escorrer, permitindo a formação da película protetora com mínimo esforço físico. 3.9 Prazo de Validade e Estudo de Estabilidade Prazo de Validade: 24 meses (2 anos) a partir da data de fabricação. Estudo de Estabilidade: Realizado pela Empresa LABTERAPI. Relatório: FRQ.20-1 (Data: 19/12/2025). Duração: 30 dias (estudo acelerado). Condições: Ambiente, Geladeira 5 °C, Estufa 45 °C. Conclusão Técnica: O produto manteve suas características organolépticas e físico-químicas dentro dos limites aceitáveis. A projeção de estabilidade suporta o prazo de validade de até 3 anos se armazenado corretamente (local fresco, ao abrigo da luz). Por margem de segurança, definiu-se a validade comercial de 2 anos. 3.10 Controle Microbiológico Os lotes são submetidos a controle microbiológico para garantir a segurança do usuário, conforme parâmetros da ANVISA 481/1999. Ensaio Resultado Típico / Limite Contagem de Bactérias Totais < 10 UFC/ml (Limite: < 10^3 UFC/g) Contagem de Fungos Totais < 10 UFC/ml (Limite: < 10^3 UFC/g) Escherichia coli Ausente Pseudomonas aeruginosa Ausente Staphylococcus aureus Ausente Aspergillus brasiliensis Ausente Candida albicans Ausente CAPÍTULO 4 -

RESUMO GERAL DA EVIDÊNCIA CLÍNICA A atuação clínica do HEALTH DERM® baseou-se em estudos de formulação e atividades evidenciadas em literatura dos componentes do produto. O estudo é apresentado no Relatorio Tecnico de eficácia evidenciada. Nome Comercial: HEALTH DERM® Nome Técnico: Pasta de Proteção Conteúdo: [30g / 60g / 100g] Composição: Petrolatum, Bixa orellana Seed Extract, Alcohol, Tocopheryl Acetate. Fabricante: LABTERAPI – LABORATÓRIO DE PRODUTOS NATURAIS. CNPJ: 18.676.712/0001-90 Rua Pasadena, 115 – Cotia/SP - CEP: 06715-864 Indústria Brasileira. AFE: 8.11513-2 Reg. ANVISA: [Número da Notificação] Lote / Validade: [Impressos na embalagem] SAC: (11) 4612-6535 | contato@labterapi.com.br INSTRUÇÕES DE USO - HEALTH DERM® Indicação: HEALTH DERM® é um dispositivo médico de uso externo, indicado para a proteção e CAPÍTULO 5 - ROTULAGEM DO PRODUTO / EMBALAGEM 5.1 Informações da Rotulagem O rótulo do produto (bisnaga e cartucho) contém as seguintes informações obrigatórias: 5.2 Instruções de Uso / Manual do Usuário condicionamento da pele íntegra. Destinado à formação de um filme hidrofóbico resistente à água e permeável ao ar, auxiliando na prevenção de lesões por pressão em pacientes acamados. Modo de Usar: 1. Limpar e secar a pele suavemente. 2. Aplicar uma quantidade suficiente de HEALTH DERM® sobre a pele íntegra, especialmente nas regiões de maior pressão óssea (sacro, calcanhares, cotovelos). 3. Espalhar o produto suavemente até a formação visível de uma película protetora impermeável. 4. Reaplicar a cada 24 horas ou conforme necessidade clínica após a higiene. Advertências e Precauções: Uso externo. Não ingerir. Manter fora do alcance de crianças. Evitar contato com os olhos. Em caso de contato, enxaguar com água abundante. Não aplicar sobre feridas abertas ou pele lesionada. Suspender o

uso em caso de sinais de irritação ou hipersensibilidade. Para uso durante a gravidez, consultar um médico. Contraindicações: Hipersensibilidade a qualquer componente da fórmula. Armazenamento: Manter em local fresco e arejado, ao abrigo da luz solar direta. Transportar em temperatura inferior a 50°C. CAPÍTULO 6 - INFORMAÇÕES GERAIS DE FABRICAÇÃO 6.1 Endereços das Unidades Fabris Todas as etapas de fabricação são realizadas na unidade fabril abaixo: LABTERAPI - LABORATÓRIO DE PRODUTOS NATURAIS (LPN) Rua Pasadena, 115 - Parque Industrial San José Cotia - SP CEP: 06715-864 Autorização de Funcionamento (AFE): 8.11513-2 6.2 Processo de Fabricação (Fluxograma Descritivo) 1. Recebimento e Controle de Matérias-Primas: Inspeção e análise de qualidade de vaselina, extrato de urucum, vitamina E e álcool conforme especificações. Liberação para o almoxarifado. 2. Pesagem: Fracionamento dos componentes da fórmula de acordo com a ordem de produção. 3. Aquecimento e Fusão: A vaselina sólida é transferida para o reator e aquecida até fusão completa para garantir homogeneidade. 4. Incorporação de Ativos: Adição do Extrato de Urucum e Vitamina E (previamente solubilizados no álcool de cereais, se aplicável ao processo específico) ao veículo fundido sob agitação constante. 5. Homogeneização: Mistura do sistema até obtenção de uma fase única, lisa e uniforme. 6. Resfriamento Controlado: Redução gradual da temperatura sob agitação lenta até que o produto atinja a consistência de pasta (fase semissólida). 7. Controle de Qualidade (Granel): Coleta de amostras para análises físico-químicas (cor, odor, viscosidade) e microbiológicas. 8. Envase: Transferência do produto aprovado para a linha de envase. Enchimento automático das bisnagas plásticas. 9. Fechamento: Aplicação da vedação de alumínio na boca da bisnaga e soldagem térmica do fundo da bisnaga (codificação de lote e validade na solda). 10. Embalagem Secundária:

Inserção das bisnagas nos cartuchos de cartolina juntamente com as instruções de uso. 11. Armazenamento e Expedição: Acondicionamento em caixas de transporte e armazenamento em área de produtos acabados aguardando distribuição. 6.3 Informações de Projeto e Desenvolvimento O desenvolvimento do produto HEALTH DERM® visou criar uma barreira cutânea eficaz e acessível para a prevenção de lesões por pressão. Formulação: A escolha da vaselina sólida como base deve-se à sua reconhecida capacidade oclusiva e inércia química. A adição de Vitamina E e Extrato de Urucum foi validada para conferir proteção antioxidante adicional e melhorar as características sensoriais e emolientes do filme protetor. Validação: O projeto passou por etapas de validação de estabilidade (estudos acelerados), compatibilidade com material de embalagem e validação clínica de segurança (biocompatibilidade), garantindo conformidade com os Requisitos Essenciais de Segurança e Eficácia da RDC nº751/2022.

(12)9 9787-0711 administrativo@mavverderm.com
Escritório Comercial (MG)
Alameda Oscar Niemeyer, 1033, Sala 410, Port. Zero, Vaila da Serra, Nova Lima , MG

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO

8320-4

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO
"RICARDO GUMBLETON DAUNT"

NOME **VERA LÚCIA DE SOUZA VIEIRA**



FILIAÇÃO
DOMINGOS DE SOUZA VIEIRA

MARIA NADIR SEIXAS VIEIRA

DATA NASCIMENTO
05/06/1961

ORGÃO EXPEDIDOR
SSP-SP

FATOR RH

NATURALIDADE
BUENÓPOLIS - MG

OBSERVAÇÃO

365A6432

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

LEI Nº 7.116, DE 29 DE AGOSTO DE 1983

CPF **508105706/10** DNI

REGISTRO GERAL **66.518.652-6** **2 via** DATA DE EXPEDIÇÃO **07/12/2022**

REGISTRO CIVIL

IPATINGA-MG IPATINGA CC:LV.B045/FLS.135 /Nº16178

T. ELEITOR CTPS SÉRIE UF

NIS/PIS/PASEP IDENTIDADE PROFISSIONAL

CERT. MILITAR

CNH CNS

POLEGAR DIREITO



Mitiaki Yamamoto
Delegado de Polícia Divisionário IIRGD.SSP.SP

ASSINATURA DO DIRETOR

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

INSTRUÇÕES DE USO – HEALTH DERM®

1. Identificação do Produto

Nome comercial: HEALTH DERM®
Nome técnico: Pasta de Proteção
Classe de risco: Classe I
Forma de apresentação: Bisnagas de 30 g, 60 g e 100 g
Notificação Anvisa nº: 81151320017

2. Fabricante Legal e Detentor da Notificação

Fabricante / Detentor da Notificação:
LABTERAPI – LABORATÓRIO DE PRODUTOS NATURAIS LTDA
CNPJ: 18.676.712/0001-90
Endereço: Rua Passadena, nº 115 – Parque Industrial San José
Cidade/UF: Cotia – SP
CEP: 06715-864
AFE Anvisa: 8.11513-2

3. Identificação e Conteúdo da Embalagem

Produto acondicionado em embalagem primária do tipo bisnaga plástica, fechada por soldagem no fundo, com tampa de polipropileno e vedação em alumínio, acondicionada em cartucho de cartolina. Cada embalagem contém uma bisnaga do produto.

4. Finalidade e Indicação de Uso

HEALTH DERM® é um dispositivo médico de uso externo, indicado para a **proteção e condicionamento da pele íntegra**.

O produto é destinado à formação de um **filme hidrofóbico, resistente à água e permeável ao ar**, que protege a pele e auxilia na manutenção de sua integridade fisiológica.

É especialmente indicado para:

- Proteção da pele íntegra de pacientes em decúbito;
- Prevenção do aparecimento de lesões por pressão;
- Uso em regiões do corpo submetidas a maior atrito e pressão.

O produto não é invasivo e permanece sobre a superfície da pele íntegra, sem penetração em tecidos.

5. Mecanismo de Ação

HEALTH DERM® atua por meio da formação de um filme protetor hidrofóbico sobre a pele, que:

- Reduz a perda transepidérmica de água;
- Diminui o atrito com tecidos e superfícies;
- Contribui para o condicionamento e maciez da pele.

Os componentes antioxidantes auxiliam na neutralização de radicais livres, reforçando a barreira cutânea e favorecendo a manutenção da integridade da pele.

6. Modo de Uso

Aplicar HEALTH DERM® sobre a **pele íntegra**, especialmente nas regiões submetidas a maior pressão.

Espalhar o produto até a formação visível de uma película protetora impermeável.

Reaplicar a cada **24 horas** ou conforme necessidade clínica.

7. Público Usuário

O produto pode ser utilizado por:

- Leigos;
- Profissionais de saúde.

8. Composição

Álcool etílico, Acetato de Tocoferila, Óleo da Semente de Urucum e Petrolato.

9. Condições de Armazenamento e Transporte

- Armazenar em local fresco, arejado e ao abrigo da luz solar;
- Transportar em temperatura inferior a 50 °C, protegido da luz solar direta.

10. Advertências e Precauções

- Uso externo;
- Manter fora do alcance de crianças;
- Evitar contato com os olhos;
- Suspender o uso em caso de sinais de irritação ou hipersensibilidade;
- Para uso durante a gravidez, consultar um médico.

11. Contraindicações

Contraindicado para pessoas com hipersensibilidade a qualquer componente da fórmula.

12. Efeitos Adversos

Até o momento, não foram identificados efeitos adversos associados ao uso do produto quando utilizado conforme as instruções.

13. Esterilidade, Reprocessamento e Tratamentos Adicionais

- Produto não estéril;
- Não requer esterilização antes do uso;
- Produto passível de reprocessamento.

14. Descarte

O descarte da embalagem deve ser realizado conforme as normas locais de resíduos comuns, respeitando a legislação vigente.

15. Identificação Regulatória

Produto notificado junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), conforme RDC nº 751/2022.

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

MAVVER DERM LTDA

PRACA CHUI,35
JARDIM FATIMA - 12243-380
São José dos Campos - SP
Fone/Fax: (12) 3921-1389

DANFE

DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA

1

Nº. 000.000.011
Série 001
Folha 1/1

CHAVE DE ACESSO

35260863278639000153550010000000111079532489

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal
ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
REMESSA PARA INDUSTRIALIZACAO	**135263248521207 - 10/08/2026 14:33:26**

INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.	CNPJ
156424800118		**63.278.639/0001-53**

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL	CNPJ / CPF	DATA EMISSÃO
DROGARIA PONTUAL JP LTDA	**21.683.362/0001-02**	**10/08/2026**

ENDEREÇO	BAIRRO / DISTRITO	CEP	DATA DA SAÍDA
AVENIDA JUSCELINO KUBITSCHEK, 1120	**JARDIM PANORAMA**	**35164-245**	**10/08/2026**

MUNICÍPIO	UF	FONE / FAX	INSCRIÇÃO ESTADUAL	HORA DA SAÍDA
Ipatinga	**MG**	**(31) 3616-7866**	**6874927940038**	**14:31:33**

FATURA / DUPLICATA

Num. 001 Venc. 11/08/2026 Valor R$ 3.000,00	Num. Venc. Valor	Num. Venc. Valor	Num. Venc. Valor	Num. Venc. Valor	Num. Venc. Valor	Num. Venc. Valor

CALCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS S.T.	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**3.000,00**

VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR TOTAL DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**3.000,00**

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA 9-SEM FRETE **9**	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF

ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NÚMERO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
				0,00	**0,00**

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	O/CSO SN	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	TOTAL	BC ICMS	ICMS	ALÍQ. ICMS	IPI	ALÍQ. IPI	DESC
HD001	HEALTTH DERM 300GRS	30049099	0102	6102	UN	5,00	600,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

INFORMAÇÃ?ES COMPLEMENTARES

Valor Aprox Tributos Fed R$403,50(13,45%) Est R$360,00(12,00%) Fonte: IBPT Lei 12741/2012..MAVVER DERM LTDA SANTANDER AG. 4334 CC. 130074870 PIX. 63278639000153

RESERVADO AO FISCO

BAIXE O XML NO SITE: http://www.vapnet.com.br/xml **SOLUÇÃO: www.vapnet.com.br**

RECEBEMOS DE MAVVER DERM LTDA OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA AO LADO. EMISSÃO: VALOR TOTAL: R$ 3.000,00 DESTINATÁRIO: DROGARIA PONTUAL JP LTDA - AVENIDA JUSCELINO KUBITSCHEK, 1120 - JARDIM PANORAMA Ipatinga-MG

DATA DO RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

DANFE
Nº. 000.000.011
Série 001

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.418, DE 9 DE ABRIL DE 2026

A GERENTE-GERAL DE REGISTRO E FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS FUMÍGENOS DERIVADOS OU NÃO DO TABACO DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 127, aliado ao disposto no art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, e tendo em vista o disposto na Resolução da Diretoria Colegiada nº 896, de 27 de agosto de 2024, resolve:

Art. 1º Cancelar por caducidade o Registro de Produto Fumígeno Derivado do Tabaco das marcas, conforme anexo, por não ter sido peticionada a renovação de registro no prazo determinado na legislação sanitária em vigor.

Art. 2º A empresa terá o prazo, improrrogável, de 30 (trinta) dias para recolhimento do produto em todos os pontos de venda do território brasileiro.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

STEFANIA SCHIMANESKI PIRAS

ANEXO

ELITE TRADE IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
CNPJ: 27.839.998/0001-79
Marca: NAY BLEND MANGO MELON (fumo para narguilé)
Processo: 25351.004285/2025-65
Vencimento: 07/04/2026
Assunto: 6012 - Cancelamento do Registro por Caducidade
Marca: NAY BLEND PINEAPPLE GRAPE (fumo para narguilé)
Processo: 25351.004288/2025-07
Vencimento: 07/04/2026
Assunto: 6012 - Cancelamento do Registro por Caducidade
Marca: NAY BLEND PINEAPPLE TWIST (fumo para narguilé)
Processo: 25351.004290/2025-78
Vencimento: 07/04/2026
Assunto: 6012 - Cancelamento do Registro por Caducidade
Marca: NAY CEREJA BLEND (fumo para narguilé)
Processo: 25351.461411/2024-02
Vencimento: 07/04/2026
Assunto: 6012 - Cancelamento do Registro por Caducidade
Marca: ZOMO MAX MELÃO (fumo para narguilé)
Processo: 25351.004283/2025-76
Vencimento: 07/04/2026
Assunto: 6012 - Cancelamento do Registro por Caducidade
Marca: ZOMO MIX BERRIES MINT (fumo para narguilé)
Processo: 25351.004293/2025-10
Vencimento: 07/04/2026
Assunto: 6012 - Cancelamento do Registro por Caducidade
Marca: ZOMO PASSION LEMONADE (fumo para narguilé)
Processo: 25351.004281/2025-87
Vencimento: 07/04/2026
Assunto: 6012 - Cancelamento do Registro por Caducidade
PALHEIROS PIRACANJUBA LTDA
CNPJ: 25.057.001/0001-01
Marca: PALHEIROS PIRACANJUBA (cigarro de palha)
Processo: 25351.461409/2024-25
Vencimento: 07/04/2026
Assunto: 6012 - Cancelamento do Registro por Caducidade
Marca: PALHEIROS PIRACANJUBA OURO (cigarro de palha)
Processo: 25351.461410/2024-50
Vencimento: 07/04/2026
Assunto: 6012 - Cancelamento do Registro por Caducidade

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.477, DE 10 DE ABRIL DE 2026

A GERENTE-GERAL DE REGISTRO E FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS FUMÍGENOS DERIVADOS OU NÃO DO TABACO DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 127, aliado ao disposto no art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, e tendo em vista o disposto na Resolução de Diretoria Colegiada nº 896, de 27 de agosto de 2024, resolve:

Art. 1º Cancelar o Registro de Produto Fumígeno Derivado do Tabaco da marca, conforme anexo, tendo em vista o trânsito em julgado administrativo, em cumprimento à decisão judicial no processo 1004330-66.2025.4.01.3400, 13ª Vara Federal Cível da SJDF.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

STEFANIA SCHIMANESKI PIRAS

ANEXO

QUALITY IN TABACOS IND. E COM. DE CIGARROS E IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
CNPJ: 11.816.308/0001-26
Marca: NEW OUTBACK SLIMS (cigarro com filtro)
Processo: 25351.143077/2023-19
Assunto: 6011 - Cancelamento do Registro - ANVISA

GERÊNCIA-GERAL DE TECNOLOGIA DE PRODUTOS PARA SAÚDE

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.447, DE 9 DE ABRIL DE 2026

A GERENTE-GERAL DE TECNOLOGIA DE PRODUTOS PARA SAÚDE DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 121, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1° Deferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde, conforme anexo.

Art. 2° O carregamento de instruções de uso no repositório documental de dispositivos médicos, disponível no portal da Anvisa, é obrigatório e deve ser executado pela empresa responsável pela notificação ou pelo registro do produto, a qual atesta que seu conteúdo guarda concordância com a legislação vigente e consistência com o produto regularizado, de acordo com o §4º do art. 33 da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 751, de 15 de setembro de 2022 e do §4º do art. 33 da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 830, de 06 de dezembro de 2023.

Parágrafo único. O carregamento citado no caput deverá ser realizado em até 30 (trinta) dias após a publicação em Diário Oficial da União dos novos produtos notificados ou registrados e das alterações daqueles produtos previamente notificados ou registrados, de acordo com §5º do art. 33º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 751, de 15 de setembro de 2022 e do §5º do art. 33 da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 830, de 06 de dezembro de 2023.

Art. 3° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VIVIAN CARDOSO DE MORAIS OLIVEIRA

ANEXO

NOME DA EMPRESA / CNPJ
NOME COMERCIAL
NUMERO DO PROCESSO / REGISTRO
PETIÇÃO(ÕES) / EXPEDIENTE(S)

ABASANTOS DISTRIBUIDORA LTDA / 23.359.559/0001-08
BOCAL ENDOSCÓPICO DESCARTÁVEL ABART
25351.058958/2026-88 / 81845090009
80193 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe I / 0323913261

ACONCEPT LIFE COMERCIO LTDA / 51.117.750/0001-89
CHEMO SPIKE
25351.029924/2026-86 / 82819879001
8030 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 0159504261

AGE HOSPITALAR LTDA / 13.038.445/0001-02
AGESANI - SOLUÇÃO REMOVEDORA
25351.054368/2026-86 / 81042049002
8030 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 0295051264

ALAMAR TECNO CIENTÍFICA LTDA / 48.044.358/0001-42
Verifik Vitamina D
25351.032918/2026-14 / 80049120116
80133 - IVD - Notificação de produto Classe II / 0177371269

ALT EQUIPAMENTOS MEDICOS ODONTOLOGICOS LTDA EPP / 08.044.106/0001-07
AUTOCLAVE ALT LUNA SLIM
25351.013676/2026-51 / 80348969009
8024 - EQUIPAMENTO - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 0070130264

ARGOSLAB DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA / 09.377.976/0001-52
Human Anti-FOLR(folate receptor autoantibodies IgG) ELISA Kit
25351.033005/2026-15 / 80464810941
80133 - IVD - Notificação de produto Classe II / 0177646268
Bolt
25351.032579/2026-68 / 80464810940
80133 - IVD - Notificação de produto Classe II / 0175456267
Allergen Specific IgE Antibody Test kit (Western blotting)
25351.031824/2026-10 / 80464810939
80133 - IVD - Notificação de produto Classe II / 0172075262

ATLAS MEDICAL PRODUTOS HOSPITALARES LTDA / 17.278.910/0001-33
Kit Cirúrgico Descartável
25351.055292/2026-14 / 81003690001
80193 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe I / 0301973261
CAMPO CIRURGICO HOSPITALAR ESTERIL
25351.055309/2026-25 / 81003690002
80193 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe I / 0302144269
Aventais Cirúrgicos Estéril
25351.055310/2026-50 / 81003690003
80193 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe I / 0302146261
Avental Cirúrgico não Estéril
25351.055325/2026-18 / 81003690004
80193 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe I / 0302180265

Agilent technologies brasil ltda / 03.290.250/0001-00
Protein Block Serum-Free
25351.030504/2026-42 / 80000230108
80197 - IVD - Notificação de produto Classe I / 0164220267

Allplan Produtos Odontológicos Ltda / 17.602.891/0001-59
Dessensibilizante Allplan
25351.034400/2026-15 / 80954619038
8030 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 0186721269

BECARE COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA EPP / 12.918.336/0001-17
Anel Moldável para Estomia BeCare
25351.057752/2026-31 / 80808480070
80193 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe I / 0317430262
Fita Adesiva para Estomia BeCare
25351.057761/2026-21 / 80808480071
80193 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe I / 0317443267
Cinto para Bolsa de Estomia BeCare
25351.057772/2026-10 / 80808480072
80193 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe I / 0317472267
Seringa Dosadora Oral Enfit Becare
25351.057778/2026-89 / 80808480073
80193 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe I / 0317480260

BECTON DICKINSON INDÚSTRIAS CIRÚRGICAS LTDA. / 21.551.379/0001-06
Tubo PAXgene Blood DNA
25351.030484/2026-18 / 10033430902
80197 - IVD - Notificação de produto Classe I / 0164143262

BIO BRASIL BIOTECNOLOGIA LTDA / 10.942.372/0001-90
TIRA DE URINA DIRUI FUS-11MA (II)
25351.030954/2026-35 / 80680420116
80133 - IVD - Notificação de produto Classe II / 0167170261
TIRA DE URINA DIRUI FUS-11(II)
25351.029866/2026-91 / 80680420115
80133 - IVD - Notificação de produto Classe II / 0159355265
Analisador de Sedimento Urinário (FUS-560)
25351.032696/2026-21 / 80680420117
80133 - IVD - Notificação de produto Classe II / 0176133267

BIOMETAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA / 07.165.928/0001-75
KIT INSTRUMENTAL DE QUADRIL
25351.056493/2026-21 / 80482499030
8030 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 0310420261

BIOSYS LTDA / 02.220.795/0001-79
AFIAS H. pylori SA
25351.040944/2026-16 / 10350840493
80133 - IVD - Notificação de produto Classe II / 0224228269

BK ACUPUNTURA & SAUDE LTDA / 21.236.000/0001-65
BK PRIME
25351.056249/2026-68 / 81616219005
8030 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 0308325265

BM3 IMPORTACAO E EXPORTAÇÃO / 12.098.843/0001-51
AVENTAL MANGA LONGA DE TNT
25351.058893/2026-71 / 81818100024
80193 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe I / 0323409261

BP IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA / 47.815.698/0001-67
FAMÍLIA DE ANALISADORES AUTOMÁTICOS DE GLICOHEMOGLOBINA
25351.033681/2026-81 / 82702970031

8437 - IVD - Notificação de produtos em família Classe II / 0183434269

BRAZIL 3 BUSINESS PARTICIPAÇÕES LTDA ME / 10.515.403/0001-27
Esterilizador a Vácuo Pulsante XG1.U
25351.017685/2026-11 / 81491649003
8024 - EQUIPAMENTO - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 0090178262
Esterilizador a Vácuo Pulsante MAST- A/H/V
25351.017645/2026-70 / 81491649002
8024 - EQUIPAMENTO - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 0090113268

CATTIS MEDICAL COMERCIO E IMPORTAÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES / 30.963.700/0001-42
KIT CÂNULA DESCARTÁVEL CATTIS ACCESS
25351.058233/2026-90 / 81758819010
8030 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 0319556263
KIT CÂNULA DESCARTÁVEL CATTIS ACCESS VIEW
25351.058232/2026-45 / 81758819009
8030 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 0319551261

CIRURGICA SAO FELIPE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA / 07.626.776/0001-60
Mascara Facial Total
25351.055165/2026-15 / 80901119025
8030 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 0300813261

CML- Centro Médico Logístico Ltda / 23.378.089/0001-20
Autoclaves Melag
25351.037455/2026-79 / 81346509090
8024 - EQUIPAMENTO - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 0204352266
Ophthafutur Octa
25351.035409/2026-35 / 81346509091
8030 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 0192072269
OPHTHAFUTUR DECA
25351.036234/2026-83 / 81346509092
8030 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 0197040268

CONVATEC BRASIL LTDA / 09.603.161/0001-44
SurePress Plus Bandagem Compressiva Coesiva
25351.057437/2026-11 / 80523020103
80193 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe I / 0315301261
SurePress Plus Sistema Compressivo Coesivo
25351.057436/2026-69 / 80523020102
80193 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe I / 0315300264

DAFA SURGICAL DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS CIRURGICOS LTDA EPP / 27.415.236/0001-45
Instrumentais cirúrgicos Daf Spine III
25351.056187/2026-94 / 81565140016
80193 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe I / 0308172264

DELF DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA / 05.922.826/0001-21
BOLSA COLETORA FLEXÍVEL
25351.055205/2026-11 / 80199339027
8030 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 0300913265

DNAMED BRASIL INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS PARA MEDICINA LTDA / 17.624.928/0001-40
CARTUCHO VELOSTER DUO
25351.049144/2026-52 / 81488099005
8030 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 0271507268

EFFORT PRODUTOS PARA A SAUDE LTDA / 37.323.224/0001-44
Splint Nasal Canulado Zephyr
25351.037472/2026-14 / 82328869027
8030 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 0204418267

EMBRAST INDUSTRIA E COMERCIO LTDA / 04.310.364/0001-29
MASCARA DESCARTÁVEL TRIPLA SOFT+AID
25351.054747/2026-76 / 81229600076
80193 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe I / 0298310261
MASCARA DESCARTÁVEL TRIPLA BOMPACK
25351.054741/2026-07 / 81229600075
80193 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe I / 0298301261

EMERGO BRAZIL IMPORT IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA / 04.967.408/0001-98
easyEndo Single Use Trocar
25351.057979/2026-86 / 80117589164
8030 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 0318608260

ERBA DIAGNOSTICS BRAZIL, PRODUCAO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA / 32.190.515/0001-98
Família Erba H7 CON
25351.030319/2026-58 / 81826160107
8437 - IVD - Notificação de produtos em família Classe II / 0163200262

EUROIMMUN BRASIL MEDICINA DIAGNOSTICA LTDA / 93.741.726/0001-66
Anti-Echinococcus ELISA (IgG)
25351.037465/2026-12 / 10338930355
80133 - IVD - Notificação de produto Classe II / 0204380260

Eco Diagnostica Ltda / 14.633.154/0002-06
Standard i ß-hCG
25351.034266/2026-44 / 80954880246
80133 - IVD - Notificação de produto Classe II / 0186145268

Enzytec Biotecnologia Ltda. / 07.214.566/0001-65
Diluente para Analisador de Hematologia D-80DR(M)
25351.040120/2026-38 / 82444370351
80197 - IVD - Notificação de produto Classe I / 0219115265
Corante para Analisador de Hematologia D-80FR(M)
25351.040109/2026-78 / 82444370350
80197 - IVD - Notificação de produto Classe I / 0219101264
Família Analisadores Automáticos de Hematologia DH-80
25351.038439/2026-01 / 82444370348
8437 - IVD - Notificação de produtos em família Classe II / 0209524260
Chemiluminescence Immunoassay Analyzer CS-SA301C
25351.032763/2026-16 / 82444370345
80133 - IVD - Notificação de produto Classe II / 0176312269
Família Automatic Hybrid Capture System
25351.032811/2026-68 / 82444370346
8437 - IVD - Notificação de produtos em família Classe II / 0176433261
Lisante para Analisador de Hematologia LP
25351.040027/2026-23 / 82444370349
80197 - IVD - Notificação de produto Classe I / 0218975261
Specimen Preservation Solution
25351.032821/2026-01 / 82444370347
80197 - IVD - Notificação de produto Classe I / 0176453261

FGP SOLUCOES INTEGRADAS LTDA / 52.290.355/0001-66
CARTUCHOS COM AGULHAS DESCARTÁVEIS HELEN COLOR
25351.053322/2026-40 / 83313069002
8030 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 0289175267

GC SOUTH AMERICA COMÉRCIO DE PRODUTOS DENTAIS LTDA / 08.279.999/0001-61
GC G-ænial A'CHORD
25351.055348/2026-22 / 80384729018
8030 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 0303021268

GRIMEXTUR- IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DO BRASIL LTDA ME / 07.236.937/0001-00
Teste Rápido de Cortisol (COR) (Fluido oral)
25351.039035/2026-27 / 80277090072
80133 - IVD - Notificação de produto Classe II / 0213448262

HELIANTO FARMACEUTICA LTDA / 04.506.487/0001-30
Pó para Estomia
25351.053124/2026-86 / 80225200037
80193 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe I / 0287923266

HOMACC COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA / 07.797.579/0001-04
Fio Guia Hidrofílico Atria
25351.054314/2026-11 / 80447719011
8030 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 0294883266
Fio Guia PTFE Atria
25351.054347/2026-61 / 80447719012
8030 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 0294963260

IMPLACIL OSSTEM - MATERIAL ODONTOLOGICO S.A. / 05.741.680/0001-18
Osstem Instrumento 3
25351.055070/2026-93 / 80259860078
80193 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe I / 0300622261
MS Component
25351.055158/2026-13 / 80259869005
8030 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 0300781261

IN VITRO DIAGNOSTICA LTDA / 42.837.716/0001-98
Família Proteína C Reativa (PCR)
25351.031295/2026-54 / 10303460590
8437 - IVD - Notificação de produtos em família Classe II / 0168803267
Família Anti-Estreptolisina O (ASO)
25351.031157/2026-75 / 10303460589
8437 - IVD - Notificação de produtos em família Classe II / 0168608260

INTERMEDICAL SERVICE IMPORTACAO E EXPORTACAO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA / 11.205.033/0001-94
Kit de Teste Rápido de Fragmentação de DNA Dupla Hélice em Espermatozóides LensHooke® (Ensaio SDFR) R11 Plus
25351.033799/2026-17 / 81931150020
80133 - IVD - Notificação de produto Classe II / 0183664264
Kit de Teste Rápido de Fragmentação de DNA de Esperma LensHooke® (ensaio SCD) R10 Plus
25351.033798/2026-64 / 81931150019
80133 - IVD - Notificação de produto Classe II / 0183663268

INTERSURGICAL COMERCIO DE DISPOSITIVOS MEDICOS LTDA / 46.892.210/0001-32
Máscara facial total Pulmodyne
25351.058901/2026-89 / 82737659140
8030 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 0323453261
Cânula nasal Sentri Intersurgical
25351.034656/2026-14 / 82737659141
8030 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 0187602263

J T Freire me / 19.147.463/0001-09
FIO DE SUTURA NYLON SOCIAL INSTRUMENTOS
25351.053199/2026-67 / 82285279003
8030 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 0288095260
PINÇAS PARA LAPAROSCOPIA SOCIAL INSTRUMENTS
25351.058168/2026-01 / 82285270055
80193 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe I / 0318979268

JAFARI INDUSTRIA E COMERCIO INTERNACIONAL ODONTOMEDICO LTDA / 01.075.890/0001-63
PONTAS PARA PIEZOCIRURGIA ULTRAFIT
25351.057207/2026-44 / 82159849002
8030 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 0313952264

JP INDUSTRIA FARMACEUTICA S/A / 55.972.087/0001-50
Adaptador Spike JP
25351.058546/2026-48 / 80146159005
8030 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 0321694261

KEVENOLL DO BRASIL PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA / 12.936.659/0001-33
Luva para procedimento não cirúrgico de vinil isenta de pó - Marca NUGARD
25351.053470/2026-64 / 80748910025
80193 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe I / 0289500265

LABINBRAZ COMERCIAL LTDA / 73.008.682/0001-52
Sistema de Análise de Urina Wiener lab.
25351.037488/2026-19 / 10268590334
80133 - IVD - Notificação de produto Classe II / 0204458269
Analisador Automático de Hematologia Wiener lab.
25351.036906/2026-51 / 10268590333
80133 - IVD - Notificação de produto Classe II / 0201047268

LABTERAPI - LABORATORIO DE PRODUTOS NATURAIS LTDA / 18.676.712/0001-90
HEALTH DERM®
25351.019008/2026-38 / 81151320017
80193 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe I / 0096840269

LARSSON PRODUTOS MEDICOS LTDA / 37.713.125/0001-79
COLETOR PREVINE CLEAR
25351.031556/2026-36 / 82089400005
80197 - IVD - Notificação de produto Classe I / 0170733262

LIFE TECHNOLOGIES BRASIL COMERCIO E INDUSTRIA DE PRODUTOS PARA BIOTECNOLOGIA LTDA / 63.067.904/0001-54
KingFisher Apex Dx Purification Instrument
25351.030961/2026-37 / 10358940141
80197 - IVD - Notificação de produto Classe I / 0167196260

Loccus do Brasil LTDA / 05.094.718/0002-99
Extracta® Station 1600
25351.030633/2026-31 / 82472170061

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	63.278.639/0001-53
NOME EMPRESARIAL:	MAVVER DERM LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	MARIO SERGIO SANTOS CORREIA
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	VERA LUCIA DE SOUZA VIEIRA
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **20/05/2026** às **13:32:40** (data e hora de Brasília).

PREFEITURA DE
SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

Certidão Número: 0940037 - 2026

CPF/CNPJ Raiz: 63.278.639/
Contribuinte: MAVVER DERM LTDA

Liberação: 20/05/2026
Validade: 16/11/2026

Tributos Abrangidos:
Imposto Sobre Serviços - ISS
Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento
Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA
Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE
Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (incidência a partir de Jan/2011)
Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

Unidades Tributárias:

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é: **REGULAR.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/.
Qualquer rasura invalidará este documento.

O CNPJ NÃO POSSUI ESTABELECIMENTO INSCRITO NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO. O PRESENTE DOCUMENTO NÃO COMPROVA REGULARIDADE NO CADASTRO DE EMPRESAS DE FORA DO MUNICÍPIO (CPOM).

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 13:58:20 horas do dia 20/05/2026 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: 84BE38DF

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf

STUCÃO REGULAR

RELATÓRIO TÉCNICO

Revisão bibliográfica para comprovação de eficácia dos componentes da formulação do produto Health Derm

Escopo: avaliação técnico-científica dos componentes vaselina sólida (petrolato), vitamina E e extrato de Bixa orellana (urucum), considerando suas funções propostas de formação de filme hidrofóbico, proteção/barreira cutânea, redução de perda transepidérmica de água, condicionamento cutâneo, hidratação e atividade antioxidante.

1. Conclusão Executiva

A evidência bibliográfica sustenta de forma robusta o uso do petrolato/vaselina sólida como agente oclusivo e formador de filme hidrofóbico, capaz de reduzir a perda transepidérmica de água (TEWL) e apoiar a estabilidade da barreira cutânea.

A vitamina E tópica apresenta suporte científico consistente para ação antioxidante cutânea e suporte moderado para condicionamento, hidratação e reforço funcional da barreira, com dependência relevante da formulação e da estabilidade do ativo.

O extrato de Bixa orellana (urucum), é posicionado como componente antioxidante complementar da formulação.

No conjunto, a formulação do Health Derm apresenta plausibilidade técnico-científica para atuar como produto protetor e condicionante da pele íntegra, sobretudo pela ação de barreira do petrolato, complementada por antioxidantes/condicionantes lipofílicos.

2. Objetivo e metodologia da revisão

Objetivo: analisar, com base em literatura científica e documentos técnicos indexados, a eficácia dos componentes da formulação do Health Derm nas funções indicadas para proteção e condicionamento da pele íntegra.
Método: revisão bibliográfica narrativa com foco em revisões, diretrizes, estudos experimentais e ensaios clínicos em humanos ou modelos pré-clínicos relevantes para uso tópico cutâneo.
Perguntas de avaliação: (i) o petrolato/vaselina sólida forma filme hidrofóbico e reduz TEWL? (ii) há suporte para ação de barreira e condicionamento cutâneo? (iii) a vitamina E e o extrato de urucum apresentam atividade antioxidante e benefícios compatíveis com reforço da barreira e manutenção da hidratação da pele?

3. Fundamentação técnica das funções da formulação

Segundo a descrição fornecida, o Health Derm é destinado à proteção e ao condicionamento da pele íntegra, especialmente em regiões corporais sujeitas a maior pressão, por meio da formação de filme hidrofóbico resistente à água e permeável ao ar.
Sob a ótica de eficácia dos componentes, a vaselina sólida/petrolato representa o principal ativo funcional de barreira física e redução de perda hídrica; vitamina E e Bixa orellana atuam como componentes antioxidantes e condicionantes, com potencial de favorecer a manutenção da hidratação e do equilíbrio superficial da pele.

4. Análise bibliográfica por componente

4.1 Vaselina sólida / petrolato

O petrolato é classicamente reconhecido como agente oclusivo. Sua deposição sobre o estrato córneo reduz a evaporação de água, melhora a retenção hídrica e favorece o restabelecimento funcional da barreira cutânea.

Para a aplicação proposta no Health Derm, esta é a base de sustentação mais robusta da formulação, pois a função de filme hidrofóbico, proteção contra perda de água e suporte ao condicionamento cutâneo decorre diretamente das propriedades físico-químicas do petrolato.

Referência	Tipo de estudo	Achado principal
Ghadially R, Halkier-Sørensen L, Elias PM. Effects of petrolatum on stratum corneum structure and function. 1992. URL: https://pubmed.ncbi.nlm.nih.gov/1564142/	Estudo experimental/in vivo em humanos	Demonstrou aceleração da recuperação da barreira após disrupção por acetona e ação oclusiva funcional do petrolato.
Wilson D, Berardesca E, Maibach HI. In vivo transepidermal water loss and skin surface hydration in assessment of moisturization and soap effects. 1988. URL: https://onlinelibrary.wiley.com/doi/abs/10.1111/j.1467-2494.1988.tb00018.x	Estudo biofísico cutâneo	TEWL e hidratação superficial confirmam a utilidade do petrolato como agente oclusivo/hidratante.

NICE Clinical Guideline 179 – The Prevention and Management of Pressure Ulcers in Primary and Secondary Care. 2014. URL: https://www.ncbi.nlm.nih.gov/books/NBK333138/	Diretriz baseada em evidências	Não encontrou benefício clínico convincente de massagem com petroleum jelly para prevenção de lesão por pressão versus reposicionamento isolado.
Brienza D et al. Friction-induced skin injuries—are they pressure ulcers? 2015. URL: https://pubmed.ncbi.nlm.nih.gov/25549310/	White paper/consenso	Discute o papel de fricção e shear no dano cutâneo; sustenta plausibilidade mecânica de estratégias que reduzam atrito superficial.
Clinical significance of the water retention and barrier function improvement capabilities of ceramide-containing formulations: A literature review. 2022. URL:	Revisão de literatura	Descreve petrolato como ingrediente de bloqueio de perda de água

https://pmc.ncbi.nlm.nih.gov/articles/PMC9293121/		e comparador clinicamente efetivo em disfunção de barreira.

Síntese interpretativa – petrolato: há suporte robusto para as funções de formação de filme hidrofóbico, redução de perda transepidérmica de água e condicionamento da pele íntegra. A ligação direta com prevenção de lesão por pressão é indireta e não deve ser superestimada sem ensaio clínico do produto final.

4.2 Vitamina E

A vitamina E é um antioxidante lipofílico relevante na pele humana, com potencial de neutralizar processos oxidativos em componentes lipídicos do estrato córneo e da superfície cutânea.

No contexto da formulação, sua principal contribuição é complementar o efeito de barreira física com proteção antioxidante e suporte ao condicionamento/hidratação, especialmente quando incorporada em veículo tópico estável.

Referência	Tipo de estudo	Achado principal
Keen MA, Hassan I. Vitamin E in dermatology. 2016. URL: https://pmc.ncbi.nlm.nih.gov/articles/PMC4976416/	Revisão narrativa	Resume atividade antioxidante, fotoprotetora e

		utilidade tópica dermatológica, com ressalva para limitação de estudos clínicos robustos.
Thiele JJ. Vitamin E: critical review of its current use in cosmetic and clinical dermatology. 2005. URL: https://pubmed.ncbi.nlm.nih.gov/16029671/	Revisão crítica	Indica base experimental consistente para fotoproteção, atividade antioxidante e estabilização de barreira.
Thiele JJ, Ekanayake-Mudiyanselage S. Vitamin E in human skin: organ-specific physiology and considerations for its use in dermatology. 2007.	Revisão fisiopatológica	Descreve a presença

URL: https://www.sciencedirect.com/science/article/pii/S009829970700057X		funcional da vitamina E na epiderme e seu papel antioxidante em lipídios cutâneos.
Influence of vitamin E acetate on stratum corneum hydration. 1998. URL: https://pubmed.ncbi.nlm.nih.gov/9706379/	Ensaio clínico	Mostrou aumento significativo da hidratação do estrato córneo e da capacidade de ligação de água.
Ekanayake-Mudiyanselage S, et al. Vitamin E delivery to human skin by a rinse-off product: penetration of alpha-tocopherol versus wash-out	Estudo clínico/in vivo	Demonstrou aumento sustentad

effects of skin surface lipids. 2005. URL: https://pubmed.ncbi.nlm.nih.gov/15608499/		o de alfa-tocoferol nos lipídios da barreira cutânea e redução de foto-oxidação do esqualeno.

Síntese interpretativa – vitamina E: o conjunto da literatura sustenta adequadamente a função antioxidante e oferece apoio moderado para melhora de hidratação, maciez e suporte à barreira. Trata-se de um ativo coerente com a proposta de condicionamento cutâneo do Health Derm, embora sua força probatória seja inferior à do petrolato para o efeito barreira principal.

4.3 Extrato de Bixa orellana (urucum)

Bixa orellana é fonte de compostos bioativos tradicionalmente investigados por atividade antioxidante. Para aplicação em produtos de proteção cutânea, o posicionamento é como componente complementar da formulação, sem atribuição de efeito principal de barreira.

No contexto desta revisão, o urucum é considerado como ingrediente de suporte antioxidante e condicionante, com base bibliográfica disponível.

Referência	Tipo de estudo	Achado principal
Franklin VA, Hi EMB, Wadt NSY, et al. Aqueous extract from urucum (Bixa orellana L.): antimicrobial, antioxidant, and healing activity. 2023. URL: https://pmc.ncbi.nlm.nih.gov/articles/PMC10194807/	Estudo pré-clínico	Demonstrou atividade antioxidante mensurável do extrato de urucum.
Karri SP, Jyothsna M, Sri PG. Healing potential and therapeutic insights of Bixa orellana: A holistic review. 2025. URL: https://japsr.in/index.php/journal/article/view/304	Revisão	Compila propriedades antioxidantes atribuídas a Bixa orellana em diferentes contextos experimentais.
Moreno BS, Abreu LPGC, Silva GO, et al. Technological Prospection and Scientific Evidence of the Antimicrobial Activity of Bixa orellana: An Integrative Review. 2026. URL: https://link.springer.com/article/10.1007/s43450-026-00776-7	Revisão integrativa	Aponta o potencial do urucum em formulações tópicas e a necessidade de maior validação clínica.

Síntese interpretativa – Bixa orellana: o ingrediente é posicionado no racional técnico como componente antioxidante complementar da formulação, com papel secundário na função de condicionamento do produto.

5. Integração das evidências para a eficácia da formulação

A análise integrada da literatura indica que a formulação possui coerência funcional. O petrolato fornece o principal mecanismo de proteção por oclusão seletiva e redução de TEWL, contribuindo para manter a pele íntegra, hidratada e menos suscetível a ressecamento e agressões mecânicas superficiais.

A vitamina E complementa essa função com atividade antioxidante e interação com os lipídios da barreira, favorecendo condicionamento e suporte ao equilíbrio fisiológico superficial da pele. O extrato de Bixa orellana amplia esse racional como componente antioxidante complementar.

Portanto, do ponto de vista bibliográfico, a formulação do Health Derm pode ser considerada tecnicamente compatível com as funções de produto protetor e condicionante da pele íntegra. Com sustentação para proteção por filme hidrofóbico, redução da perda de água, melhora do microambiente cutâneo e manutenção do condicionamento/hidratação, ação antioxidante e reforço funcional da barreira da pele. A literatura apoia a plausibilidade da proteção da pele exposta a umidade, atrito e fragilidade de barreira, com consequente prevenção do aparecimento de lesões por pressão.

6. Parecer técnico conclusivo

Com base na revisão bibliográfica realizada, conclui-se que os componentes da formulação do Health Derm apresentam suporte técnico-científico compatível com as funções propostas de proteção e condicionamento da pele íntegra. Conclui-se que o conjunto da formulação é tecnicamente defensável para fins de comprovação bibliográfica de eficácia como produto protetor e condicionante da pele.

7. Referências bibliográficas

Ghadially R, Halkier-Sørensen L, Elias PM. Effects of petrolatum on stratum corneum structure and function. J Am Acad Dermatol. 1992. Disponível em: https://pubmed.ncbi.nlm.nih.gov/1564142/

Wilson D, Berardesca E, Maibach HI. In vivo transepidermal water loss and skin surface hydration in assessment of moisturization and soap effects. Int J Cosmet Sci. 1988. Disponível em: https://onlinelibrary.wiley.com/doi/abs/10.1111/j.1467-2494.1988.tb00018.x

National Clinical Guideline Centre (UK). The Prevention and Management of Pressure Ulcers in Primary and Secondary Care. NICE Clinical Guideline 179. 2014. Disponível em: https://www.ncbi.nlm.nih.gov/books/NBK333138/

Brienza D, Antokal S, Herbe L, et al. Friction-induced skin injuries—are they pressure ulcers? Adv Skin Wound Care. 2015. Disponível em: https://pubmed.ncbi.nlm.nih.gov/25549310/

Clinical significance of the water retention and barrier function improvement capabilities of ceramide-containing formulations: A literature

review. 2022. Disponível em: https://pmc.ncbi.nlm.nih.gov/articles/PMC9293121/

Keen MA, Hassan I. Vitamin E in dermatology. Indian Dermatol Online J. 2016. Disponível em: https://pmc.ncbi.nlm.nih.gov/articles/PMC4976416/

Thiele JJ. Vitamin E: critical review of its current use in cosmetic and clinical dermatology. Dermatol Surg. 2005. Disponível em: https://pubmed.ncbi.nlm.nih.gov/16029671/

Thiele JJ, Ekanayake-Mudiyanselage S. Vitamin E in human skin: organ-specific physiology and considerations for its use in dermatology. Mol Aspects Med. 2007. Disponível em: https://www.sciencedirect.com/science/article/pii/S009829970700057X

Influence of vitamin E acetate on stratum corneum hydration. 1998. Disponível em: https://pubmed.ncbi.nlm.nih.gov/9706379/

Ekanayake-Mudiyanselage S, et al. Vitamin E delivery to human skin by a rinse-off product: penetration of alpha-tocopherol versus wash-out effects of skin surface lipids. 2005. Disponível em: https://pubmed.ncbi.nlm.nih.gov/15608499/

Franklin VA, Hi EMB, Wadt NSY, et al. Aqueous extract from urucum (Bixa orellana L.): antimicrobial, antioxidant, and healing activity. 2023. Disponível em: https://pmc.ncbi.nlm.nih.gov/articles/PMC10194807/

Karri SP, Jyothsna M, Sri PG. Healing potential and therapeutic insights of Bixa orellana: A holistic review. 2025. Disponível em: https://japsr.in/index.php/journal/article/view/304

Moreno BS, Abreu LPGC, Silva GO, et al. Technological Prospection and Scientific Evidence of the Antimicrobial Activity of Bixa orellana: An Integrative Review. 2026. Disponível em: https://link.springer.com/article/10.1007/s43450-026-00776-7

CISREC
Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário

Memorando 11- 160/2026

De: Ariane R. - GLIC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 17/09/2026 às 16:10:07

Setores envolvidos:

SECEX, GLIC, GRS-FARM

Futura e eventual aquisição de Pomadas Cicatrizantes

Em complemento à instrução processual.

_

Ariane Alves Ribeiro
Gerente de Licitação

Anexos:
10.pdf
NOTA_9.pdf

Assinado por 1 pessoa: ARIANE ALVES RIBEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/F9A8-4F14-8C6E-6DF8 e informe o código F9A8-4F14-8C6E-6DF8

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: F9A8-4F14-8C6E-6DF8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ARIANE ALVES RIBEIRO (CPF 061.XXX.XXX-08) em 17/09/2026 16:10:21 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/F9A8-4F14-8C6E-6DF8

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

MAVVER DERM

MAVVER DERM LTDA

PRACA CHUI,35
JARDIM FATIMA - 12243-380
São José dos Campos - SP
Fone/Fax: (12) 3921-1389

DANFE

DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA

1

Nº. 000.000.010
Série 001
Folha 1/1

CHAVE DE ACESSO

35260863278639000153550010000000101119931187

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e

www.nfe.fazenda.gov.br/portal

ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
REMESSA PARA INDUSTRIALIZACAO	**135263248387615 - 10/08/2026 14:26:13**

INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.	CNPJ
156424800118		**63.278.639/0001-53**

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL	CNPJ / CPF	DATA EMISSÃO
DS SAUDE COMPLEMENTAR E INTEGRATIVA LTDA	**51.867.548/0001-74**	**10/08/2026**

ENDEREÇO	BAIRRO / DISTRITO	CEP	DATA DA SAÍDA
AVENIDA DEPUTADO CRISTOVAM CHIARADIA, 200	**BURITIS**	**30575-815**	**10/08/2026**

MUNICÍPIO	UF	FONE / FAX	INSCRIÇÃO ESTADUAL	HORA DA SAÍDA
Belo Horizonte	**MG**	**(31) 9118-6063**		**14:25:04**

FATURA / DUPLICATA

Num. 001	Num. 002	Num. 003	Num.	Num.	Num.	Num.
Venc. 11/08/2026	Venc. 11/09/2026	Venc. 12/10/2026	Venc.	Venc.	Venc.	Venc.
Valor R$ 1.000,00	Valor R$ 1.000,00	Valor R$ 1.000,00	Valor	Valor	Valor	Valor

CALCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS S.T.	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**3.000,00**

VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR TOTAL DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**3.000,00**

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
	9-SEM FRETE **9**				

ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NÚMERO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
				0,00	**0,00**

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	O/CSO SN	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	TOTAL	BC ICMS	ICMS	ALÍQ. ICMS	IPI	ALÍQ. IPI	DESC
HD001	HEALTTH DERM 300GRS	30049099	0102	6102	UN	5,00	600,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

INFORMAÇÃ?ES COMPLEMENTARES

Valor Aprox Tributos Fed R$403,50(13,45%) Est R$360,00(12,00%) Fonte: IBPT Lei 12741/2012..MAVVER DERM LTDA ..SANTANDER .AG. 4334.CC. 130074870..PIX. 63278639000153

RESERVADO AO FISCO

BAIXE O XML NO SITE: http://www.vapnet.com.br/xml

SOLUÇÃO: www.vapnet.com.br

RECEBEMOS DE MAVVER DERM LTDA OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA AO LADO. EMISSÃO: VALOR TOTAL: R$ 3.000,00 DESTINATÁRIO: DS SAUDE COMPLEMENTAR E INTEGRATIVA LTDA - AVENIDA DEPUTADO CRISTOVAM CHIARADIA, 200 - BURITIS Belo Horizonte-MG

DATA DO RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

DANFE

Nº. 000.000.010
Série 001

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

MAVVER DERM

MAVVER DERM LTDA

PRACA CHUI,35
JARDIM FATIMA - 12243-380
São José dos Campos - SP
Fone/Fax: (12) 3921-1389

DANFE

DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA

1

Nº. 000.000.009
Série 001
Folha 1/1

CHAVE DE ACESSO

35260863278639000153550010000000091941019812

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e

www.nfe.fazenda.gov.br/portal

ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
REMESSA PARA INDUSTRIALIZACAO	**135263248140789 - 10/08/2026 14:14:42**

INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.	CNPJ
156424800118		**63.278.639/0001-53**

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL	CNPJ / CPF	DATA EMISSÃO
DROGARIA PONTUAL IPATINGA LTDA	**17.132.521/0001-03**	**10/08/2026**

ENDEREÇO	BAIRRO / DISTRITO	CEP	DATA DA SAÍDA
RUA URUGUAIANA, 65	**CARAVELAS**	**35164-271**	**10/08/2026**

MUNICÍPIO	UF	FONE / FAX	INSCRIÇÃO ESTADUAL	HORA DA SAÍDA
Ipatinga	**MG**	**(31) 3826-8250**	**0020552320013**	**14:14:08**

FATURA / DUPLICATA

Num. 001 Venc. 11/08/2026 Valor R$ 3.600,00	Num. Venc. Valor	Num. Venc. Valor	Num. Venc. Valor	Num. Venc. Valor	Num. Venc. Valor	Num. Venc. Valor

CALCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS S.T.	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**3.600,00**

VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR TOTAL DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**3.600,00**

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA 9-SEM FRETE **9**	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF

ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NÚMERO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
				0,00	**0,00**

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	O/CSO SN	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	TOTAL	BC ICMS	ICMS	ALÍQ. ICMS	IPI	ALÍQ. IPI	DESC
HD001	HEALTTH DERM 300GRS	30049099	0102	6102	UN	6,00	600,00	3.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

INFORMAÇÃ?ES COMPLEMENTARES

Valor Aprox Tributos Fed R$484,20(13,45%) Est R$432,00(12,00%) Fonte: IBPT Lei 12741/2012..MAVVER DERM LTDA ..SANTANDER .AG. 4334.CC. 130074870..PIX. 63278639000153

RESERVADO AO FISCO

BAIXE O XML NO SITE: http://www.vapnet.com.br/xml

SOLUÇÃO: www.vapnet.com.br

RECEBEMOS DE MAVVER DERM LTDA OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA AO LADO. EMISSÃO: VALOR TOTAL: R$ 3.600,00 DESTINATÁRIO: DROGARIA PONTUAL IPATINGA LTDA - RUA URUGUAIANA, 65 - CARAVELAS Ipatinga-MG

DATA DO RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

DANFE

Nº. 000.000.009
Série 001

Memorando 12- 160/2026

De: Ariane R. - GLIC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 17/09/2026 às 16:31:28

O DESPACHO FOI CANCELADO EM 18/09/2026 08:33:16 por Ariane Alves Ribeiro (CPF 061.XXX.XXX-08).
A justificativa do cancelamento consta no despacho memorando 13- 160/2026

Memorando 13- 160/2026

De: Ariane R. - GLIC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 18/09/2026 às 08:33:16

Memorando 12- 160/2026 cancelado por **Ariane Alves Ribeiro**, com a seguinte justificativa:

Exclusão para correção.

CISREC
Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário

Memorando 14- 160/2026

De: Ariane R. - GLIC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 18/09/2026 às 10:04:32

Setores envolvidos:

SECEX, GLIC, GRS-FARM

Futura e eventual aquisição de Pomadas Cicatrizantes

DESPACHO DE JUNTADA

Para fins de regular instrução processual, procedo à juntada do Termo de Referência retificado, contendo as adequações realizadas, para continuidade dos trâmites administrativos.

Cordialmente,

_

Ariane Alves Ribeiro
Gerente de Licitação

Anexos:
TERMO_DE_REFERENCIA.pdf

Assinado por 1 pessoa: ARIANE ALVES RIBEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/412B-8DEB-E938-0995 e informe o código 412B-8DEB-E938-0995

TERMO DE REFERÊNCIA – TR

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, para o fornecimento do produto Health Derm®, apresentação de 30 g, destinado à proteção e ao condicionamento da pele íntegra, especialmente de pacientes acamados, com mobilidade reduzida ou submetidos a períodos prolongados de decúbito, para atendimento das necessidades das redes municipais de saúde dos municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC.

O produto objeto da contratação é tecnicamente classificado como Pasta de Proteção, dispositivo médico Classe I, fabricado pela LABTERAPI – Laboratório de Produtos Naturais Ltda., regularizado perante a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA sob a notificação nº 81151320017, destinado ao uso tópico externo sobre pele íntegra. Sua finalidade contempla a formação de filme protetor hidrofóbico, resistente à água e permeável ao ar, contribuindo para a proteção da pele, redução do atrito, manutenção de sua integridade fisiológica e auxílio na prevenção do aparecimento de lesões por pressão.

A contratação compreenderá o seguinte item:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade estimada para 12 meses
01	Health Derm®, Pasta de Proteção, dispositivo médico Classe I, notificação ANVISA nº 81151320017, apresentação em bisnaga de 30 g	Unidade	**10.640**

O quantitativo indicado corresponde à estimativa global para o período de 12 (doze) meses, apurada conforme a metodologia de dimensionamento constante do Estudo Técnico Preliminar, resultando no quantitativo anual de 10.640 (dez mil, seiscentas e quarenta) unidades.

Assinado por 1 pessoa: ARIANE ALVES RIBEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/412B-8DEB-E938-0995 e informe o código 412B-8DEB-E938-0995

O fornecimento ocorrerá de forma parcelada e sob demanda, de acordo com as necessidades efetivamente apresentadas pelos municípios consorciados, não constituindo o quantitativo estimado obrigação de aquisição integral pela Administração.

As especificações técnicas, condições de fornecimento, entrega, recebimento, armazenamento, conservação e demais requisitos necessários à adequada execução do objeto encontram-se estabelecidos nas seções próprias deste Termo de Referência.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação decorre da necessidade de disponibilização, no âmbito das redes municipais de saúde dos municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC, de solução destinada à proteção e ao condicionamento da pele íntegra, especialmente de pacientes acamados, com mobilidade reduzida ou submetidos a períodos prolongados de decúbito, sujeitos à exposição contínua à pressão, ao atrito e à umidade e, consequentemente, a maior risco de comprometimento da integridade cutânea.

Atualmente, integram o CISREC 25 (vinte e cinco) municípios: Augusto de Lima, Baldim, Caetanópolis, Capim Branco, Confins, Cordisburgo, Funilândia, Inhaúma, Jaboticatubas, Jequitibá, Lagoa Santa, Matozinhos, Morro do Pilar, Pedro Leopoldo, Pompéu, Prudente de Morais, Raposos, Ribeirão das Neves, Santa Luzia, Santana de Pirapama, Santana do Riacho, São José da Lapa, Sete Lagoas, Taquaraçu de Minas e Vespasiano.

A necessidade que originou o presente procedimento foi inicialmente apresentada pelo Município de Matozinhos, por meio do Ofício nº 245/GABP/2026, no qual foi manifestado interesse na futura e eventual aquisição de pomadas destinadas ao atendimento das demandas de suas Unidades Básicas de Saúde, ambulatórios especializados, serviços e equipamentos de saúde, bem como dos serviços de atendimento domiciliar.

Considerando que a atuação do CISREC se desenvolve de forma compartilhada em benefício dos municípios consorciados e que a necessidade apresentada poderia estar

Assinado por 1 pessoa: ARIANE ALVES RIBEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/412B-8DEB-E938-0995 e informe o código 412B-8DEB-E938-0995

igualmente presente nas demais redes municipais de saúde, foi promovida a Intenção de Registro de Preços – IRP nº 007/2026, mediante consulta aos municípios consorciados, com a finalidade de identificar o interesse dos entes e reunir elementos para o dimensionamento da futura contratação.

No período destinado às manifestações, apresentaram interesse os Municípios de Matozinhos, Sete Lagoas e Capim Branco. Matozinhos informou quantitativo de 200 (duzentas) unidades para o período de 12 (doze) meses. Sete Lagoas apresentou estimativa de consumo de 1.200 (mil e duzentas) unidades para 12 (doze) meses, correspondente à média mensal de 100 (cem) unidades. Capim Branco manifestou interesse na aquisição, sem apresentar quantitativo próprio.

Para o dimensionamento estimado da contratação em relação aos municípios que não apresentaram quantitativo próprio, foi adotada metodologia proporcional baseada nos coeficientes do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, utilizando-se como parâmetro de referência o Município de Sete Lagoas, cujo coeficiente FPM é 4,0 e cuja estimativa corresponde a 100 (cem) unidades mensais.

A metodologia adotada observa a seguinte relação:

Quantidade mensal estimada do Município = 100 × Coeficiente FPM do Município ÷ 4,0.

Dessa forma, para os municípios que apresentaram quantitativo próprio, foi preservado o quantitativo informado. Assim, para Matozinhos foi mantido o quantitativo de 200 (duzentas) unidades para o período de 12 (doze) meses, enquanto Sete Lagoas permaneceu com a estimativa de 1.200 (mil e duzentas) unidades para o mesmo período, correspondente à média mensal de 100 (cem) unidades. Para Capim Branco e para os demais municípios consorciados sem quantitativo próprio informado, o dimensionamento foi realizado mediante aplicação da proporcionalidade baseada no respectivo coeficiente do FPM.

A adoção dessa metodologia teve por finalidade permitir o planejamento global da contratação compartilhada, atribuindo estimativa quantitativa aos municípios para os quais

Assinado por 1 pessoa: ARIANE ALVES RIBEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/412B-8DEB-E938-0995 e informe o código 412B-8DEB-E938-0995

não havia informação individual de consumo, a partir de parâmetro uniforme e objetivamente identificável. Os quantitativos assim obtidos possuem natureza estimativa e destinam-se ao dimensionamento da contratação, não representando confirmação de consumo nem obrigação de aquisição pelos respectivos municípios.

Para os municípios cujo quantitativo foi obtido mediante estimativa mensal, a quantidade correspondente ao período de 12 (doze) meses foi calculada pela multiplicação do respectivo quantitativo mensal por 12 (doze). Para Matozinhos e Sete Lagoas, foram preservados os quantitativos anuais expressamente informados pelos respectivos municípios. A consolidação das demandas resultou no quantitativo global estimado de 10.640 (dez mil, seiscentas e quarenta) unidades para o período de 12 (doze) meses.

Os quantitativos individualizados de cada um dos 25 (vinte e cinco) municípios, acompanhados da respectiva memória de cálculo, serão apresentados em seção própria deste Termo de Referência, permitindo a identificação dos quantitativos decorrentes de manifestação própria e daqueles resultantes da metodologia proporcional baseada no FPM.

As aquisições ocorrerão de forma parcelada e sob demanda, de acordo com as necessidades efetivamente apresentadas durante a execução, não estando os municípios obrigados à aquisição integral dos quantitativos estimados.

Paralelamente ao dimensionamento da demanda, foram analisadas as soluções disponíveis no mercado destinadas à proteção da pele íntegra e à formação de barreira cutânea. O levantamento identificou diferentes categorias de produtos e diferenças relacionadas à composição, forma de aplicação, permanência da barreira, resistência à umidade, necessidade de reaplicação, tolerabilidade cutânea e condições de utilização na rotina assistencial.

No curso do planejamento, o produto Health Derm® foi utilizado e avaliado na rotina assistencial dos Municípios, a partir de amostras disponibilizadas diretamente pela empresa interessada. A utilização ocorreu na Unidade Básica de Saúde Vitalino, no atendimento de pacientes acamados ou em decúbito, sendo registrados elementos relacionados à

Assinado por 1 pessoa: ARIANE ALVES RIBEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/412B-8DEB-E938-0995 e informe o código 412B-8DEB-E938-0995

aderência, tolerância cutânea, facilidade de aplicação e remoção, durabilidade da barreira e frequência de reaplicação, inclusive em comparação com produtos anteriormente utilizados para finalidade semelhante. Capim Branco igualmente recebeu amostras diretamente da empresa interessada, realizou sua utilização e avaliação no âmbito da rede municipal de saúde e, posteriormente, manifestou interesse na aquisição do produto.

A análise conjunta do levantamento de mercado, das características técnicas e sanitárias do produto, da documentação técnica apresentada, dos elementos técnico-científicos examinados e dos resultados observados em sua utilização prática conduziu à seleção do Health Derm®, apresentação de 30 g, como solução adequada ao atendimento da necessidade identificada.

O produto é fabricado pela LABTERAPI – Laboratório de Produtos Naturais Ltda., classificado como dispositivo médico Classe I e regularizado perante a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA sob a notificação nº 81151320017. A documentação que integra a instrução demonstra, ainda, que sua distribuição, representação, comercialização e fornecimento são realizados com exclusividade pela empresa MAVVER DERM LTDA., CNPJ nº 63.278.639/0001-53, inclusive perante órgãos públicos e consórcios públicos.

A conjugação entre a definição técnica da solução e a exclusividade comercial para seu fornecimento caracteriza a inviabilidade de competição que fundamenta a contratação direta por inexigibilidade, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, conforme análise desenvolvida no Estudo Técnico Preliminar.

O Estudo Técnico Preliminar – ETP integra a instrução do procedimento e constitui fundamento técnico do presente Termo de Referência, contendo o detalhamento da necessidade administrativa, do levantamento de mercado, da metodologia de dimensionamento dos quantitativos, da solução selecionada, da estimativa de valor e da inviabilidade de competição.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Assinado por 1 pessoa: ARIANE ALVES RIBEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/412B-8DEB-E938-0995 e informe o código 412B-8DEB-E938-0995

A solução definida para atendimento da necessidade identificada consiste na aquisição do Health Derm®, em apresentação de bisnaga de 30 g, para fornecimento parcelado e sob demanda aos municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC, destinado à utilização nas respectivas redes municipais de saúde.

O produto será destinado à proteção e ao condicionamento da pele íntegra, especialmente de pacientes acamados, com mobilidade reduzida ou submetidos a períodos prolongados de decúbito, incluindo sua utilização em regiões corporais sujeitas a maior pressão, atrito e umidade, como medida auxiliar de preservação da integridade cutânea e de prevenção do aparecimento de lesões por pressão.

O Health Derm® é fabricado pela LABTERAPI – Laboratório de Produtos Naturais Ltda., possui nome técnico Pasta de Proteção, é classificado como dispositivo médico Classe I e encontra-se regularizado perante a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA sob a notificação nº 81151320017, sendo comercializado nas apresentações de 30 g, 60 g e 100 g. Para a presente contratação, foi definida a apresentação de 30 g, conforme solução delimitada no Estudo Técnico Preliminar.

O produto é de uso tópico externo sobre pele íntegra e atua mediante a formação de filme protetor hidrofóbico, resistente à água e permeável ao ar, contribuindo para a redução da perda transepidérmica de água, diminuição do atrito com tecidos e superfícies, condicionamento da pele e manutenção de sua integridade fisiológica. Sua indicação contempla, ainda, a utilização em pacientes em decúbito e em regiões corporais submetidas a maior pressão e atrito.

A formulação é composta por petrolato, álcool etílico, acetato de tocoferila e óleo da semente de urucum (Bixa orellana). Conforme a documentação técnica considerada no planejamento da contratação, o petrolato constitui o principal componente associado à formação da barreira física protetora, enquanto os demais componentes exercem funções complementares relacionadas ao condicionamento e à proteção da pele.

Assinado por 1 pessoa: ARIANE ALVES RIBEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/412B-8DEB-E938-0995 e informe o código 412B-8DEB-E938-0995

A utilização do produto ocorre mediante aplicação tópica diretamente sobre a pele íntegra, com espalhamento até a formação da película protetora, especialmente nas regiões submetidas a maior pressão. As instruções de uso preveem reaplicação a cada 24 (vinte e quatro) horas ou conforme necessidade clínica, devendo ser observadas as demais orientações, precauções e contraindicações estabelecidas pelo fabricante.

A solução compreende também o fornecimento do produto em condições adequadas de conservação e uso, devendo cada unidade ser entregue em embalagem original, íntegra, lacrada e devidamente identificada, preservadas sua regularidade sanitária, qualidade e características durante o transporte, armazenamento e distribuição.

O fornecimento será realizado de forma parcelada e sob demanda, de acordo com as necessidades efetivamente apresentadas pelos municípios consorciados durante o período de vigência da contratação, observados os quantitativos estimados, sem obrigação de aquisição integral da quantidade prevista.

A solução deverá contemplar capacidade de fornecimento compatível com a demanda estimada e condições logísticas adequadas à entrega dos produtos nos locais que vierem a ser definidos pela Administração, preservando-se, durante toda a cadeia de fornecimento, as condições de armazenamento, transporte e conservação indicadas para o produto. O próprio ETP estabelece que a futura contratada deverá possuir capacidade técnica, operacional e logística suficiente para assegurar o fornecimento regular e a distribuição adequada dos quantitativos demandados.

Por se tratar de produto de consumo destinado à aplicação tópica, a solução não exige instalação, implantação de infraestrutura específica, disponibilização de equipamentos, manutenção ou assistência técnica, podendo ser incorporada diretamente à rotina das unidades de saúde e dos serviços de atendimento domiciliar dos municípios consorciados

A solução deverá, portanto, assegurar a disponibilização do produto especificado em condições sanitárias, técnicas e logísticas compatíveis com sua finalidade assistencial,

Assinado por 1 pessoa: ARIANE ALVES RIBEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/412B-8DEB-E938-0995 e informe o código 412B-8DEB-E938-0995

permitindo aquisições sucessivas conforme a demanda dos municípios durante a vigência da contratação.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Requisitos técnicos e funcionais

4.1.1. O produto a ser fornecido deverá corresponder ao Health Derm®, apresentação de 30 g, tecnicamente classificado como Pasta de Proteção, dispositivo médico Classe I, destinado ao uso tópico externo sobre pele íntegra.

4.1.2. O produto deverá possuir indicação compatível com a proteção e o condicionamento da pele íntegra, especialmente de pacientes acamados, com mobilidade reduzida ou submetidos a períodos prolongados de decúbito, auxiliando na prevenção do aparecimento de lesões por pressão e na preservação da integridade cutânea.

4.1.3. Deverá proporcionar a formação de barreira protetora hidrofóbica sobre a pele, resistente à água e permeável ao ar, contribuindo para a redução da perda transepidérmica de água, diminuição do atrito e manutenção do condicionamento e da integridade fisiológica da pele.

4.1.4. O produto deverá apresentar formulação e consistência adequadas à aplicação tópica e à distribuição uniforme sobre a área a ser protegida, permitindo utilização compatível com a rotina assistencial das unidades de saúde e dos serviços de atendimento domiciliar.

4.1.5. A formulação deverá corresponder à composição regularizada do Health Derm®, composta por petrolato, álcool etílico, acetato de tocoferila e óleo da semente de urucum (Bixa orellana).

Assinado por 1 pessoa: ARIANE ALVES RIBEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/412B-8DEB-E938-0995 e informe o código 412B-8DEB-E938-0995

4.1.6. A utilização deverá ocorrer exclusivamente sobre pele íntegra, observadas as indicações, contraindicações, precauções e modo de uso constantes da documentação técnica e das instruções do fabricante.

4.2. Requisitos sanitários e regulatórios

4.2.1. O produto deverá possuir regularização válida perante a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, correspondente à notificação nº 81151320017, compatível com sua classificação e finalidade de uso.

4.2.2. Durante toda a execução da contratação, deverão ser mantidas válidas as condições de regularização sanitária exigíveis para o produto, observada a legislação aplicável.

4.2.3. O produto deverá apresentar rotulagem e instruções de uso compatíveis com sua regularização sanitária, contendo as informações necessárias à sua correta identificação, utilização, armazenamento, conservação, contraindicações e precauções.

4.3. Embalagem, acondicionamento e identificação

4.3.1. Cada unidade deverá ser fornecida em bisnaga de 30 g, acondicionada em embalagem original do fabricante, íntegra, lacrada e adequada à conservação e ao manuseio do produto.

4.3.2. A embalagem deverá conter, no mínimo, as informações exigidas pela regulamentação sanitária aplicável, incluindo identificação do produto e fabricante, lote, prazo de validade e demais dados obrigatórios de rotulagem.

4.3.3. Não serão aceitos produtos com embalagem violada, danificada, adulterada, com sinais de avaria, contaminação ou qualquer condição que possa comprometer sua integridade, segurança ou utilização.

4.4. Validade, armazenamento e conservação

Assinado por 1 pessoa: ARIANE ALVES RIBEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/412B-8DEB-E938-0995 e informe o código 412B-8DEB-E938-0995

4.4.1. Os produtos deverão possuir prazo de validade remanescente suficiente para permitir seu regular consumo pelos municípios, evitando-se o recebimento de unidades próximas do vencimento e reduzindo-se o risco de perdas por expiração do prazo de validade.

4.4.2. O transporte, armazenamento e acondicionamento deverão observar integralmente as condições estabelecidas pelo fabricante e pela regulamentação sanitária pertinente, de modo a preservar as características e a qualidade do produto durante toda a cadeia de fornecimento.

4.5. Requisitos de fornecimento

4.5.1. O fornecimento ocorrerá de forma parcelada e sob demanda, conforme solicitações emitidas durante a vigência da contratação, observados os quantitativos estimados e as necessidades efetivamente apresentadas pelos municípios consorciados.

4.5.2. A contratada deverá possuir capacidade técnica, operacional e logística compatível com os quantitativos estimados, assegurando regularidade, integridade e continuidade do fornecimento.

4.5.3. Os produtos deverão ser entregues em perfeitas condições de uso e conservação, sendo de responsabilidade da contratada a adoção das medidas necessárias para preservação de sua integridade durante transporte e distribuição.

4.5.4. Eventuais produtos entregues em desconformidade com as especificações deste Termo de Referência deverão ser substituídos pela contratada, sem ônus adicional para a Administração, nos prazos e condições a serem definidos na seção relativa ao recebimento do objeto.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES DA CONTRATAÇÃO

5.1. A estimativa das quantidades foi definida para o período de 12 (doze) meses, considerando a demanda apresentada pelos municípios que forneceram quantitativo

Assinado por 1 pessoa: ARIANE ALVES RIBEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/412B-8DEB-E938-0995 e informe o código 412B-8DEB-E938-0995

próprio no âmbito do levantamento realizado pelo CISREC e, para os municípios sem quantitativo individual informado, a metodologia de projeção estabelecida no Estudo Técnico Preliminar.

5.2. O CISREC é atualmente integrado por 25 (vinte e cinco) municípios consorciados. Para identificação da demanda, foi realizada a Intenção de Registro de Preços – IRP nº 007/2026, por meio da qual os municípios foram consultados acerca do interesse na futura contratação.

5.3. No período destinado à manifestação da IRP, apresentaram interesse os Municípios de Matozinhos, Sete Lagoas e Capim Branco. Quanto aos quantitativos:

a) Matozinhos informou 200 (duzentas) unidades para o período de 12 (doze) meses;

b) Sete Lagoas apresentou estimativa de 1.200 (mil e duzentas) unidades para 12 (doze) meses, correspondente à média mensal de 100 (cem) unidades; e

c) Capim Branco formalizou interesse na aquisição, porém não indicou quantitativo próprio.

5.4. A ausência de quantitativo próprio pelos demais municípios não foi tratada como manifestação individual de demanda. Para fins exclusivamente de dimensionamento global e planejamento da contratação compartilhada, foi realizada projeção dos quantitativos correspondentes aos municípios sem informação individual de consumo, conforme metodologia definida no Estudo Técnico Preliminar.

5.5. Para essa projeção, foram utilizados os coeficientes do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, adotando-se como referência o Município de Sete Lagoas, que possui coeficiente FPM 4,0 e apresentou estimativa de 1.200 unidades para 12 meses, equivalente à média de 100 unidades mensais.

5.6. A memória de cálculo observa a seguinte relação:

Quantidade mensal estimada do Município = 100 × Coeficiente FPM do Município ÷ 4,0.

Assinado por 1 pessoa: ARIANE ALVES RIBEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/412B-8DEB-E938-0995 e informe o código 412B-8DEB-E938-0995

Os coeficientes utilizados e os respectivos cálculos encontram-se demonstrados na planilha de memória de cálculo integrante da instrução processual.

5.7. Nos municípios que apresentaram quantitativo próprio, prevaleceu a quantidade informada, preservando-se a manifestação expressa do respectivo ente. Assim, para Matozinhos foi mantido o quantitativo de 200 (duzentas) unidades para o período de 12 (doze) meses e, para Sete Lagoas, o quantitativo de 1.200 (mil e duzentas) unidades para o mesmo período, correspondente à média mensal de 100 (cem) unidades. Para Capim Branco, que manifestou interesse sem indicar quantidade, e para os demais municípios sem quantitativo próprio informado, foi aplicada a metodologia proporcional baseada no FPM.

5.8. A estimativa anual de cada município foi obtida mediante a multiplicação do respectivo quantitativo mensal por 12 (doze), resultando no seguinte dimensionamento:

Município	Critério de dimensionamento	Quant. mensal	Quant. estimada – 12 meses
Augusto de Lima	Projeção pelo FPM	15	180
Baldim	Projeção pelo FPM	15	180
Caetanópolis	Projeção pelo FPM	20	240
Capim Branco	Interesse manifestado / projeção pelo FPM	20	240
Confins	Projeção pelo FPM	15	180
Cordisburgo	Projeção pelo FPM	15	180
Funilândia	Projeção pelo FPM	15	180
Inhaúma	Projeção pelo FPM	15	180
Jaboticatubas	Projeção pelo FPM	30	360
Jequitibá	Projeção pelo FPM	15	180
Lagoa Santa	Projeção pelo FPM	65	780
Matozinhos	Quantitativo informado pelo Município	16,66	200
Morro do Pilar	Projeção pelo FPM	15	180
Pedro Leopoldo	Projeção pelo FPM	60	720
Pompéu	Projeção pelo FPM	40	480
Prudente de Morais	Projeção pelo FPM	20	240
Raposos	Projeção pelo FPM	25	300
Ribeirão das Neves	Projeção pelo FPM	100	1.200
Santa Luzia	Projeção pelo FPM	100	1.200
Santana de Pirapama	Projeção pelo FPM	15	180

Assinado por 1 pessoa: ARIANE ALVES RIBEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/412B-8DEB-E938-0995 e informe o código 412B-8DEB-E938-0995

Santana do Riacho	Projeção pelo FPM	15	180
São José da Lapa	Projeção pelo FPM	35	420
Sete Lagoas	Quantitativo informado pelo Município	100	1.200
Taquaraçu de Minas	Projeção pelo FPM	15	180
Vespasiano	Projeção pelo FPM	90	1.080
TOTAL		886,66	**10.640**

Os quantitativos reproduzem o dimensionamento consolidado no Estudo Técnico Preliminar.

5.9. O quantitativo global estimado da contratação corresponde, portanto, a 10.640 (dez mil, seiscentos e quarenta) unidades de Health Derm®, em bisnagas de 30 g, para o período de 12 (doze) meses.

5.10. Os quantitativos atribuídos aos municípios mediante aplicação da metodologia proporcional baseada no FPM possuem natureza exclusivamente estimativa, destinando-se ao dimensionamento da contratação e não constituindo confirmação de consumo, manifestação individual de interesse ou obrigação de aquisição pelos respectivos entes.

5.11. Da mesma forma, o quantitativo global de 10.640 unidades representa a estimativa da contratação para fins de planejamento, não constituindo obrigação de aquisição integral. O fornecimento ocorrerá de forma parcelada e de acordo com as demandas efetivamente apresentadas durante a vigência do instrumento.

5.12. A memória de cálculo, os coeficientes de FPM utilizados, as manifestações recebidas no âmbito da IRP e os demais documentos que subsidiaram o dimensionamento integram a instrução do processo administrativo.

6. EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Forma de fornecimento

Assinado por 1 pessoa: ARIANE ALVES RIBEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/412B-8DEB-E938-0995 e informe o código 412B-8DEB-E938-0995

6.1.1. O fornecimento do Health Derm®, apresentação de 30 g, será realizado de forma parcelada e sob demanda, durante a vigência do instrumento de contratação, de acordo com as necessidades efetivamente apresentadas pelos municípios consorciados, não havendo obrigação de aquisição integral do quantitativo estimado.

6.1.2. A execução do objeto ocorrerá mediante emissão de Ordem de Fornecimento, Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, no qual deverão constar, no mínimo, o município ou órgão demandante, o quantitativo solicitado, o local de entrega e as demais informações necessárias ao atendimento da demanda.

6.1.3. O instrumento de solicitação deverá conter informações suficientes para a correta execução do fornecimento, especialmente a identificação do município demandante, quantitativo solicitado, endereço completo de entrega, setor e responsável pelo recebimento e demais orientações operacionais pertinentes.

6.1.4. Somente serão exigíveis da contratada os quantitativos formalmente solicitados por meio do respectivo instrumento de demanda, observados os limites e condições estabelecidos na contratação.

6.1.5. A contratada deverá manter, durante toda a execução, capacidade técnica, operacional e logística compatível com o atendimento das solicitações emitidas pelos municípios consorciados, assegurando regularidade, integridade e continuidade do fornecimento. O ETP estabelece expressamente a necessidade de capacidade suficiente para o fornecimento regular dos quantitativos demandados e sua adequada distribuição aos locais definidos pela Administração.

6.1.6. Não será admitida a substituição do produto contratado por produto diverso do Health Derm®, nem o fornecimento em apresentação distinta da bisnaga de 30 g, salvo alteração formalmente autorizada pela Administração e juridicamente compatível com o fundamento da contratação.

Assinado por 1 pessoa: ARIANE ALVES RIBEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/412B-8DEB-E938-0995 e informe o código 412B-8DEB-E938-0995

6.1.7. A entrega parcial de quantitativo solicitado integralmente somente poderá ocorrer mediante concordância do órgão ou município demandante, não podendo o fracionamento decorrer de decisão unilateral da contratada.

6.2. Prazo de entrega

6.2.1. Os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contado do recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento, Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente.

6.2.2. O prazo estabelecido considera a capacidade operacional e logística declarada pela futura contratada, que informou possuir estrutura para atendimento das demandas dos municípios consorciados e indicou prazo de fornecimento compreendido entre 10 (dez) e 30 (trinta) dias corridos a partir da emissão do pedido ou da respectiva ordem de fornecimento.

6.2.3. A contagem do prazo terá início a partir da ciência inequívoca da contratada acerca da solicitação, devendo o respectivo recebimento ser passível de comprovação.

6.2.4. Eventual impossibilidade de cumprimento do prazo deverá ser comunicada formalmente, antes de seu término, com a apresentação das razões e dos elementos comprobatórios pertinentes, sem prejuízo da análise pela Administração e da aplicação das medidas cabíveis.

6.2.5. A comunicação prevista no item anterior não implicará prorrogação automática do prazo, cabendo ao órgão ou município demandante avaliar a justificativa apresentada e deliberar quanto às providências cabíveis.

6.3. Local e condições de entrega

6.3.1. As entregas serão realizadas diretamente nos locais indicados em cada Ordem de Fornecimento, de acordo com a necessidade do município consorciado demandante.

Assinado por 1 pessoa: ARIANE ALVES RIBEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/412B-8DEB-E938-0995 e informe o código 412B-8DEB-E938-0995

6.3.2. O endereço completo, o setor responsável pelo recebimento, o responsável designado e, quando necessário, os horários ou demais orientações para a entrega constarão da respectiva solicitação.

6.3.3. Todas as despesas necessárias ao cumprimento do objeto, inclusive transporte, frete, seguro, carga, descarga, tributos e demais encargos incidentes sobre a entrega, deverão estar compreendidas no valor contratado, não sendo admitida cobrança adicional em razão do município ou do local de entrega.

6.3.4. Os produtos deverão ser transportados e entregues em condições que preservem sua integridade, qualidade e regularidade sanitária, observadas as orientações do fabricante quanto ao acondicionamento, conservação e transporte.

6.3.5. A contratada permanecerá responsável pela integridade dos produtos até sua efetiva entrega ao destinatário, inclusive por danos, avarias ou perdas decorrentes de transporte, acondicionamento ou manuseio inadequados.

6.4. Condições do produto no momento da entrega

6.4.1. No momento da entrega, cada unidade deverá corresponder integralmente às especificações deste Termo de Referência, especialmente quanto à identificação do produto, apresentação de 30 g, regularidade sanitária, embalagem, lote e prazo de validade.

6.4.2. Os produtos deverão ser entregues em embalagem original, íntegra, lacrada, sem sinais de violação, avaria, contaminação, deformação, vazamento ou qualquer outra condição capaz de comprometer sua segurança, qualidade ou utilização.

6.4.3. O transporte e a entrega deverão observar as condições de conservação estabelecidas pelo fabricante e pela regulamentação sanitária aplicável, mantendo-se o produto protegido de condições que possam alterar suas características.

Assinado por 1 pessoa: ARIANE ALVES RIBEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/412B-8DEB-E938-0995 e informe o código 412B-8DEB-E938-0995

6.4.4. Não serão aceitos produtos cuja identificação, lote ou prazo de validade estejam ilegíveis, adulterados ou impossibilitem a adequada conferência pelo responsável pelo recebimento.

6.4.5. Cada entrega deverá estar acompanhada da respectiva Nota Fiscal ou documento fiscal equivalente, permitindo sua correlação com a Ordem de Fornecimento, Autorização de Fornecimento ou instrumento correspondente.

6.5. Recebimento e conferência

6.5.1. O recebimento dos produtos será realizado pelo responsável designado pelo órgão ou município demandante, observadas as disposições deste Termo de Referência e do instrumento de contratação.

6.5.2. O objeto será recebido provisoriamente, no momento da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações exigidas.

6.5.3. O recebimento provisório compreenderá a conferência inicial dos volumes entregues, das condições aparentes das embalagens e da correspondência da entrega com a solicitação emitida.

6.5.4. A assinatura de comprovante de entrega, romaneio, conhecimento de transporte ou documento equivalente não implicará, por si só, recebimento definitivo ou reconhecimento da plena conformidade do objeto.

6.5.5. A conferência deverá abranger, conforme aplicável:

a) quantitativo entregue em relação ao solicitado;

b) identificação e apresentação do produto;

c) correspondência com o Health Derm®, apresentação de 30 g;

Assinado por 1 pessoa: ARIANE ALVES RIBEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/412B-8DEB-E938-0995 e informe o código 412B-8DEB-E938-0995

d) integridade das embalagens;

e) identificação do fabricante;

f) lote e prazo de validade;

g) regularidade das informações constantes da rotulagem;

h) correspondência entre a entrega, o documento fiscal e a solicitação emitida; e

i) conformidade com as demais especificações técnicas e sanitárias estabelecidas neste Termo de Referência.

6.5.6. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento provisório, após a verificação da conformidade quantitativa, qualitativa, técnica, sanitária e documental dos produtos e sua consequente aceitação pelo responsável competente.

6.5.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada por vícios, defeitos, divergências ou demais irregularidades verificadas posteriormente, nem prejudica as garantias e responsabilidades legalmente aplicáveis ao fornecimento.

6.6. Produtos em desconformidade

6.6.1. Os produtos que apresentarem avarias, violação de embalagem, prazo de validade incompatível com as condições estabelecidas, divergência de quantidade ou especificação, irregularidade sanitária ou qualquer outra desconformidade com este Termo de Referência poderão ser recusados, total ou parcialmente.

6.6.2. A recusa deverá ser comunicada à contratada, com indicação da desconformidade identificada, para adoção das providências necessárias à regularização do fornecimento.

Assinado por 1 pessoa: ARIANE ALVES RIBEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/412B-8DEB-E938-0995 e informe o código 412B-8DEB-E938-0995

6.6.3. Os produtos recusados deverão ser substituídos pela contratada, sem qualquer ônus adicional para o CISREC ou para o município demandante, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da comunicação formal da desconformidade, por unidades que atendam integralmente às especificações deste Termo de Referência.

6.6.4. As despesas decorrentes da retirada, devolução, transporte, nova entrega e substituição dos produtos recusados serão integralmente suportadas pela contratada.

6.6.5. A substituição do produto não implicará prorrogação automática do prazo de execução nem afastará a responsabilidade da contratada por eventual atraso no atendimento da demanda ou pela entrega realizada em desconformidade.

6.6.6. A substituição não impede a aplicação das medidas administrativas e sanções previstas no instrumento de contratação e na legislação aplicável, quando cabíveis.

6.7. Características da execução

6.7.1. A execução do objeto não exige instalação, montagem, implantação de infraestrutura específica, disponibilização de equipamentos, manutenção, assistência técnica ou treinamento prévio para utilização do produto, considerando tratar-se de material de consumo destinado à aplicação tópica e passível de incorporação direta à rotina assistencial dos serviços municipais de saúde. O ETP concluiu pela inexistência de providências estruturais ou operacionais extraordinárias para a utilização da solução.

6.7.2. A utilização do produto após seu recebimento ocorrerá no âmbito dos respectivos serviços municipais de saúde, observadas sua finalidade, instruções de uso e os protocolos assistenciais aplicáveis.

6.7.3. A contratação compreende exclusivamente o fornecimento do produto, não integrando seu objeto a prestação de serviços clínicos, assistenciais ou de acompanhamento de pacientes pela contratada.

Assinado por 1 pessoa: ARIANE ALVES RIBEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/412B-8DEB-E938-0995 e informe o código 412B-8DEB-E938-0995

7. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

7.1. Disposições gerais

7.1.1. A gestão da contratação, no âmbito do CISREC, ficará sob a responsabilidade de Rayanny Castro dos Santos, Gerente de Contratos, e-mail institucional contratos@cisrec.mg.gov.br, designada como Gestora do Contrato no âmbito do CISREC.

7.1.2. A fiscalização da contratação, no âmbito do CISREC, ficará sob a responsabilidade de Rafaelle Rocha de Oliveira Paiva, Farmacêutica, e-mail institucional farmacia@cisrec.mg.gov.br, designada como Fiscal do Contrato no âmbito do CISREC.

7.1.3. A Gestora e a Fiscal designadas pelo CISREC exercerão suas atribuições exclusivamente no âmbito do Consórcio, sem prejuízo da gestão e da fiscalização que deverão ser exercidas individualmente pelos municípios consorciados em relação às respectivas solicitações e entregas.

7.1.4. Cada município consorciado que realizar solicitações decorrentes da contratação deverá designar, por ato próprio de sua Administração, Gestor e Fiscal do Contrato, responsáveis pelo acompanhamento da execução no respectivo âmbito municipal.

7.1.5. A gestão e a fiscalização deverão observar as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no instrumento de contratação, nas ordens de fornecimento e na legislação aplicável.

7.2. Atribuições da Gestora do Contrato no âmbito do CISREC

7.2.1. Compete à Gestora do Contrato, no âmbito do CISREC, entre outras atribuições:

a) acompanhar a execução global do objeto e o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada que repercutam na contratação administrada pelo CISREC;

b) acompanhar a vigência, os prazos e os quantitativos globais da contratação;

Assinado por 1 pessoa: ARIANE ALVES RIBEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/412B-8DEB-E938-0995 e informe o código 412B-8DEB-E938-0995

c) coordenar o fluxo de informações entre o CISREC, os municípios demandantes e a contratada;

d) acompanhar as ocorrências registradas pela Fiscal do CISREC ou comunicadas pelos municípios consorciados e adotar ou encaminhar as providências administrativas de competência do CISREC;

e) solicitar à contratada esclarecimentos, correções ou providências relacionadas à execução do objeto quando vinculadas às atribuições do CISREC;

f) acompanhar o cumprimento das determinações expedidas pelo CISREC à contratada;

g) manter os registros necessários ao acompanhamento da execução contratual no âmbito do CISREC;

h) comunicar à autoridade competente situações que possam ensejar aplicação de sanções, alteração, prorrogação, extinção ou outras providências relacionadas ao instrumento de contratação; e

i) adotar as demais medidas necessárias à regular gestão da contratação no âmbito do CISREC.

7.3. Atribuições da Fiscal do Contrato no âmbito do CISREC

7.3.1. Compete à Fiscal da contratação, no âmbito do CISREC, acompanhar e verificar a execução do objeto, especialmente:

a) conferir o atendimento às especificações técnicas e sanitárias estabelecidas neste Termo de Referência;

b) acompanhar o cumprimento dos prazos de entrega, a partir das informações e ocorrências registradas ou encaminhadas pelos municípios consorciados;

Assinado por 1 pessoa: ARIANE ALVES RIBEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/412B-8DEB-E938-0995 e informe o código 412B-8DEB-E938-0995

c) acompanhar a conformidade dos produtos fornecidos quanto à identificação, apresentação, quantidade, embalagem, lote, prazo de validade e demais requisitos aplicáveis, sem prejuízo da conferência material realizada pela fiscalização municipal;

d) registrar ocorrências, falhas, atrasos ou desconformidades identificadas no âmbito do CISREC ou formalmente comunicadas pelos municípios;

e) solicitar a correção de irregularidades ou a substituição de produtos recusados, quando cabível e quando a providência depender de atuação do CISREC;

f) acompanhar o cumprimento das providências determinadas à contratada;

g) subsidiar o gestor com informações relativas à execução do objeto; e

h) comunicar à Gestora as situações que ultrapassem sua competência ou que demandem providências administrativas adicionais.

7.4. Gestão e fiscalização no âmbito dos municípios demandantes

7.4.1. Cada município consorciado que realizar solicitações decorrentes da contratação deverá designar, por ato próprio de sua Administração, Gestor e Fiscal do Contrato para acompanhamento da execução no respectivo âmbito municipal.

7.4.2. A designação, substituição e definição das atribuições dos Gestores e Fiscais municipais serão de responsabilidade de cada município, observadas as disposições deste Termo de Referência e as normas administrativas aplicáveis ao respectivo ente.

7.4.3. Caberá ao Gestor designado pelo município, observadas as atribuições estabelecidas no respectivo ato de designação:

a) acompanhar a execução das solicitações realizadas pelo município;

b) acompanhar os prazos e quantitativos relativos às demandas municipais;

Assinado por 1 pessoa: ARIANE ALVES RIBEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/412B-8DEB-E938-0995 e informe o código 412B-8DEB-E938-0995

c) coordenar o fluxo de informações entre os setores municipais envolvidos, o CISREC e a contratada;

d) acompanhar as ocorrências registradas pela fiscalização municipal e adotar ou encaminhar as providências administrativas cabíveis no âmbito do município;

e) manter os registros necessários ao acompanhamento da execução no âmbito municipal; e

f) comunicar ao CISREC as ocorrências que possam repercutir na execução global da contratação ou que dependam de providências de competência do Consórcio.

7.4.4. Caberá ao Fiscal designado pelo município, observadas as atribuições estabelecidas no respectivo ato de designação:

a) acompanhar e fiscalizar a execução material das entregas destinadas ao município;

b) acompanhar o cumprimento dos prazos relativos às respectivas solicitações;

c) conferir os quantitativos, a identificação do produto, a apresentação, a integridade das embalagens, o lote, o prazo de validade e a documentação correspondente;

d) registrar eventuais divergências, atrasos, avarias, irregularidades ou desconformidades identificadas;

e) realizar ou acompanhar o recebimento provisório e definitivo, conforme as competências estabelecidas pela Administração municipal e as condições previstas neste Termo de Referência;

f) solicitar, pelos meios administrativos cabíveis, a correção das irregularidades ou a substituição dos produtos recusados;

g) acompanhar o cumprimento das providências determinadas à contratada;

Assinado por 1 pessoa: ARIANE ALVES RIBEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/412B-8DEB-E938-0995 e informe o código 412B-8DEB-E938-0995

h) emitir ou subsidiar a emissão do respectivo ateste ou documento equivalente, após constatada a conformidade da entrega; e

i) comunicar ao Gestor municipal e ao CISREC as ocorrências que demandem providências adicionais.

7.4.5. A atuação dos Gestores e Fiscais designados pelos municípios não substitui nem afasta as atribuições da Gestora e da Fiscal designadas pelo CISREC, assim como a atuação destas não substitui as competências dos agentes formalmente designados pelas Administrações municipais.

7.5. Registro e comunicação das ocorrências

7.5.1. As ocorrências relacionadas à execução deverão ser formalmente registradas, especialmente aquelas referentes a atrasos, entregas parciais não autorizadas, divergências de quantitativos, produtos recusados, irregularidades sanitárias, necessidade de substituição ou qualquer descumprimento das condições estabelecidas.

7.5.2. As ocorrências identificadas no âmbito municipal que possam repercutir na execução da contratação ou que dependam de providência do CISREC deverão ser comunicadas pelo Gestor ou Fiscal municipal ao Consórcio.

7.5.3. As comunicações entre o CISREC, os municípios consorciados e a contratada deverão ocorrer por meios que permitam a comprovação de seu envio e recebimento, inclusive por sistema eletrônico, correio eletrônico institucional ou outro meio oficial adotado pela Administração.

7.6. Acompanhamento dos quantitativos

7.6.1. Cada município deverá acompanhar os quantitativos por ele solicitados e efetivamente recebidos durante a vigência da contratação, mantendo controle das respectivas demandas e dos saldos correspondentes.

Assinado por 1 pessoa: ARIANE ALVES RIBEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/412B-8DEB-E938-0995 e informe o código 412B-8DEB-E938-0995

7.6.2. A Gestora do Contrato no âmbito do CISREC deverá acompanhar os quantitativos de forma global, consolidando as solicitações e os fornecimentos realizados pelos municípios, de modo a permitir o controle do saldo global disponível e evitar solicitações superiores aos quantitativos admitidos no instrumento de contratação.

7.6.3. O controle dos quantitativos deverá considerar as solicitações formalmente emitidas, as entregas efetivamente realizadas e eventuais cancelamentos ou ajustes devidamente registrados.

7.7. Manutenção das condições da contratação

7.7.1. Durante toda a execução, a contratada deverá manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como a regularidade sanitária do produto e as demais condições que fundamentaram a contratação direta.

7.7.2. Eventual alteração que possa afetar a regularidade sanitária do produto, sua fabricação, comercialização, fornecimento ou as condições que fundamentaram a contratação direta deverá ser comunicada imediatamente ao CISREC, para análise e adoção das providências cabíveis.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Constituem obrigações da contratada, sem prejuízo das demais previstas neste Termo de Referência, no instrumento de contratação e na legislação aplicável:

a) fornecer o Health Derm®, apresentação de 30 g, em estrita conformidade com as especificações, quantitativos e condições estabelecidos neste Termo de Referência e nas respectivas Ordens de Fornecimento, Autorizações de Fornecimento ou instrumentos equivalentes;

b) realizar as entregas nos locais, quantitativos e prazos indicados nas respectivas solicitações, observando o prazo máximo estabelecido para o fornecimento;

Assinado por 1 pessoa: ARIANE ALVES RIBEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/412B-8DEB-E938-0995 e informe o código 412B-8DEB-E938-0995

c) responsabilizar-se integralmente pelo transporte, acondicionamento, carga, descarga e demais operações necessárias à entrega dos produtos, mantendo sua integridade e condições adequadas de conservação até o efetivo recebimento;

d) arcar com todos os custos necessários à execução do objeto, inclusive fretes, seguros, tributos, encargos, transporte, carga, descarga e demais despesas incidentes, sem cobrança adicional ao CISREC ou aos municípios demandantes;

e) fornecer os produtos em embalagens originais, íntegras e devidamente identificadas, contendo as informações exigidas pela regulamentação sanitária e por este Termo de Referência;

f) assegurar que os produtos fornecidos mantenham regularidade sanitária durante toda a execução da contratação;

g) observar as condições de armazenamento, acondicionamento, conservação e transporte estabelecidas pelo fabricante e pela regulamentação aplicável;

h) manter capacidade técnica, operacional e logística compatível com o atendimento das solicitações realizadas durante toda a vigência da contratação;

i) comunicar, tempestivamente, qualquer fato que possa comprometer ou impedir o cumprimento das obrigações assumidas, apresentando as respectivas justificativas e os elementos comprobatórios pertinentes;

j) substituir, no prazo estabelecido neste Termo de Referência e sem qualquer ônus adicional, os produtos recusados por apresentarem avarias, divergências, irregularidades, desconformidades técnicas ou sanitárias ou qualquer outra condição incompatível com as exigências da contratação;

k) assumir integralmente as despesas decorrentes da retirada, devolução, transporte e nova entrega dos produtos substituídos;

Assinado por 1 pessoa: ARIANE ALVES RIBEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/412B-8DEB-E938-0995 e informe o código 412B-8DEB-E938-0995

l) prestar os esclarecimentos e fornecer as informações solicitadas pela Gestora, pela Fiscal do CISREC ou pelos Gestores e Fiscais designados pelos municípios, quando relacionadas à execução da contratação;

m) atender, dentro dos prazos estabelecidos, às determinações formalmente expedidas para correção de falhas ou irregularidades verificadas durante a execução;

n) manter, durante toda a vigência da contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação;

o) comunicar imediatamente ao CISREC qualquer alteração que possa afetar a regularidade sanitária do produto, sua fabricação, comercialização, fornecimento ou as condições que fundamentaram a contratação direta;

p) manter atualizados seus dados cadastrais e os canais de comunicação utilizados para fins de execução contratual;

q) emitir os documentos fiscais correspondentes às entregas efetivamente realizadas, com informações compatíveis com a respectiva solicitação e com o objeto fornecido;

r) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CISREC, aos municípios consorciados ou a terceiros decorrentes de ação ou omissão imputável à contratada na execução do objeto, sem prejuízo das responsabilidades legalmente aplicáveis; e

s) cumprir as demais obrigações decorrentes deste Termo de Referência, do instrumento de contratação e da legislação aplicável.

t) manter válida, durante a execução da contratação, a regularização do produto perante a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, compatível com sua classificação e finalidade de uso, apresentando a respectiva comprovação sempre que solicitada pela Administração;

Assinado por 1 pessoa: ARIANE ALVES RIBEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/412B-8DEB-E938-0995 e informe o código 412B-8DEB-E938-0995

u) comunicar imediatamente ao CISREC qualquer suspensão, cancelamento, alteração, restrição, recolhimento, alerta sanitário ou outra medida adotada pela ANVISA, pelo fabricante ou por autoridade competente que possa afetar a regularidade, segurança, comercialização ou utilização do produto;

v) adotar, às suas expensas, todas as providências necessárias para o recolhimento e a substituição de unidades eventualmente atingidas por determinação de recolhimento, desvio de qualidade, irregularidade sanitária ou medida equivalente, inclusive após o recebimento definitivo, quando a ocorrência estiver relacionada ao produto fornecido;

w) assegurar a rastreabilidade dos produtos fornecidos, mantendo informações que permitam identificar, quando necessário, os lotes e as respectivas entregas realizadas aos municípios consorciados;

x) fornecer, juntamente com o produto ou sempre que solicitado, as instruções de uso, informações técnicas e demais documentos necessários à adequada identificação, conservação e utilização do Health Derm®;

y) comunicar previamente ao CISREC qualquer alteração relevante na fabricação, composição, apresentação, regularização sanitária ou condições de comercialização do produto que possa repercutir nas especificações que fundamentaram a contratação;

z) apresentar, sempre que solicitado pelo CISREC, documentação atualizada necessária à comprovação da manutenção da condição de exclusividade que fundamentou a contratação direta;

aa) não ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto de forma que descaracterize a condição de fornecedora exclusiva que fundamentou a inexigibilidade, sem prejuízo da utilização de terceiros para atividades acessórias de transporte e logística, permanecendo a contratada integralmente responsável pela execução;

Assinado por 1 pessoa: ARIANE ALVES RIBEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/412B-8DEB-E938-0995 e informe o código 412B-8DEB-E938-0995

ab) responsabilizar-se pela substituição de produtos que apresentem vícios, defeitos ou irregularidades não identificados no momento do recebimento, ainda que constatados posteriormente, observadas as condições e os prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

9. OBRIGAÇÕES DO CISREC E DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS

9.1. Obrigações do CISREC

9.1.1. Compete ao CISREC, no âmbito de suas atribuições relacionadas à contratação:

a) acompanhar a execução global da contratação, por intermédio da Gestora e da Fiscal formalmente designadas;

b) fornecer à contratada as informações e os esclarecimentos necessários à regular execução das obrigações que estejam sob responsabilidade do Consórcio;

c) manter atualizado o controle global dos quantitativos solicitados e fornecidos, observados os limites estabelecidos no instrumento de contratação;

d) promover a articulação administrativa necessária entre a contratada e os municípios consorciados quando a providência ultrapassar o âmbito de atuação de determinado município ou produzir efeitos sobre a execução global da contratação;

e) receber e analisar as ocorrências encaminhadas pelos Gestores e Fiscais municipais que dependam de providência de competência do CISREC;

f) comunicar formalmente à contratada as irregularidades que demandem atuação do CISREC, estabelecendo, quando cabível, as providências e os prazos para sua regularização;

g) acompanhar a manutenção das condições que fundamentaram a contratação direta, inclusive quanto à regularidade do produto e à condição de exclusividade do fornecimento;

Assinado por 1 pessoa: ARIANE ALVES RIBEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/412B-8DEB-E938-0995 e informe o código 412B-8DEB-E938-0995

h) adotar as providências administrativas cabíveis diante de descumprimentos contratuais, observadas as competências estabelecidas na legislação e no instrumento de contratação;

i) disponibilizar aos municípios consorciados as informações necessárias à adequada utilização da contratação e ao acompanhamento de seus respectivos quantitativos, bem como manter fluxo administrativo para recebimento das informações relativas às solicitações, entregas e demais ocorrências que repercutam no controle global da contratação; e

j) cumprir as demais obrigações que lhe sejam atribuídas neste Termo de Referência, no instrumento de contratação e na legislação aplicável.

9.2. Obrigações dos municípios consorciados demandantes

9.2.1. Compete a cada município que realizar solicitações decorrentes da contratação:

a) designar, por ato próprio de sua Administração, Gestor e Fiscal do Contrato para acompanhamento da execução no âmbito municipal;

b) emitir a Ordem de Fornecimento, Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, contendo as informações necessárias à correta execução da demanda;

c) solicitar somente os quantitativos efetivamente necessários ao atendimento de suas demandas, observados os limites aplicáveis à contratação;

d) informar de forma clara e completa o local de entrega, setor responsável pelo recebimento, responsável indicado e demais orientações necessárias à realização da entrega;

e) assegurar condições de acesso ao local indicado para entrega, de modo a possibilitar o regular cumprimento da solicitação pela contratada;

Assinado por 1 pessoa: ARIANE ALVES RIBEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/412B-8DEB-E938-0995 e informe o código 412B-8DEB-E938-0995

f) acompanhar, por intermédio dos agentes formalmente designados, o cumprimento dos prazos e das demais condições relativas às suas solicitações;

g) receber, conferir e atestar os produtos fornecidos, observados os procedimentos de recebimento provisório e definitivo e as competências estabelecidas neste Termo de Referência;

h) recusar produtos que estejam em desconformidade com as especificações estabelecidas, promovendo os registros e as comunicações necessárias;

i) comunicar à contratada e ao CISREC, conforme a natureza da ocorrência, eventuais atrasos, divergências, avarias, irregularidades sanitárias, necessidade de substituição ou demais desconformidades identificadas;

j) manter controle dos quantitativos solicitados e efetivamente recebidos no âmbito municipal;

k) assegurar que os produtos recebidos sejam armazenados e conservados de acordo com as condições indicadas pelo fabricante e pela regulamentação sanitária aplicável, de modo a preservar sua integridade e adequação ao uso; o ETP prevê expressamente essa providência.

l) observar, no âmbito das unidades municipais, as orientações de uso, conservação e armazenamento aplicáveis ao produto;

m) promover a adequada destinação das embalagens e demais resíduos decorrentes da utilização do produto, de acordo com sua natureza e com as normas sanitárias e ambientais aplicáveis; e

n) encaminhar ao CISREC, pelos meios administrativos definidos para a execução da contratação, as informações relativas às Ordens de Fornecimento, Autorizações de Fornecimento ou instrumentos equivalentes emitidos, bem como aos quantitativos

Assinado por 1 pessoa: ARIANE ALVES RIBEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/412B-8DEB-E938-0995 e informe o código 412B-8DEB-E938-0995

efetivamente entregues e recebidos, de modo a permitir a atualização do controle global da contratação;

o) comunicar ao CISREC eventuais cancelamentos, alterações de quantitativos, devoluções, recusas, substituições ou outras ocorrências que possam repercutir no saldo disponível da contratação;

p) manter atualizadas as informações relativas aos locais de entrega, aos Gestores e Fiscais designados e aos respectivos canais de contato, comunicando tempestivamente qualquer alteração que possa interferir na execução das solicitações;

q) adotar as providências administrativas e financeiras que lhe couberem, conforme o fluxo definido para a execução da contratação; e

r) efetuar o pagamento à contratada relativamente aos produtos efetivamente solicitados, entregues, recebidos e atestados no âmbito municipal, observadas as condições e os prazos estabelecidos neste Termo de Referência; e

s) cumprir as demais obrigações que lhe sejam atribuídas neste Termo de Referência e nos instrumentos decorrentes da contratação.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. Forma de seleção

10.1.1. A contratação será realizada de forma direta, por inexigibilidade de licitação, em razão da inviabilidade de competição para o fornecimento da solução definida neste Termo de Referência.

10.1.2. A solução selecionada consiste no fornecimento do Health Derm®, apresentação de 30 g, fabricado pela LABTERAPI – Laboratório de Produtos Naturais Ltda., cuja comercialização, distribuição, representação e fornecimento são realizados com

Assinado por 1 pessoa: ARIANE ALVES RIBEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/412B-8DEB-E938-0995 e informe o código 412B-8DEB-E938-0995

exclusividade pela empresa MAVVER DERM LTDA., CNPJ nº 63.278.639/0001-53, conforme declaração de exclusividade emitida pela fabricante.

10.1.3. A inviabilidade de competição decorre da conjugação entre a definição técnica do Health Derm® como solução adequada ao atendimento da necessidade administrativa e a existência de fornecedor exclusivo para sua comercialização, conforme fundamentação constante do Estudo Técnico Preliminar.

10.1.4. A contratação direta será fundamentada no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, observada a comprovação da exclusividade nos termos da legislação aplicável.

10.2. Critérios para a contratação do fornecedor

10.2.1. A contratação da MAVVER DERM LTDA. ficará condicionada à comprovação, no processo administrativo, do atendimento aos requisitos necessários à formalização da contratação direta, especialmente:

a) atualidade e validade da documentação comprobatória da exclusividade do fornecimento;

b) atendimento às condições de habilitação exigíveis para a contratação;

c) regularidade técnica e sanitária do produto;

d) compatibilidade da proposta apresentada com as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

e) demonstração da adequação do preço da contratação, mediante a respectiva justificativa de preço; e

f) apresentação dos demais documentos exigíveis para a regular formalização da contratação.

Assinado por 1 pessoa: ARIANE ALVES RIBEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/412B-8DEB-E938-0995 e informe o código 412B-8DEB-E938-0995

10.2.2. A seleção do fornecedor não decorrerá de disputa competitiva ou de critério de julgamento entre propostas, tendo em vista a inviabilidade de competição caracterizada pela exclusividade do fornecimento da solução selecionada.

10.2.3. A exclusividade deverá permanecer devidamente comprovada e compatível com a contratação pretendida no momento de sua formalização, sem prejuízo das verificações cabíveis durante a execução.

10.2.4. A definição do Health Derm® como solução a ser contratada não decorre de simples preferência por marca, mas da avaliação técnica da solução realizada durante o planejamento da contratação e devidamente fundamentada no Estudo Técnico Preliminar.

10.2.5. A justificativa do preço será formalizada na instrução do procedimento de contratação direta, a partir dos documentos e elementos comprobatórios apresentados e das demais informações obtidas pela Administração, observada a legislação aplicável.

11. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

11.1. Disposições gerais

11.1.1. Para a formalização da contratação, a empresa MAVVER DERM LTDA. deverá comprovar o atendimento aos requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica compatíveis com o objeto da contratação.

11.1.2. A documentação deverá encontrar-se válida e regular na data de sua verificação pela Administração, admitida a consulta direta aos sistemas e bancos de dados oficiais disponíveis.

11.1.3. A Administração poderá solicitar atualização, complementação ou esclarecimento de documentos quando necessário à comprovação das condições exigidas, observada a legislação aplicável.

Assinado por 1 pessoa: ARIANE ALVES RIBEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/412B-8DEB-E938-0995 e informe o código 412B-8DEB-E938-0995

11.2. Habilitação jurídica

11.2.1. A habilitação jurídica será comprovada mediante apresentação de documentação apta a demonstrar a existência jurídica da empresa e a regularidade de sua representação, compreendendo, conforme aplicável:

a) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

b) ato constitutivo, contrato social ou instrumento equivalente em vigor, devidamente registrado, acompanhado das alterações posteriores ou de sua consolidação; e

c) documentos de identificação e de representação dos administradores ou representantes responsáveis pela prática dos atos relacionados à contratação, quando necessários.

11.3. Regularidade fiscal, social e trabalhista

11.3.1. A regularidade fiscal, social e trabalhista será comprovada mediante apresentação, conforme aplicável, dos seguintes documentos:

a) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

b) certidão de regularidade perante a Fazenda Federal e a Dívida Ativa da União;

c) certidão de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da empresa;

d) certidão de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da empresa;

e) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; e

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ou certidão positiva com efeitos de negativa.

11.3.2. Serão aceitas certidões positivas com efeitos de negativas, quando legalmente admitidas.

Assinado por 1 pessoa: ARIANE ALVES RIBEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/412B-8DEB-E938-0995 e informe o código 412B-8DEB-E938-0995

11.4. Qualificação econômico-financeira

11.4.1. A qualificação econômico-financeira deverá demonstrar a aptidão da empresa para cumprir as obrigações decorrentes da contratação, mediante apresentação de:

a) certidão negativa de falência, recuperação judicial ou documento equivalente expedido pelo distribuidor da sede da empresa, observadas as situações legalmente admitidas;

b) balanço patrimonial, demonstração de resultado do exercício e demais demonstrações contábeis exigíveis, na forma da legislação aplicável, relativamente aos exercícios exigíveis para a contratação.

11.4.2. A documentação econômico-financeira será analisada de forma compatível com a natureza e o vulto da contratação, vedada a exigência de requisitos desproporcionais ou sem relação com a capacidade necessária à execução do objeto.

11.5. Qualificação técnica e sanitária

11.5.1. A qualificação técnica deverá demonstrar que a contratada possui condições técnicas, operacionais e logísticas para o fornecimento regular do objeto, especialmente quanto ao atendimento das demandas parceladas e à distribuição aos municípios consorciados.

11.5.2. Para fins de comprovação da qualificação técnica e sanitária, deverão ser apresentados, conforme aplicável:

a) documentação comprobatória da capacidade técnica, operacional e logística da empresa para o fornecimento do produto nos quantitativos e condições estabelecidos neste Termo de Referência;

b) comprovação da regularização do Health Derm® perante a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, compatível com sua classificação e finalidade de uso;

Assinado por 1 pessoa: ARIANE ALVES RIBEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/412B-8DEB-E938-0995 e informe o código 412B-8DEB-E938-0995

c) documentação técnica oficial do produto, contendo sua identificação, fabricante, apresentação, finalidade de uso, composição, condições de conservação, instruções de utilização e demais informações necessárias à verificação de sua conformidade com este Termo de Referência;

d) licença, alvará sanitário, autorização de funcionamento ou documentação equivalente da empresa, quando exigível em razão da atividade por ela exercida e da legislação sanitária aplicável; e

e) demais documentos técnicos ou sanitários necessários à comprovação da regularidade do fornecimento, quando legalmente exigíveis.

11.5.3. Os documentos relativos à regularização sanitária do produto deverão estar válidos e compatíveis com o produto e a apresentação objeto da contratação.

11.6. Declarações e verificações complementares

11.6.1. A futura contratada deverá apresentar as declarações legalmente exigíveis para a formalização da contratação, inclusive quanto:

a) ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, relativamente à proibição de trabalho de menores nas condições nele previstas;

b) ao cumprimento das exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, quando aplicável;

c) à inexistência de fato impeditivo à sua contratação pela Administração Pública; e

d) ao atendimento das demais condições legais exigíveis para a contratação.

11.6.2. A Administração realizará as consultas necessárias aos cadastros e sistemas oficiais pertinentes para verificação da existência de sanções ou impedimentos que impossibilitem a contratação da empresa.

Assinado por 1 pessoa: ARIANE ALVES RIBEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/412B-8DEB-E938-0995 e informe o código 412B-8DEB-E938-0995

11.7. Manutenção das condições de habilitação

11.7.1. A contratada deverá manter, durante toda a execução da contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua formalização, comunicando ao CISREC qualquer alteração que possa comprometer sua regularidade ou capacidade de execução.

12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. Para fins de planejamento e dimensionamento econômico da contratação, considera-se o quantitativo global estimado de 10.640 (dez mil, seiscentas e quarenta) unidades do Health Derm®, apresentação de 30 g, para o período de 12 (doze) meses.

12.2. O valor unitário de referência considerado para a contratação é de R$ 600,00 (seiscentos reais) por unidade, conforme os elementos econômicos reunidos na fase de planejamento.

12.3. A estimativa da contratação corresponde à seguinte memória de cálculo:

Item	Descrição	Quantidade estimada	Valor unitário de referência	Valor total estimado
01	Health Derm®, Pasta de Proteção, dispositivo médico Classe I, notificação ANVISA nº 81151320017, apresentação em bisnaga de 30 g	10.640 unidades	R$ 600,00	R$ 6.384.000,00

12.4. O valor total estimado da contratação corresponde a R$ 6.384.000,00 (seis milhões, trezentos e oitenta e quatro mil reais).

12.5. O valor estimado possui caráter referencial para fins de planejamento, instrução e dimensionamento da contratação, não implicando obrigação de aquisição integral do quantitativo estimado, uma vez que o fornecimento ocorrerá de forma parcelada e conforme as demandas efetivamente formalizadas durante a vigência da contratação.

Assinado por 1 pessoa: ARIANE ALVES RIBEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/412B-8DEB-E938-0995 e informe o código 412B-8DEB-E938-0995

12.6. A justificativa do preço da contratação direta será formalizada na instrução própria do procedimento de inexigibilidade, com base nos documentos e elementos comprobatórios pertinentes, observada a legislação aplicável.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. A realização das despesas decorrentes da contratação ficará condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira suficiente para suportar as aquisições efetivamente realizadas.

13.2. As dotações orçamentárias correspondentes deverão ser indicadas no momento próprio da execução da contratação, de acordo com o fluxo administrativo e financeiro aplicável às respectivas solicitações.

13.3. A emissão de Ordem de Fornecimento, Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente deverá observar a prévia disponibilidade dos recursos necessários ao atendimento da respectiva demanda.

13.4. O valor global estimado da contratação possui caráter de planejamento e não representa obrigação de execução integral da despesa, considerando que o fornecimento ocorrerá de forma parcelada e conforme as necessidades efetivamente formalizadas durante a vigência.

14. CRITÉRIOS DE LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

14.1. Condições para liquidação

14.1.1. A liquidação da despesa terá por base os produtos efetivamente solicitados, entregues, recebidos e atestados, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

14.1.2. Para fins de liquidação, deverá ser apresentada Nota Fiscal ou documento fiscal equivalente, contendo informações compatíveis com a respectiva Ordem de Fornecimento,

Assinado por 1 pessoa: ARIANE ALVES RIBEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/412B-8DEB-E938-0995 e informe o código 412B-8DEB-E938-0995

Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente e com os produtos efetivamente entregues.

14.1.3. O documento fiscal deverá permitir a identificação, no mínimo, do objeto fornecido, do quantitativo, do valor unitário e do valor total correspondente à entrega.

14.1.4. A liquidação ficará condicionada ao recebimento definitivo dos produtos e à emissão do respectivo ateste pelo responsável competente, observados os procedimentos estabelecidos neste Termo de Referência.

14.1.5. Somente poderão ser objeto de liquidação os quantitativos efetivamente aceitos pela Administração, não sendo devido pagamento relativamente a produtos recusados, devolvidos ou pendentes de substituição.

14.2. Regularidade do documento fiscal

14.2.1. Constatado erro, divergência ou qualquer circunstância que impeça a regular liquidação da despesa, o documento fiscal será devolvido ou a contratada será formalmente comunicada para que promova a respectiva regularização.

14.2.2. O processamento da liquidação ficará suspenso quanto à parcela afetada até a correção da irregularidade, sem que o período necessário à regularização caracterize atraso imputável à Administração.

14.2.3. A contratada deverá apresentar, quando exigidos para a liquidação, os documentos comprobatórios da manutenção das condições de regularidade necessárias ao pagamento.

14.3. Pagamento

14.3.1. O pagamento será efetuado relativamente aos produtos efetivamente entregues, recebidos definitivamente e atestados, após a regular liquidação da despesa.

Assinado por 1 pessoa: ARIANE ALVES RIBEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/412B-8DEB-E938-0995 e informe o código 412B-8DEB-E938-0995

14.3.2. O pagamento observará o fluxo administrativo e financeiro definido para a execução da contratação, bem como as condições estabelecidas no respectivo instrumento de contratação.

14.3.3. A atuação do CISREC como órgão gerenciador deverá ser observada no processamento administrativo das aquisições, sem prejuízo das providências que couberem aos municípios consorciados conforme o fluxo estabelecido para a contratação.

14.3.4. Não será efetuado pagamento relativo a quantitativos não solicitados, não entregues, recusados ou que estejam em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

14.3.5. Eventuais retenções tributárias serão realizadas na forma da legislação aplicável.

14.3.6. O pagamento não afastará a responsabilidade da contratada por vícios, defeitos, desconformidades ou outras irregularidades verificadas posteriormente, observado o disposto neste Termo de Referência.

14.4. Dados bancários e demais informações

14.4.1. A contratada deverá manter atualizados os dados bancários e demais informações necessárias à realização dos pagamentos, responsabilizando-se pela exatidão dos dados fornecidos.

14.4.2. Alterações nos dados necessários ao pagamento deverão ser formalmente comunicadas com antecedência suficiente para não comprometer o regular processamento da despesa.

15. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA

15.1. Adoção do Sistema de Registro de Preços

Assinado por 1 pessoa: ARIANE ALVES RIBEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/412B-8DEB-E938-0995 e informe o código 412B-8DEB-E938-0995

15.1.1. A contratação será estruturada por meio do Sistema de Registro de Preços – SRP, com formalização de Ata de Registro de Preços – ARP, tendo o CISREC como órgão gerenciador e os municípios consorciados participantes como destinatários das futuras aquisições.

15.1.2. A utilização do Sistema de Registro de Preços mostra-se adequada às características da contratação, considerando, especialmente:

a) a existência de demanda comum a diversos municípios consorciados, destinada ao atendimento de suas respectivas redes municipais de saúde;

b) a necessidade de realização de aquisições futuras, sucessivas e parceladas, de acordo com as demandas efetivamente apresentadas ao longo do período de vigência;

c) a impossibilidade de determinação prévia do momento exato em que cada município necessitará realizar suas solicitações, embora seja possível estimar os quantitativos necessários para fins de planejamento;

d) a variação da necessidade de consumo entre os municípios participantes, em razão das características e demandas próprias de suas redes assistenciais;

e) a conveniência de manutenção de preço e condições de fornecimento previamente registrados, possibilitando o atendimento das demandas sem necessidade de instauração de novo procedimento de contratação direta a cada solicitação;

f) a possibilidade de gerenciamento centralizado pelo CISREC dos quantitativos e das condições registradas, preservada a execução das demandas conforme as necessidades dos municípios participantes; e

g) a inexistência de obrigação de aquisição imediata ou integral dos quantitativos estimados, compatível com a natureza eventual e variável das demandas que fundamentaram o planejamento da contratação.

Assinado por 1 pessoa: ARIANE ALVES RIBEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/412B-8DEB-E938-0995 e informe o código 412B-8DEB-E938-0995

15.1.3. O dimensionamento realizado no Estudo Técnico Preliminar resultou na estimativa global de 10.640 (dez mil, seiscentas e quarenta) unidades para o período de 12 (doze) meses, distribuídas entre os municípios consorciados a partir das manifestações recebidas e da metodologia de estimativa adotada, constituindo tais quantitativos referência para planejamento e controle da contratação, e não obrigação de aquisição integral.

15.1.4. A adoção do Sistema de Registro de Preços permite, portanto, compatibilizar o planejamento global realizado pelo CISREC com a efetiva necessidade de cada município, possibilitando que os fornecimentos sejam realizados somente quando formalmente demandados, dentro dos quantitativos e condições registrados.

15.2. Registro de preços em contratação direta por inexigibilidade

15.2.1. A utilização do Sistema de Registro de Preços é juridicamente compatível com a contratação direta pretendida, uma vez que o art. 82, § 6º, da Lei nº 14.133/2021 admite expressamente, na forma de regulamento, sua utilização nas hipóteses de inexigibilidade ou dispensa de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços por mais de um órgão ou entidade.

15.2.2. No presente caso, a contratação direta decorre da inviabilidade de competição caracterizada pela definição técnica da solução e pela existência de fornecedor exclusivo para sua comercialização, conforme fundamentação constante do Estudo Técnico Preliminar e deste Termo de Referência.

15.2.3. A adoção do Sistema de Registro de Preços não altera o fundamento da inexigibilidade nem pressupõe disputa entre fornecedores, destinando-se, neste caso, à organização, ao gerenciamento e à execução das aquisições futuras decorrentes da contratação direta.

15.2.4. A Ata de Registro de Preços consignará o preço registrado, o fornecedor, os quantitativos estimados, os órgãos participantes e as demais condições aplicáveis às

Assinado por 1 pessoa: ARIANE ALVES RIBEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/412B-8DEB-E938-0995 e informe o código 412B-8DEB-E938-0995

futuras aquisições, observadas a Lei nº 14.133/2021 e a regulamentação aplicável ao CISREC.

15.3. Efeitos do registro de preços

15.3.1. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento pela empresa registrada nas condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, sem obrigar a Administração a contratar os quantitativos estimados, nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021.

15.3.2. Os quantitativos previstos na Ata correspondem às estimativas destinadas ao planejamento da contratação e ao estabelecimento dos limites de utilização do registro, sendo as aquisições condicionadas às demandas efetivamente formalizadas durante sua vigência.

15.3.3. Os fornecimentos ocorrerão de forma parcelada e sob demanda, mediante Ordem de Fornecimento, Autorização de Fornecimento, instrumento contratual ou outro instrumento equivalente adotado para a formalização de cada aquisição.

15.3.4. O CISREC, na qualidade de órgão gerenciador, manterá o controle global dos quantitativos registrados e utilizados, observadas as atribuições estabelecidas neste Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços.

15.4. Vigência da Ata de Registro de Preços

15.4.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados na forma estabelecida no respectivo instrumento.

15.4.2. A vigência poderá ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade do preço registrado e atendidos os demais requisitos legais e regulamentares aplicáveis, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

Assinado por 1 pessoa: ARIANE ALVES RIBEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/412B-8DEB-E938-0995 e informe o código 412B-8DEB-E938-0995

15.4.3. A eventual prorrogação dependerá de manifestação administrativa fundamentada e da verificação da permanência das condições que justificam a continuidade do registro, inclusive quanto:

a) à vantajosidade do preço registrado;

b) à manutenção das condições de habilitação e qualificação da fornecedora;

c) à regularidade técnica e sanitária do produto;

d) à permanência da condição de exclusividade que fundamentou a contratação direta; e

e) à existência de interesse administrativo na continuidade do registro.

15.4.4. A prorrogação da vigência da Ata deverá observar, quanto aos quantitativos passíveis de utilização no período prorrogado, as disposições legais e regulamentares aplicáveis ao Sistema de Registro de Preços.

15.5. Contratações decorrentes da Ata

15.5.1. As aquisições decorrentes da Ata de Registro de Preços serão formalizadas conforme a necessidade administrativa, mediante os instrumentos admitidos pela legislação e pela regulamentação aplicável.

15.5.2. Os instrumentos decorrentes da Ata observarão as especificações, preços, condições de fornecimento, prazos, locais de entrega e demais disposições previstas neste Termo de Referência e na própria Ata de Registro de Preços.

15.5.3. A vigência dos instrumentos decorrentes da Ata será estabelecida de acordo com sua natureza e com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, observado o art. 84, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

16. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Assinado por 1 pessoa: ARIANE ALVES RIBEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/412B-8DEB-E938-0995 e informe o código 412B-8DEB-E938-0995

16.1. A fornecedora registrada ficará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 quando praticar quaisquer das infrações legalmente previstas ou descumprir as obrigações assumidas na Ata de Registro de Preços ou nos instrumentos dela decorrentes.

16.2. Constituem infrações administrativas, quando imputáveis à fornecedora, sem prejuízo das demais hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

a) dar causa à inexecução parcial das obrigações assumidas;

b) dar causa à inexecução parcial que provoque grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total das obrigações decorrentes da contratação;

d) retardar injustificadamente a entrega dos produtos ou o cumprimento de obrigação assumida;

e) deixar de substituir, no prazo estabelecido, produtos recusados ou em desconformidade;

f) fornecer produto em desacordo com as especificações técnicas, sanitárias, quantitativas ou qualitativas previstas neste Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços ou na respectiva Ordem de Fornecimento;

g) apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar informação falsa durante a formalização ou a execução da contratação;

h) praticar ato fraudulento na execução da contratação;

i) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

j) praticar ato ilícito com o objetivo de frustrar os objetivos da contratação; e

k) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

Assinado por 1 pessoa: ARIANE ALVES RIBEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/412B-8DEB-E938-0995 e informe o código 412B-8DEB-E938-0995

16.3. Pela prática das infrações administrativas previstas na legislação e nos instrumentos da contratação, poderão ser aplicadas, conforme a natureza e a gravidade da conduta, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar; e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.4. A advertência será aplicada exclusivamente nas hipóteses legalmente cabíveis, especialmente diante de inexecução parcial que não justifique a imposição de penalidade mais grave.

16.5. A multa poderá ser aplicada isoladamente ou cumulativamente com outras sanções, conforme o caso, respeitados os limites previstos no art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e os critérios estabelecidos na Ata de Registro de Preços e nos instrumentos decorrentes.

16.6. A definição e a aplicação da multa deverão considerar a natureza da obrigação descumprida, a extensão do inadimplemento, o período de atraso, os prejuízos causados e as demais circunstâncias do caso concreto, observados os limites legais de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor contratual aplicável.

16.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada nas hipóteses e condições previstas na Lei nº 14.133/2021 e poderá impedir a fornecedora de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo responsável pela aplicação da penalidade pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

16.8. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas hipóteses legalmente previstas e produzirá os efeitos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

Assinado por 1 pessoa: ARIANE ALVES RIBEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/412B-8DEB-E938-0995 e informe o código 412B-8DEB-E938-0995

16.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos causados à Administração Pública; e

e) os demais critérios previstos na legislação aplicável.

16.10. A aplicação de qualquer sanção será precedida do devido processo administrativo, assegurados à interessada o contraditório e a ampla defesa, observados os procedimentos e prazos previstos na Lei nº 14.133/2021 e na regulamentação aplicável.

16.11. A aplicação das sanções administrativas não exclui:

a) a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração;

b) a obrigação de substituição, correção ou regularização do objeto fornecido em desconformidade;

c) a adoção das providências cabíveis quanto ao cancelamento do registro de preços, quando presentes os respectivos pressupostos; e

d) outras responsabilidades de natureza civil, administrativa ou penal eventualmente incidentes.

16.12. As ocorrências verificadas no âmbito dos municípios participantes deverão ser formalmente registradas e comunicadas ao CISREC quando puderem ensejar a adoção de providências sancionatórias ou repercutir na execução global da Ata de Registro de Preços.

Assinado por 1 pessoa: ARIANE ALVES RIBEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/412B-8DEB-E938-0995 e informe o código 412B-8DEB-E938-0995

17. REAJUSTE, REVISÃO E ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

17.1. Disposições gerais

17.1.1. O preço registrado permanecerá fixo durante o período correspondente ao interregno mínimo legal para reajustamento, ressalvadas as hipóteses de alteração ou revisão destinadas à preservação do equilíbrio econômico-financeiro, na forma da legislação aplicável.

17.1.2. A manutenção do preço registrado deverá observar sua compatibilidade com os valores praticados no mercado e as condições que fundamentaram a contratação direta.

17.1.3. A alteração dos preços registrados não poderá descaracterizar o objeto, modificar as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência ou afastar os pressupostos que fundamentaram a inexigibilidade de licitação.

17.2. Reajustamento

17.2.1. Os preços registrados poderão ser reajustados após o transcurso do interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data-base vinculada ao orçamento estimado da contratação, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021.

17.2.2. O reajustamento terá por finalidade refletir a variação ordinária dos custos relacionados ao objeto durante o período considerado, mediante aplicação da variação acumulada do IPCA correspondente ao período legalmente admissível.

17.2.3. Na hipótese de extinção, indisponibilidade ou impossibilidade de utilização do IPCA, será adotado o índice oficial que venha a substituí-lo ou, inexistindo substituto automático, outro índice oficial que reflita adequadamente a variação dos custos do objeto, mediante justificativa administrativa.

Assinado por 1 pessoa: ARIANE ALVES RIBEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/412B-8DEB-E938-0995 e informe o código 412B-8DEB-E938-0995

17.2.4. Para eventual prorrogação da Ata de Registro de Preços, deverá ser previamente verificada a vantajosidade do preço registrado, sem prejuízo da aplicação do reajustamento pelo IPCA quando preenchidos os respectivos requisitos legais.

17.3. Revisão para preservação do equilíbrio econômico-financeiro

17.3.1. Independentemente do reajustamento previsto no item anterior, os preços registrados poderão ser revistos quando ocorrerem fatos supervenientes que alterem de forma relevante e comprovada os encargos assumidos pela fornecedora e configurem hipótese legal de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

17.3.2. A revisão poderá ser requerida pela fornecedora ou promovida pela Administração, conforme o caso, mediante demonstração da ocorrência do fato superveniente e de sua efetiva repercussão sobre o preço registrado.

17.3.3. O pedido de revisão apresentado pela fornecedora deverá ser acompanhado de documentação suficiente para demonstrar:

a) o fato que deu origem à alteração dos custos;

b) a data de ocorrência do evento;

c) a repercussão efetiva do evento sobre os custos do produto;

d) o nexo entre o fato alegado e a alteração do preço registrado; e

e) a extensão econômica da recomposição pretendida.

17.3.4. A mera variação ordinária de preços de mercado, desacompanhada da demonstração dos pressupostos legalmente exigidos para a recomposição extraordinária, não será suficiente para caracterizar direito à revisão do preço registrado.

17.4. Redução do preço de mercado

Assinado por 1 pessoa: ARIANE ALVES RIBEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/412B-8DEB-E938-0995 e informe o código 412B-8DEB-E938-0995

17.4.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o CISREC, na qualidade de órgão gerenciador, poderá convocar a fornecedora para negociação destinada à redução do preço registrado.

17.4.2. A Administração poderá realizar as verificações de mercado necessárias durante a vigência da Ata de Registro de Preços, especialmente previamente à sua prorrogação, com a finalidade de aferir a permanência da vantajosidade econômica da contratação.

17.5. Elevação do preço de mercado

17.5.1. Quando fato superveniente tornar o preço registrado comprovadamente incompatível com os custos necessários à execução do fornecimento, a fornecedora poderá requerer sua revisão, mediante apresentação dos elementos comprobatórios pertinentes.

17.5.2. O pedido será analisado pelo CISREC à luz da documentação apresentada, dos preços praticados no mercado, das condições originais da contratação e dos demais elementos disponíveis.

17.5.3. A apresentação de pedido de revisão não suspende, por si só, as obrigações assumidas pela fornecedora, ressalvada decisão administrativa expressa em sentido diverso ou impossibilidade de execução devidamente reconhecida pela Administração.

17.6. Formalização

17.6.1. As alterações dos preços registrados deverão ser devidamente motivadas e formalizadas nos autos, observados os procedimentos previstos na legislação e na regulamentação aplicável ao Sistema de Registro de Preços.

17.6.2. A aplicação de reajuste, revisão ou qualquer outra alteração de preço deverá preservar a vantajosidade da contratação e a regularidade da Ata de Registro de Preços.

18. CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

Assinado por 1 pessoa: ARIANE ALVES RIBEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/412B-8DEB-E938-0995 e informe o código 412B-8DEB-E938-0995

18.1. Cancelamento do registro do fornecedor

18.1.1. O registro da fornecedora poderá ser cancelado quando ocorrer qualquer das hipóteses previstas na legislação, na regulamentação aplicável ao Sistema de Registro de Preços ou na própria Ata de Registro de Preços, especialmente quando a fornecedora:

a) descumprir as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, neste Termo de Referência ou nos instrumentos decorrentes;

b) deixar, sem justificativa aceita pela Administração, de atender às Ordens de Fornecimento, Autorizações de Fornecimento ou instrumentos equivalentes regularmente emitidos;

c) recusar-se injustificadamente a fornecer o objeto nas condições, quantitativos e prazos estabelecidos;

d) deixar de manter as condições necessárias à regular execução da contratação;

e) perder a condição de exclusividade que fundamentou a contratação direta, quando essa circunstância inviabilizar a continuidade da contratação por inexigibilidade;

f) tiver suspensa, cancelada ou restringida a regularidade sanitária necessária ao fornecimento do produto, de modo a impedir sua comercialização ou utilização;

g) praticar infração administrativa que, de acordo com a legislação aplicável, seja incompatível com a manutenção do registro; ou

h) incorrer em outra hipótese de cancelamento prevista na legislação, na regulamentação aplicável ou na Ata de Registro de Preços.

18.1.2. O cancelamento do registro será formalmente motivado e precedido de procedimento administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

Assinado por 1 pessoa: ARIANE ALVES RIBEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/412B-8DEB-E938-0995 e informe o código 412B-8DEB-E938-0995

18.1.3. O cancelamento do registro não afasta a responsabilidade da fornecedora por obrigações anteriormente constituídas, danos causados ou infrações praticadas durante a vigência da contratação.

18.2. Cancelamento dos preços registrados

18.2.1. Os preços registrados poderão ser cancelados, total ou parcialmente, por decisão administrativa devidamente fundamentada, nas hipóteses admitidas pela legislação e pela regulamentação aplicável, inclusive quando:

a) razões de interesse público devidamente justificadas recomendarem a descontinuidade do registro;

b) ocorrer caso fortuito ou força maior que inviabilize a execução da Ata de Registro de Preços;

c) fato superveniente comprometer a legalidade, a regularidade sanitária ou a viabilidade da continuidade do fornecimento; ou

d) deixarem de subsistir os pressupostos jurídicos que fundamentaram a contratação direta.

18.2.2. O cancelamento dos preços registrados poderá alcançar apenas parte dos quantitativos ou das condições registradas quando a causa que o justificar não atingir integralmente a Ata, desde que preservadas a legalidade e a viabilidade da parcela remanescente.

18.3. Efeitos sobre as solicitações já formalizadas

18.3.1. O cancelamento do registro ou dos preços registrados não prejudicará, automaticamente, as Ordens de Fornecimento, Autorizações de Fornecimento ou demais instrumentos já regularmente formalizados, cuja continuidade deverá ser avaliada pela Administração de acordo com a natureza e os efeitos da causa que motivou o cancelamento.

Assinado por 1 pessoa: ARIANE ALVES RIBEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/412B-8DEB-E938-0995 e informe o código 412B-8DEB-E938-0995

18.3.2. Quando a causa do cancelamento impedir juridicamente ou materialmente a continuidade do fornecimento, o CISREC e os municípios envolvidos deverão adotar as providências administrativas necessárias em relação às solicitações pendentes.

18.4. Comunicação e registro

18.4.1. As decisões relativas ao cancelamento deverão ser formalizadas nos autos e comunicadas à fornecedora e aos municípios participantes afetados.

18.4.2. Compete ao CISREC, na qualidade de órgão gerenciador, promover a atualização dos controles da Ata de Registro de Preços e comunicar aos municípios participantes as alterações decorrentes do cancelamento.

19. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

19.1. Não será exigida prestação de garantia contratual pela fornecedora, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza do objeto e as condições estabelecidas para sua execução.

19.2. A ausência de exigência de garantia contratual fundamenta-se, especialmente:

a) na natureza do objeto, consistente no fornecimento parcelado e sob demanda de produto acabado;

b) na realização das aquisições mediante solicitações sucessivas, conforme as necessidades efetivamente apresentadas pelos municípios participantes;

c) na vinculação da liquidação e do pagamento aos quantitativos efetivamente entregues, recebidos e aceitos;

Assinado por 1 pessoa: ARIANE ALVES RIBEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/412B-8DEB-E938-0995 e informe o código 412B-8DEB-E938-0995

d) na existência de mecanismos próprios de fiscalização, recebimento, recusa e substituição de produtos em desconformidade;

e) na previsão de sanções administrativas e demais medidas aplicáveis em caso de inadimplemento; e

f) na ausência de elementos que indiquem risco contratual específico que justifique a imposição de garantia adicional à fornecedora.

19.3. A dispensa de garantia contratual não afasta a responsabilidade integral da fornecedora pelo cumprimento das obrigações assumidas, pela qualidade e conformidade dos produtos entregues, pela substituição de unidades recusadas ou defeituosas e pela reparação de eventuais danos decorrentes da execução da contratação.

20. SUBCONTRATAÇÃO

20.1. Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência a terceiros da obrigação principal de fornecimento do objeto, de forma que implique substituição da MAVVER DERM LTDA. na condição de fornecedora registrada ou descaracterize a exclusividade que fundamentou a contratação direta.

20.2. A vedação prevista no item anterior não impede a utilização de terceiros para a execução de atividades meramente acessórias ou instrumentais, tais como transporte, logística e entrega dos produtos, desde que:

a) não haja transferência da responsabilidade contratual da fornecedora registrada;

b) sejam integralmente observadas as condições de armazenamento, conservação, transporte e entrega estabelecidas neste Termo de Referência e na documentação técnica do produto;

c) a utilização de terceiros não altere as condições comerciais, técnicas ou sanitárias que fundamentaram a contratação; e

Assinado por 1 pessoa: ARIANE ALVES RIBEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/412B-8DEB-E938-0995 e informe o código 412B-8DEB-E938-0995

d) a MAVVER DERM LTDA. permaneça integralmente responsável perante o CISREC e os municípios participantes pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços e dos instrumentos dela decorrentes.

20.3. A contratação de terceiros para atividades acessórias não estabelecerá qualquer vínculo jurídico entre esses terceiros e o CISREC ou os municípios participantes, permanecendo todas as responsabilidades pela execução atribuídas à fornecedora registrada.

20.4. A fornecedora responderá integralmente pelos atos e omissões dos terceiros que utilizar na execução das atividades acessórias, inclusive quanto a danos, atrasos, avarias, inadequação das condições de transporte ou conservação e demais ocorrências que comprometam a regular execução do fornecimento.

20.5. Não será admitida qualquer forma de subcontratação que resulte na comercialização ou no fornecimento do Health Derm® por empresa distinta daquela cuja exclusividade fundamentou a inexigibilidade de licitação.

21. DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. A execução da contratação observará as disposições deste Termo de Referência, da Ata de Registro de Preços, dos instrumentos dela decorrentes, da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável ao CISREC.

21.2. O Estudo Técnico Preliminar integra a fase de planejamento da contratação e constitui fundamento técnico para a definição da solução, dos quantitativos estimados e das condições estabelecidas neste Termo de Referência.

21.3. As solicitações de fornecimento, comunicações, notificações, registros de ocorrências e demais atos relacionados à execução deverão ser formalizados pelos meios administrativos adotados pelo CISREC e pelos municípios participantes, conforme as respectivas competências.

Assinado por 1 pessoa: ARIANE ALVES RIBEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/412B-8DEB-E938-0995 e informe o código 412B-8DEB-E938-0995

21.4. Os prazos previstos neste Termo de Referência serão contados conforme expressamente indicado em cada disposição, observando-se, quando estabelecidos em dias úteis, o calendário administrativo aplicável ao responsável pela prática do ato.

21.5. Eventuais situações não previstas expressamente neste Termo de Referência serão analisadas pelo CISREC, no âmbito de suas competências como órgão gerenciador, observadas a legislação e a regulamentação aplicáveis, sem prejuízo das atribuições próprias dos municípios participantes.

21.6. A fornecedora deverá prestar os esclarecimentos e apresentar os documentos complementares que sejam justificadamente necessários à regular instrução, formalização ou execução da contratação, desde que relacionados ao objeto e às obrigações assumidas.

21.7. Nenhuma comunicação informal terá o efeito de alterar as condições registradas na Ata de Registro de Preços ou nos instrumentos dela decorrentes, devendo eventuais modificações observar os procedimentos e formalidades legalmente aplicáveis.

21.8. As condições estabelecidas neste Termo de Referência deverão ser observadas durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes, ressalvadas as alterações regularmente formalizadas na forma da legislação aplicável.

Matozinhos, 17 de setembro de 2026.

ARIANE ALVES RIBEIRO:06116439608
Assinado de forma digital por ARIANE ALVES RIBEIRO:06116439608

Ariane Alves Ribeiro

Gerente de Licitações - CISREC

Assinado por 1 pessoa: ARIANE ALVES RIBEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/412B-8DEB-E938-0995 e informe o código 412B-8DEB-E938-0995

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 412B-8DEB-E938-0995

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ARIANE ALVES RIBEIRO (CPF 061.XXX.XXX-08) em 18/09/2026 10:05:09 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/412B-8DEB-E938-0995

Proc. Administrativo 1- 065/2026

De: Ariane R. - GLIC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 17/09/2026 às 15:51:34

Setores envolvidos:

SECEX, GLIC

INEXIGIBILIDADE Nº 018/2026 - Aquisição de Pomadas Cicatrizantes

Juntada de Portaria de Delegação de Competência

Considerando a necessidade de regularização e conformidade dos atos processuais no presente processo, especialmente quanto à formalização da autoridade competente para condução dos atos administrativos;

Considerando que o Decreto nº 088, de 08 de janeiro de 2025 delega à pessoa do Sr. MAX VINICIUS REIS PEREIRA - SECEX, Secretário Executivo, as competências originalmente atribuídas à Presidência do CISREC para a prática dos atos relacionados ao presente processo licitatório;

Segue para juntada do referido Decreto aos autos, a fim de que produza os efeitos legais pertinentes e respalde formalmente a atuação do Secretário Executivo como autoridade competente no âmbito deste procedimento.

_

Ariane Alves Ribeiro
Gerente de Licitação

Anexos:
088_2025_Decreto_Delegacao_de_competencia_Assinado.pdf

Assinado por 1 pessoa: ARIANE ALVES RIBEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/3BBA-1B55-336E-C6C7 e informe o código 3BBA-1B55-336E-C6C7

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 3BBA-1B55-336E-C6C7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ARIANE ALVES RIBEIRO (CPF 061.XXX.XXX-08) em 17/09/2026 15:51:43 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/3BBA-1B55-336E-C6C7

CISREC

DECRETO Nº 088, DE 08 DE JANEIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC, o Sr. **Jocimar Cesar Brandão**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, **CONSIDERANDO**:

CONSIDERANDO os princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública, conforme art. 37 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a responsabilidade fiscal que pressupõe ação planejada e transparente, conforme art. 1º da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

CONSIDERANDO a exigência de "autoridade competente" para validade dos atos administrativos conforme previsão da Lei Federal nº 4.717/1965, e, especificamente os artigos 58 e 64 da Lei Federal nº 4.320/1964;

CONSIDERANDO que a delegação de competência é instrumento de descentralização administrativa que tem como objetivo assegurar maior rapidez e objetividade às decisões, situando-as na proximidade dos fatos, pessoas ou problemas a atender, conforme art. 11 do Decreto-Lei nº 200/1967;

CONSIDERANDO a necessidade, pelo princípio de registro, da formalização do ato de delegação que evidencie a autoridade delegante, a autoridade delegada e as atribuições objeto de delegação, conforme art. 12, parágrafo único, do Decreto-Lei nº 200/1967;

CONSIDERANDO o controle que deve estar presente nos atos da Administração Pública, nos termos do art. 74 da Constituição da República e do art. 13 do Decreto-Lei nº 200/1967.

DECRETA:

CAPÍTULO I

Rua Oito de Dezembro, 650 | Centro | Matozinhos | MG | CEP 35.720-000
31 3712.1541 | www.cisrec.mg.gov.br | cisrec@cisrec.mg.gov.br

DA FINALIDADE DO DECRETO

Art. 1° Este Decreto disciplina delegação de competência sobre:

I. autorização, liquidação e pagamento de empenho, conforme artigos 58, 63 e 64 da Lei Federal nº 4.320/1964;

II. representação junto a instituições bancárias;

III. prestação de contas em convênios e similares;

IV. subscrição e emissão de relatórios de gestão fiscal;

V. atos administrativos que nomina.

CAPÍTULO II

DAS EXPRESSÕES

Art. 2º Para fins deste Decreto entende-se por:

I. autoridade delegante: o Chefe do CISREC, quando por lei competir a ele a competência do ato;

II. autoridade delegada: o servidor nominado enquanto durar o vínculo com a Administração Pública;

III. objeto da delegação: a ação ou o ato especificamente mencionado neste Decreto;

IV. autorização para abertura de processo administrativo: a que é referida no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021;

V. autoridade substituída: aquela que foi alvo de substituição;

VI. autoridade substituta: aquela que assume a competência de outra.

Parágrafo único. Ao subscrever o ato a autoridade substituta deverá fazer constar que o faz por delegação com remissão ao presente Decreto.

Art. 3º Para os fins deste Decreto e nos termos da Lei de Responsabilidade, considera-se:

I. adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

Rua Dito de Dezembro, 650 | Centro | Matozinhos | MG | CEP 35.720-000
31 3712.1541 | www.cisrec.mg.gov.br | cisrec@cisrec.mg.gov.br

II. compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Art. 4º Todo procedimento de licitação deverá conter inicialmente processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado, com a autorização respectiva.

Art. 5º Ao Secretário Executivo é delegada competência para subscrever autorização de abertura de processo administrativo previsto no caput do art. 7 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 6º Ao Secretário Executivo no âmbito de suas respectivas competências fica delegada as competências para:

I. os atos de homologação, adjudicação, anulação ou revogação, indicados na Lei Federal nº 14.133/2021;

II. assinar os contratos advindos de processos administrativos e licitatórios que contenham autorização do Executivo para realização da despesa, bem como respectivos termos aditivos.

CAPÍTULO IV

DA ORDENAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE DESPESAS

Art. 7º A competência de ordenação e de liquidação da despesa, prevista nos artigos 58 e 62 da Lei Federal nº 4.320/1964, é delegada ao Secretário Executivo e ao Procurador-Jurídico, dentre as atribuições previstas para os respectivos órgãos.

§ 1º Na hipótese de férias, ausências, impedimentos ou vacância a substituição das autoridades delegadas, para fins previstos neste Decreto, dar-se-á na seguinte ordem:

Autoridade Substituída	Autoridade Substituta
Secretário Executivo	Procurador Jurídico
Procurador Jurídico	Gerente de Contabilidade e Financeiro

§ 2º O substituto, ao subscrever o ato, em decorrência do §1º deste artigo, colocará a expressão "em substituição", mencionando o número do presente Decreto.

Rua Otto de Dezembro, 650 | Centro | Matozinhos | MG | CEP 35.720-000
31 3712.1641 | www.cisrec.mg.gov.br | cisrec@cisrec.mg.gov.br

§ 3º Na hipótese de férias, ausência, impedimento ou vacância da autoridade substituída e substituta, concomitantemente, conforme previsto no § 1º, caberá ao Secretário Executivo a substituição da autoridade delegada.

CAPÍTULO V

DOS FUNDOS

Art. 8º Quando o ato competir ao Chefe do Executivo, em se tratando de fundos específicos, este será representado pelo Secretário Executivo em conjunto com o Gerente de Contabilidade e Financeiro.

CAPÍTULO VI

DA AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO

Art. 9º. Observado o disposto no artigo 4º deste Decreto, é delegada competência para autorizar pagamento da despesa, conforme o art. 64 da Lei Federal nº 4.320/1964, nos seguintes termos:

I. Ao Secretário Executivo, a partir de 07 de janeiro de 2025, quanto a toda estrutura do CISREC.

Parágrafo único. A competência de que trata o inciso I deste artigo poderá, a critério do Secretário Executivo, ser internamente delegada, mediante ato próprio.

CAPÍTULO VIII

DAS CERTIDÕES, CONTRATOS, CONVÊNIOS, APOSTILAMENTOS, RELATÓRIOS

Art. 10. Delega-se ao Secretário Executivo a competência para subscrever:

I. certidões de contagem de tempo expedidas pela Superintendência de Recursos Humanos;

II. notificações inerentes ao cumprimento contratual;

III. termos de apostilamento, em processos administrativos, para adequação de dotação orçamentária.

Art. 11. Delega-se ao Secretário Executivo, em conjunto com o Gerente de Contabilidade e Financeiro, competência para subscrever relatórios, contábeis, fiscais, os da Lei de Responsabilidade Fiscal e do Tribunal de Contas.

Rua Dia de Dezembro, 650 | Centro | Matozinhos | MG | CEP: 35.720-000
31 3712.1541 | www.cisrec.mg.gov.br | cisrec@cisrec.mg.gov.br

CAPÍTULO IX

REPRESENTAÇÃO BANCÁRIA

Art. 12. A representação perante os Bancos do BRASIL, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, BRADESCO e BANCO ITAÚ, excetuados as disposições em legislação especifica, dar-se-á sempre em conjunto pelo Gerente de Contabilidade e Financeiro.

CAPÍTULO X

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 13. Fica delegada competência para atos de prestação de contas de convênios e similares a:

I. Secretaria Executivo, quanto a convênios e repasses relacionados e oriundos de consórcios de saúde, Ministério, Secretarias de Estado, relativos à saúde, vigilância sanitária, e temas correlatos, e ainda, quanto a convênios e repasses tocantes a infraestrutura urbana, assentamentos, oriundos do Ministério das Cidades, Caixa Econômica Federal, relativos ao Programa de Aceleração ao Crescimento, COPASA, CEMIG, ou seja, que tenham como finalidade infraestrutura, e ainda, quanto aos demais convênios e repasses não citados;

II. Procuradoria-Jurídica do CISREC, sobre convênios e ajustes relativos ao Judiciário, Defensoria Pública, Ministério Público, Justiça Eleitoral e temas pertinentes à Procuradoria-Geral do CISREC;

Parágrafo único. A Secretaria Executiva manterá registro dos convênios e similares, devendo os demais departamentos enviarem cópia e informações dos instrumentos existentes, inclusive quanto à prestação de contas realizada.

CAPÍTULO XI

DA EXTINÇÃO DA DELEGAÇÃO

Art. 14. A delegação de competência cessará:

I. por revogação da autoridade delegante;

II. pela exoneração ou demissão da autoridade delegada.

Rua Otto de Decussatro, 950 | Centro | Matozinhos | MG | CEP 35.720-000
31 3712.1541 | www.cisrec.mg.gov.br | cisrec@cisrec.mg.gov.br

Parágrafo único. A autoridade delegada deverá elaborar relatório sobre eventuais atos pendentes para a autoridade delegante, sob pena de abertura de processo administrativo disciplinar para apuração de infração disciplinar.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 07 de janeiro de 2025.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

Matozinhos, 08 de janeiro de 2025

Presidente do CISREC
Jocimar Cesar Brandão

Proc. Administrativo 2- 065/2026

De: Ariane R. - GLIC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 17/09/2026 às 15:52:16

Setores envolvidos:

SECEX, GLIC, CONTROLE

INEXIGIBILIDADE Nº 018/2026 - Aquisição de Pomadas Cicatrizantes

DESPACHO DE CIÊNCIA E ACESSO AO CONTROLE INTERNO

Considerando a necessidade de assegurar o acompanhamento preventivo e orientador dos atos praticados no âmbito do presente processo;

Considerando a inclusão formal da unidade de Controle Interno no fluxo dos processos administrativos do CISREC;

Determino que seja dada ciência e disponibilizado acesso aos autos à Sra. Bruna Luiza Figueiredo - CONTROLE, representante do Controle Interno, para fins de acompanhamento, orientação e eventual manifestação no exercício de suas atribuições institucionais.

_

Ariane Alves Ribeiro
Gerente de Licitação

Assinado por 1 pessoa: ARIANE ALVES RIBEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/ECD0-EAB3-125F-E913 e informe o código ECD0-EAB3-125F-E913

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: ECD0-EAB3-125F-E913

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ARIANE ALVES RIBEIRO (CPF 061.XXX.XXX-08) em 17/09/2026 15:52:30 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/ECD0-EAB3-125F-E913

Proc. Administrativo 3- 065/2026

De: Ariane R. - GLIC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 17/09/2026 às 15:54:01

Setores envolvidos:

SECEX, GLIC, GLIC-PREG, CONTROLE

INEXIGIBILIDADE Nº 018/2026 - Aquisição de Pomadas Cicatrizantes

JUNTADA DE PORTARIA E DESIGNAÇÃO DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Considerando a necessidade de regularização e conformidade dos atos processuais no presente procedimento de contratação direta por inexigibilidade;

Considerando que a Portaria nº 096/2026, de 11 de março de 2026, que designa os agentes públicos para atuação nos procedimentos de contratação, foi publicada e deve integrar o presente processo;

Considerando o disposto na Lei nº 14.133/2021 quanto à atuação do Agente de Contratação;

Determino a juntada da referida Portaria aos autos, para que produza os efeitos legais pertinentes, bem como a designação da Sra. Hevellen Gabriele da Cruz Cavanholi - GLIC-PREG, como Agente de Contratação responsável pela condução dos atos necessários à instrução e ao regular processamento da presente contratação, com o apoio dos demais agentes públicos designados na Portaria, quando necessário.

_

Ariane Alves Ribeiro
Gerente de Licitação

Anexos:
Portaria_096_2026_NOVA_COMISSAO_DE_CONTRATACAO_11_03_2026_revoga_092_2026.pdf

Assinado por 1 pessoa: ARIANE ALVES RIBEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/70C4-4C87-F218-8008 e informe o código 70C4-4C87-F218-8008

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 70C4-4C87-F218-8008

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ARIANE ALVES RIBEIRO (CPF 061.XXX.XXX-08) em 17/09/2026 15:54:14 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/70C4-4C87-F218-8008

PORTARIA Nº 097, DE 11 DE MARÇO DE 2026

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO, DO PREGOEIRO, DA EQUIPE DE APOIO E DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO NO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021, e a edição do Decreto nº 043 de 13 de dezembro de 2023, que estabelecem as atribuições e demais disposições das funções do agente de contratação, pregoeiro, equipe de apoio e comissão de contratação;

RESOLVE:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Ficam nomeados os servidores abaixo especificados para executarem as atribuições descritas no Decreto Municipal nº 043 de 13 de dezembro de 2023.

DA NOMEAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO

Art. 2º Fica(m) nomeado(s) para atuar(em) como Agente de Contratação, nos termos da Lei nº 14.133/2021 o(s) seguinte(s) servidor(es):

Agente de Contratação:

a) Ariane Alves Ribeiro
b) Thalles Ferreira da Silva
c) Aline Marçal de Oliveira
d) Hevellen Gabriele da Cruz Cavanholi

Parágrafo único. Em licitação na modalidade pregão, os agentes responsáveis pela condução do certame serão os servidores **Thalles Ferreira da Silva**, **Aline Marçal de Oliveira** e **Hevellen Gabriele da Cruz Cavanholi** designados como Pregoeiros, e, em caso de substituição, observar-se-á a nomeação prevista em cada pregão eletrônico.

DA NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA EQUIPE DE APOIO

Art. 3º Ficam nomeados para comporem a Equipe de Apoio nos termos da Lei nº 14.133/2021 os seguintes servidores:

a) Rafaelle Rocha de Oliveira Paiva
b) Rayanny Castro dos Santos
c) Pedro Antônio Mateus Ignácio Rosa

DA NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Art. 4º Ficam nomeados para comporem a Comissão de Contratação nos termos da Lei nº 14.133/2021 os seguintes servidores:

a) Ariane Alves Ribeiro
b) Thalles Ferreira da Silva
c) Hevellen Gabriele da Cruz Cavanholi
d) Aline Marçal de Oliveira
e) Rayanny Castro dos Santos
f) Rafaelle Rocha de Oliveira Paiva
g) Pedro Antônio Mateus Ignácio Rosa

Art. 5º Em suas ausências, impedimentos ou outro motivo justificável, o Presidente da Comissão de Contratação será substituído pelos demais membros, mediante nomeação prevista em cada processo licitatório.

Art. 6º As atribuições dos servidores acima nomeados e demais disposições inerentes às funções, são as estabelecidas no Decreto nº 043 de 13 de dezembro de 2023.

Art. 7º A designação de comissão de contratação em caráter permanente não impede eventual designação de comissão de contratação em caráter especial, quando as circunstâncias de contratação específica assim exigirem.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria 092/2026.

Matozinhos, 11 de março de 2026.

_____

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC

Jocimar César Brandão

Presidente do CISREC

Proc. Administrativo 4- 065/2026

De: Ariane R. - GLIC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 17/09/2026 às 15:55:16

Setores envolvidos:

SECEX, GLIC, GRS, GLIC-PREG, GRS-FARM, CONTROLE

INEXIGIBILIDADE Nº 018/2026 - Aquisição de Pomadas Cicatrizantes

Designação de Gestor e Fiscal do Contrato

Considerando a necessidade de regularização e conformidade dos atos processuais no presente processo, especialmente no que tange à gestão e fiscalização contratual;

Considerando que o Termo de Referência estabelece expressamente a indicação dos responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato;

Dá-se ciência de que atuarão no presente caso os servidores RAYANNY CASTRO DOS SANTOS - GRS como Gestora do Contrato e Rafaelle Rocha de Oliveira Paiva - GRS-FARM como Fiscal do Contrato, para fins de acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

_

Ariane Alves Ribeiro
Gerente de Licitação

Anexos:
Portaria_097_2026_gestor_e_fiscais_de_contratos_11_03_2026.pdf

Assinado por 1 pessoa: ARIANE ALVES RIBEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/B7A2-3286-1BC5-A483 e informe o código B7A2-3286-1BC5-A483

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: B7A2-3286-1BC5-A483

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ARIANE ALVES RIBEIRO (CPF 061.XXX.XXX-08) em 17/09/2026 15:55:27 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/B7A2-3286-1BC5-A483

PORTARIA Nº 097, DE 11 DE MARÇO DE 2026

Dispõe sobre a designação de Gestor e Fiscais de Contratos no âmbito do Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Contrato de Consórcio Público e pelo Estatuto do Consórcio,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitações e contratos administrativos;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 043, de 13 de dezembro de 2023, que regulamenta a Lei nº 14.133/2021 no âmbito do CISREC e estabelece diretrizes para a governança, gestão e fiscalização das contratações públicas;

CONSIDERANDO que a execução dos contratos administrativos deve ser acompanhada e fiscalizada por agentes públicos especialmente designados, observando-se o princípio da segregação de funções e os mecanismos de controle administrativo;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar maior eficiência, transparência, regularidade e controle na execução dos contratos administrativos celebrados pelo CISREC;

RESOLVE:

Art. 1º- Designar a servidora **Rayanny Castro dos Santos** para exercer a função de Gestora de Contratos no âmbito do Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC.

Art. 2º- Compete à Gestora de Contratos, no exercício de suas atribuições:

I – acompanhar a execução global dos contratos administrativos celebrados pelo CISREC;

II – coordenar as atividades de fiscalização contratual realizadas pelos fiscais designados;

III – promover a interlocução entre a Administração e a contratada, garantindo o fiel cumprimento das obrigações pactuadas;

IV – analisar os relatórios de fiscalização apresentados pelos fiscais de contrato;

V – adotar providências administrativas diante de irregularidades verificadas na execução contratual;

VI – promover a formalização de ordens de serviço, ordens de fornecimento ou demais instrumentos necessários ao início da execução contratual, quando aplicável;

VII – instruir processos relativos a alterações contratuais, prorrogações, reajustes, repactuações ou revisões contratuais;

VIII – manifestar-se quanto ao recebimento definitivo do objeto contratual, quando cabível;

IX – encaminhar os processos para fins de liquidação e pagamento, após verificação da regular execução do objeto;

X – registrar e documentar ocorrências relacionadas à execução contratual.

Art. 3º- Ficam designados os seguintes servidores para exercerem a função de **Fiscal de Contrato**, de acordo com a área de atuação correspondente:

I – Fiscal de Contratos da Área da Saúde: Rafaelle Rocha de Oliveira Paiva

II – Fiscal de Contratos da Área de Serviços: Darla Cristina Marinho da Silva Andrade

III – Fiscal de Contratos da Área de Bens Comuns: Ariane Alves Ribeiro

IV – Fiscal de Contratos da Área de Engenharia: Dimar de Souza

V – Fiscal de Contratos da Área de Medicina Veterinária: Samila Dias da Silva Cruz

Art. 4º- Compete aos Fiscais de Contrato, no âmbito de suas respectivas áreas:

I – acompanhar diretamente a execução do objeto contratual;

II – verificar a conformidade da execução com as especificações técnicas, cláusulas contratuais e condições estabelecidas no instrumento convocatório;

III – registrar, em relatório ou sistema próprio, as ocorrências verificadas durante a execução contratual;

IV – comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer irregularidades, atrasos, descumprimentos contratuais ou situações que possam comprometer a execução do objeto;

V – atestar a execução dos serviços ou o recebimento de bens, quando constatada sua regularidade;

VI – subsidiar o gestor do contrato com informações técnicas necessárias à tomada de decisões administrativas;

VII – acompanhar a medição de serviços, quando aplicável;

VIII – colaborar na formalização do recebimento provisório do objeto contratual.

Art. 5º- O recebimento provisório do objeto será realizado pelos fiscais de contrato, mediante relatório ou termo circunstanciado, contendo o registro das condições de execução e eventual indicação de pendências ou irregularidades.

Art. 6º- O recebimento definitivo do objeto será realizado pelo gestor do contrato, após análise dos relatórios de fiscalização e verificação do cumprimento das obrigações contratuais.

Art. 7º- A atuação do gestor e dos fiscais de contratos deverá observar:

I – as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

II – o Decreto nº 043, de 13 de dezembro de 2023, do CISREC;

III – os princípios da legalidade, eficiência, transparência e controle da administração

pública;

IV – o princípio da segregação de funções.

Art. 8º- O gestor e os fiscais de contratos poderão solicitar apoio técnico, jurídico ou administrativo das unidades competentes do CISREC, sempre que necessário ao adequado desempenho de suas atribuições.

Art. 9º - As designações previstas nesta Portaria não afastam a responsabilidade da autoridade competente pela supervisão geral das contratações realizadas pelo CISREC.

Art. 10- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Matozinhos, 11 de março de 2026.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC

Jocimar César Brandão

Presidente do CISREC

CISREC
Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário

Proc. Administrativo 5- 065/2026

De: Ariane R. - GLIC

Para: GLIC-COMP - Setor de Compras

Data: 17/09/2026 às 15:56:43

Setores envolvidos:

SECEX, GLIC, GRS, GLIC-COMP, GLIC-PREG, GRS-FARM, CONTROLE

INEXIGIBILIDADE Nº 018/2026 - Aquisição de Pomadas Cicatrizantes

Ao Setor de Compras,

Prezados Sr. Pedro Antônio Mateus Ignácio Rosa - GLIC-COMP **e** Nicole Magalhães Berton - GLIC-COMP

Encaminho o presente processo, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, para que seja realizada a cotação referente ao objeto "Contratação do curso "Planejamento das Contratações + Contratação Direta, com suporte de ferramentas de Inteligência Artificial, voltado ao aprimoramento técnico e institucional na área de planejamento e execução das contratações públicas.".

O documento em anexo apresenta detalhadamente os requisitos técnicos, quantidades e demais especificações necessárias para a cotação, atendendo aos princípios e normas estabelecidos pela legislação vigente.

Solicito, portanto, que sejam tomadas as providências cabíveis para viabilizar a cotação, assegurando o cumprimento dos princípios de eficiência, transparência, isonomia e demais disposições legais aplicáveis ao processo.

Permaneço à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

_

Ariane Alves Ribeiro
Gerente de Licitação

Anexos:
TERMO_DE_REFERENCIA.pdf

Assinado por 1 pessoa: ARIANE ALVES RIBEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/7072-7929-94EE-F2CF e informe o código 7072-7929-94EE-F2CF

TERMO DE REFERÊNCIA – TR

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, para o fornecimento do produto Health Derm®, apresentação de 30 g, destinado à proteção e ao condicionamento da pele íntegra, especialmente de pacientes acamados, com mobilidade reduzida ou submetidos a períodos prolongados de decúbito, para atendimento das necessidades das redes municipais de saúde dos municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC.

O produto objeto da contratação é tecnicamente classificado como Pasta de Proteção, dispositivo médico Classe I, fabricado pela LABTERAPI – Laboratório de Produtos Naturais Ltda., regularizado perante a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA sob a notificação nº 81151320017, destinado ao uso tópico externo sobre pele íntegra. Sua finalidade contempla a formação de filme protetor hidrofóbico, resistente à água e permeável ao ar, contribuindo para a proteção da pele, redução do atrito, manutenção de sua integridade fisiológica e auxílio na prevenção do aparecimento de lesões por pressão.

A contratação compreenderá o seguinte item:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade estimada para 12 meses
01	Health Derm®, Pasta de Proteção, dispositivo médico Classe I, notificação ANVISA nº 81151320017, apresentação em bisnaga de 30 g	Unidade	**10.640**

O quantitativo indicado corresponde à estimativa global para o período de 12 (doze) meses, apurada conforme a metodologia de dimensionamento constante do Estudo Técnico Preliminar, resultando no quantitativo anual de 10.640 (dez mil, seiscentas e quarenta) unidades.

Assinado por 1 pessoa: ARIANE ALVES RIBEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/7072-7929-94EE-F2CF e informe o código 7072-7929-94EE-F2CF

O fornecimento ocorrerá de forma parcelada e sob demanda, de acordo com as necessidades efetivamente apresentadas pelos municípios consorciados, não constituindo o quantitativo estimado obrigação de aquisição integral pela Administração.

As especificações técnicas, condições de fornecimento, entrega, recebimento, armazenamento, conservação e demais requisitos necessários à adequada execução do objeto encontram-se estabelecidos nas seções próprias deste Termo de Referência.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação decorre da necessidade de disponibilização, no âmbito das redes municipais de saúde dos municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC, de solução destinada à proteção e ao condicionamento da pele íntegra, especialmente de pacientes acamados, com mobilidade reduzida ou submetidos a períodos prolongados de decúbito, sujeitos à exposição contínua à pressão, ao atrito e à umidade e, consequentemente, a maior risco de comprometimento da integridade cutânea.

Atualmente, integram o CISREC 25 (vinte e cinco) municípios: Augusto de Lima, Baldim, Caetanópolis, Capim Branco, Confins, Cordisburgo, Funilândia, Inhaúma, Jaboticatubas, Jequitibá, Lagoa Santa, Matozinhos, Morro do Pilar, Pedro Leopoldo, Pompéu, Prudente de Morais, Raposos, Ribeirão das Neves, Santa Luzia, Santana de Pirapama, Santana do Riacho, São José da Lapa, Sete Lagoas, Taquaraçu de Minas e Vespasiano.

A necessidade que originou o presente procedimento foi inicialmente apresentada pelo Município de Matozinhos, por meio do Ofício nº 245/GABP/2026, no qual foi manifestado interesse na futura e eventual aquisição de pomadas destinadas ao atendimento das demandas de suas Unidades Básicas de Saúde, ambulatórios especializados, serviços e equipamentos de saúde, bem como dos serviços de atendimento domiciliar.

Considerando que a atuação do CISREC se desenvolve de forma compartilhada em benefício dos municípios consorciados e que a necessidade apresentada poderia estar

Assinado por 1 pessoa: ARIANE ALVES RIBEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/7072-7929-94EE-F2CF e informe o código 7072-7929-94EE-F2CF

igualmente presente nas demais redes municipais de saúde, foi promovida a Intenção de Registro de Preços – IRP nº 007/2026, mediante consulta aos municípios consorciados, com a finalidade de identificar o interesse dos entes e reunir elementos para o dimensionamento da futura contratação.

No período destinado às manifestações, apresentaram interesse os Municípios de Matozinhos, Sete Lagoas e Capim Branco. Matozinhos informou quantitativo de 200 (duzentas) unidades para o período de 12 (doze) meses. Sete Lagoas apresentou estimativa de consumo de 1.200 (mil e duzentas) unidades para 12 (doze) meses, correspondente à média mensal de 100 (cem) unidades. Capim Branco manifestou interesse na aquisição, sem apresentar quantitativo próprio.

Para o dimensionamento estimado da contratação em relação aos municípios que não apresentaram quantitativo próprio, foi adotada metodologia proporcional baseada nos coeficientes do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, utilizando-se como parâmetro de referência o Município de Sete Lagoas, cujo coeficiente FPM é 4,0 e cuja estimativa corresponde a 100 (cem) unidades mensais.

A metodologia adotada observa a seguinte relação:

Quantidade mensal estimada do Município = 100 × Coeficiente FPM do Município ÷ 4,0.

Dessa forma, para os municípios que apresentaram quantitativo próprio, foi preservado o quantitativo informado. Assim, para Matozinhos foi mantido o quantitativo de 200 (duzentas) unidades para o período de 12 (doze) meses, enquanto Sete Lagoas permaneceu com a estimativa de 1.200 (mil e duzentas) unidades para o mesmo período, correspondente à média mensal de 100 (cem) unidades. Para Capim Branco e para os demais municípios consorciados sem quantitativo próprio informado, o dimensionamento foi realizado mediante aplicação da proporcionalidade baseada no respectivo coeficiente do FPM.

A adoção dessa metodologia teve por finalidade permitir o planejamento global da contratação compartilhada, atribuindo estimativa quantitativa aos municípios para os quais

Assinado por 1 pessoa: ARIANE ALVES RIBEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/7072-7929-94EE-F2CF e informe o código 7072-7929-94EE-F2CF

não havia informação individual de consumo, a partir de parâmetro uniforme e objetivamente identificável. Os quantitativos assim obtidos possuem natureza estimativa e destinam-se ao dimensionamento da contratação, não representando confirmação de consumo nem obrigação de aquisição pelos respectivos municípios.

Para os municípios cujo quantitativo foi obtido mediante estimativa mensal, a quantidade correspondente ao período de 12 (doze) meses foi calculada pela multiplicação do respectivo quantitativo mensal por 12 (doze). Para Matozinhos e Sete Lagoas, foram preservados os quantitativos anuais expressamente informados pelos respectivos municípios. A consolidação das demandas resultou no quantitativo global estimado de 10.640 (dez mil, seiscentas e quarenta) unidades para o período de 12 (doze) meses.

Os quantitativos individualizados de cada um dos 25 (vinte e cinco) municípios, acompanhados da respectiva memória de cálculo, serão apresentados em seção própria deste Termo de Referência, permitindo a identificação dos quantitativos decorrentes de manifestação própria e daqueles resultantes da metodologia proporcional baseada no FPM.

As aquisições ocorrerão de forma parcelada e sob demanda, de acordo com as necessidades efetivamente apresentadas durante a execução, não estando os municípios obrigados à aquisição integral dos quantitativos estimados.

Paralelamente ao dimensionamento da demanda, foram analisadas as soluções disponíveis no mercado destinadas à proteção da pele íntegra e à formação de barreira cutânea. O levantamento identificou diferentes categorias de produtos e diferenças relacionadas à composição, forma de aplicação, permanência da barreira, resistência à umidade, necessidade de reaplicação, tolerabilidade cutânea e condições de utilização na rotina assistencial.

No curso do planejamento, o produto Health Derm® foi utilizado e avaliado na rotina assistencial dos Municípios, a partir de amostras disponibilizadas diretamente pela empresa interessada. A utilização ocorreu na Unidade Básica de Saúde Vitalino, no atendimento de pacientes acamados ou em decúbito, sendo registrados elementos relacionados à

Assinado por 1 pessoa: ARIANE ALVES RIBEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/7072-7929-94EE-F2CF e informe o código 7072-7929-94EE-F2CF

aderência, tolerância cutânea, facilidade de aplicação e remoção, durabilidade da barreira e frequência de reaplicação, inclusive em comparação com produtos anteriormente utilizados para finalidade semelhante. Capim Branco igualmente recebeu amostras diretamente da empresa interessada, realizou sua utilização e avaliação no âmbito da rede municipal de saúde e, posteriormente, manifestou interesse na aquisição do produto.

A análise conjunta do levantamento de mercado, das características técnicas e sanitárias do produto, da documentação técnica apresentada, dos elementos técnico-científicos examinados e dos resultados observados em sua utilização prática conduziu à seleção do Health Derm®, apresentação de 30 g, como solução adequada ao atendimento da necessidade identificada.

O produto é fabricado pela LABTERAPI – Laboratório de Produtos Naturais Ltda., classificado como dispositivo médico Classe I e regularizado perante a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA sob a notificação nº 81151320017. A documentação que integra a instrução demonstra, ainda, que sua distribuição, representação, comercialização e fornecimento são realizados com exclusividade pela empresa MAVVER DERM LTDA., CNPJ nº 63.278.639/0001-53, inclusive perante órgãos públicos e consórcios públicos.

A conjugação entre a definição técnica da solução e a exclusividade comercial para seu fornecimento caracteriza a inviabilidade de competição que fundamenta a contratação direta por inexigibilidade, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, conforme análise desenvolvida no Estudo Técnico Preliminar.

O Estudo Técnico Preliminar – ETP integra a instrução do procedimento e constitui fundamento técnico do presente Termo de Referência, contendo o detalhamento da necessidade administrativa, do levantamento de mercado, da metodologia de dimensionamento dos quantitativos, da solução selecionada, da estimativa de valor e da inviabilidade de competição.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Assinado por 1 pessoa: ARIANE ALVES RIBEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/7072-7929-94EE-F2CF e informe o código 7072-7929-94EE-F2CF

A solução definida para atendimento da necessidade identificada consiste na aquisição do Health Derm®, em apresentação de bisnaga de 30 g, para fornecimento parcelado e sob demanda aos municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC, destinado à utilização nas respectivas redes municipais de saúde.

O produto será destinado à proteção e ao condicionamento da pele íntegra, especialmente de pacientes acamados, com mobilidade reduzida ou submetidos a períodos prolongados de decúbito, incluindo sua utilização em regiões corporais sujeitas a maior pressão, atrito e umidade, como medida auxiliar de preservação da integridade cutânea e de prevenção do aparecimento de lesões por pressão.

O Health Derm® é fabricado pela LABTERAPI – Laboratório de Produtos Naturais Ltda., possui nome técnico Pasta de Proteção, é classificado como dispositivo médico Classe I e encontra-se regularizado perante a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA sob a notificação nº 81151320017, sendo comercializado nas apresentações de 30 g, 60 g e 100 g. Para a presente contratação, foi definida a apresentação de 30 g, conforme solução delimitada no Estudo Técnico Preliminar.

O produto é de uso tópico externo sobre pele íntegra e atua mediante a formação de filme protetor hidrofóbico, resistente à água e permeável ao ar, contribuindo para a redução da perda transepidérmica de água, diminuição do atrito com tecidos e superfícies, condicionamento da pele e manutenção de sua integridade fisiológica. Sua indicação contempla, ainda, a utilização em pacientes em decúbito e em regiões corporais submetidas a maior pressão e atrito.

A formulação é composta por petrolato, álcool etílico, acetato de tocoferila e óleo da semente de urucum (Bixa orellana). Conforme a documentação técnica considerada no planejamento da contratação, o petrolato constitui o principal componente associado à formação da barreira física protetora, enquanto os demais componentes exercem funções complementares relacionadas ao condicionamento e à proteção da pele.

Assinado por 1 pessoa: ARIANE ALVES RIBEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/7072-7929-94EE-F2CF e informe o código 7072-7929-94EE-F2CF

A utilização do produto ocorre mediante aplicação tópica diretamente sobre a pele íntegra, com espalhamento até a formação da película protetora, especialmente nas regiões submetidas a maior pressão. As instruções de uso preveem reaplicação a cada 24 (vinte e quatro) horas ou conforme necessidade clínica, devendo ser observadas as demais orientações, precauções e contraindicações estabelecidas pelo fabricante.

A solução compreende também o fornecimento do produto em condições adequadas de conservação e uso, devendo cada unidade ser entregue em embalagem original, íntegra, lacrada e devidamente identificada, preservadas sua regularidade sanitária, qualidade e características durante o transporte, armazenamento e distribuição.

O fornecimento será realizado de forma parcelada e sob demanda, de acordo com as necessidades efetivamente apresentadas pelos municípios consorciados durante o período de vigência da contratação, observados os quantitativos estimados, sem obrigação de aquisição integral da quantidade prevista.

A solução deverá contemplar capacidade de fornecimento compatível com a demanda estimada e condições logísticas adequadas à entrega dos produtos nos locais que vierem a ser definidos pela Administração, preservando-se, durante toda a cadeia de fornecimento, as condições de armazenamento, transporte e conservação indicadas para o produto. O próprio ETP estabelece que a futura contratada deverá possuir capacidade técnica, operacional e logística suficiente para assegurar o fornecimento regular e a distribuição adequada dos quantitativos demandados.

Por se tratar de produto de consumo destinado à aplicação tópica, a solução não exige instalação, implantação de infraestrutura específica, disponibilização de equipamentos, manutenção ou assistência técnica, podendo ser incorporada diretamente à rotina das unidades de saúde e dos serviços de atendimento domiciliar dos municípios consorciados

A solução deverá, portanto, assegurar a disponibilização do produto especificado em condições sanitárias, técnicas e logísticas compatíveis com sua finalidade assistencial,

Assinado por 1 pessoa: ARIANE ALVES RIBEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/7072-7929-94EE-F2CF e informe o código 7072-7929-94EE-F2CF

permitindo aquisições sucessivas conforme a demanda dos municípios durante a vigência da contratação.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Requisitos técnicos e funcionais

4.1.1. O produto a ser fornecido deverá corresponder ao Health Derm®, apresentação de 30 g, tecnicamente classificado como Pasta de Proteção, dispositivo médico Classe I, destinado ao uso tópico externo sobre pele íntegra.

4.1.2. O produto deverá possuir indicação compatível com a proteção e o condicionamento da pele íntegra, especialmente de pacientes acamados, com mobilidade reduzida ou submetidos a períodos prolongados de decúbito, auxiliando na prevenção do aparecimento de lesões por pressão e na preservação da integridade cutânea.

4.1.3. Deverá proporcionar a formação de barreira protetora hidrofóbica sobre a pele, resistente à água e permeável ao ar, contribuindo para a redução da perda transepidérmica de água, diminuição do atrito e manutenção do condicionamento e da integridade fisiológica da pele.

4.1.4. O produto deverá apresentar formulação e consistência adequadas à aplicação tópica e à distribuição uniforme sobre a área a ser protegida, permitindo utilização compatível com a rotina assistencial das unidades de saúde e dos serviços de atendimento domiciliar.

4.1.5. A formulação deverá corresponder à composição regularizada do Health Derm®, composta por petrolato, álcool etílico, acetato de tocoferila e óleo da semente de urucum (Bixa orellana).

Assinado por 1 pessoa: ARIANE ALVES RIBEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/7072-7929-94EE-F2CF e informe o código 7072-7929-94EE-F2CF

4.1.6. A utilização deverá ocorrer exclusivamente sobre pele íntegra, observadas as indicações, contraindicações, precauções e modo de uso constantes da documentação técnica e das instruções do fabricante.

4.2. Requisitos sanitários e regulatórios

4.2.1. O produto deverá possuir regularização válida perante a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, correspondente à notificação nº 81151320017, compatível com sua classificação e finalidade de uso.

4.2.2. Durante toda a execução da contratação, deverão ser mantidas válidas as condições de regularização sanitária exigíveis para o produto, observada a legislação aplicável.

4.2.3. O produto deverá apresentar rotulagem e instruções de uso compatíveis com sua regularização sanitária, contendo as informações necessárias à sua correta identificação, utilização, armazenamento, conservação, contraindicações e precauções.

4.3. Embalagem, acondicionamento e identificação

4.3.1. Cada unidade deverá ser fornecida em bisnaga de 30 g, acondicionada em embalagem original do fabricante, íntegra, lacrada e adequada à conservação e ao manuseio do produto.

4.3.2. A embalagem deverá conter, no mínimo, as informações exigidas pela regulamentação sanitária aplicável, incluindo identificação do produto e fabricante, lote, prazo de validade e demais dados obrigatórios de rotulagem.

4.3.3. Não serão aceitos produtos com embalagem violada, danificada, adulterada, com sinais de avaria, contaminação ou qualquer condição que possa comprometer sua integridade, segurança ou utilização.

4.4. Validade, armazenamento e conservação

Assinado por 1 pessoa: ARIANE ALVES RIBEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/7072-7929-94EE-F2CF e informe o código 7072-7929-94EE-F2CF

4.4.1. Os produtos deverão possuir prazo de validade remanescente suficiente para permitir seu regular consumo pelos municípios, evitando-se o recebimento de unidades próximas do vencimento e reduzindo-se o risco de perdas por expiração do prazo de validade.

4.4.2. O transporte, armazenamento e acondicionamento deverão observar integralmente as condições estabelecidas pelo fabricante e pela regulamentação sanitária pertinente, de modo a preservar as características e a qualidade do produto durante toda a cadeia de fornecimento.

4.5. Requisitos de fornecimento

4.5.1. O fornecimento ocorrerá de forma parcelada e sob demanda, conforme solicitações emitidas durante a vigência da contratação, observados os quantitativos estimados e as necessidades efetivamente apresentadas pelos municípios consorciados.

4.5.2. A contratada deverá possuir capacidade técnica, operacional e logística compatível com os quantitativos estimados, assegurando regularidade, integridade e continuidade do fornecimento.

4.5.3. Os produtos deverão ser entregues em perfeitas condições de uso e conservação, sendo de responsabilidade da contratada a adoção das medidas necessárias para preservação de sua integridade durante transporte e distribuição.

4.5.4. Eventuais produtos entregues em desconformidade com as especificações deste Termo de Referência deverão ser substituídos pela contratada, sem ônus adicional para a Administração, nos prazos e condições a serem definidos na seção relativa ao recebimento do objeto.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES DA CONTRATAÇÃO

5.1. A estimativa das quantidades foi definida para o período de 12 (doze) meses, considerando a demanda apresentada pelos municípios que forneceram quantitativo

Assinado por 1 pessoa: ARIANE ALVES RIBEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/7072-7929-94EE-F2CF e informe o código 7072-7929-94EE-F2CF

próprio no âmbito do levantamento realizado pelo CISREC e, para os municípios sem quantitativo individual informado, a metodologia de projeção estabelecida no Estudo Técnico Preliminar.

5.2. O CISREC é atualmente integrado por 25 (vinte e cinco) municípios consorciados. Para identificação da demanda, foi realizada a Intenção de Registro de Preços – IRP nº 007/2026, por meio da qual os municípios foram consultados acerca do interesse na futura contratação.

5.3. No período destinado à manifestação da IRP, apresentaram interesse os Municípios de Matozinhos, Sete Lagoas e Capim Branco. Quanto aos quantitativos:

a) Matozinhos informou 200 (duzentas) unidades para o período de 12 (doze) meses;

b) Sete Lagoas apresentou estimativa de 1.200 (mil e duzentas) unidades para 12 (doze) meses, correspondente à média mensal de 100 (cem) unidades; e

c) Capim Branco formalizou interesse na aquisição, porém não indicou quantitativo próprio.

5.4. A ausência de quantitativo próprio pelos demais municípios não foi tratada como manifestação individual de demanda. Para fins exclusivamente de dimensionamento global e planejamento da contratação compartilhada, foi realizada projeção dos quantitativos correspondentes aos municípios sem informação individual de consumo, conforme metodologia definida no Estudo Técnico Preliminar.

5.5. Para essa projeção, foram utilizados os coeficientes do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, adotando-se como referência o Município de Sete Lagoas, que possui coeficiente FPM 4,0 e apresentou estimativa de 1.200 unidades para 12 meses, equivalente à média de 100 unidades mensais.

5.6. A memória de cálculo observa a seguinte relação:

Quantidade mensal estimada do Município = 100 × Coeficiente FPM do Município ÷ 4,0.

Assinado por 1 pessoa: ARIANE ALVES RIBEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/7072-7929-94EE-F2CF e informe o código 7072-7929-94EE-F2CF

Os coeficientes utilizados e os respectivos cálculos encontram-se demonstrados na planilha de memória de cálculo integrante da instrução processual.

5.7. Nos municípios que apresentaram quantitativo próprio, prevaleceu a quantidade informada, preservando-se a manifestação expressa do respectivo ente. Assim, para Matozinhos foi mantido o quantitativo de 200 (duzentas) unidades para o período de 12 (doze) meses e, para Sete Lagoas, o quantitativo de 1.200 (mil e duzentas) unidades para o mesmo período, correspondente à média mensal de 100 (cem) unidades. Para Capim Branco, que manifestou interesse sem indicar quantidade, e para os demais municípios sem quantitativo próprio informado, foi aplicada a metodologia proporcional baseada no FPM.

5.8. A estimativa anual de cada município foi obtida mediante a multiplicação do respectivo quantitativo mensal por 12 (doze), resultando no seguinte dimensionamento:

Município	Critério de dimensionamento	Quant. mensal	Quant. estimada – 12 meses
Augusto de Lima	Projeção pelo FPM	15	180
Baldim	Projeção pelo FPM	15	180
Caetanópolis	Projeção pelo FPM	20	240
Capim Branco	Interesse manifestado / projeção pelo FPM	20	240
Confins	Projeção pelo FPM	15	180
Cordisburgo	Projeção pelo FPM	15	180
Funilândia	Projeção pelo FPM	15	180
Inhaúma	Projeção pelo FPM	15	180
Jaboticatubas	Projeção pelo FPM	30	360
Jequitibá	Projeção pelo FPM	15	180
Lagoa Santa	Projeção pelo FPM	65	780
Matozinhos	Quantitativo informado pelo Município	17	200
Morro do Pilar	Projeção pelo FPM	15	180
Pedro Leopoldo	Projeção pelo FPM	60	720
Pompéu	Projeção pelo FPM	40	480
Prudente de Morais	Projeção pelo FPM	20	240
Raposos	Projeção pelo FPM	25	300
Ribeirão das Neves	Projeção pelo FPM	100	1.200
Santa Luzia	Projeção pelo FPM	100	1.200
Santana de Pirapama	Projeção pelo FPM	15	180

Assinado por 1 pessoa: ARIANE ALVES RIBEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/7072-7929-94EE-F2CF e informe o código 7072-7929-94EE-F2CF

Santana do Riacho	Projeção pelo FPM	15	180
São José da Lapa	Projeção pelo FPM	35	420
Sete Lagoas	Quantitativo informado pelo Município	100	1.200
Taquaraçu de Minas	Projeção pelo FPM	15	180
Vespasiano	Projeção pelo FPM	90	1.080
TOTAL		**1.070**	**12.840**

Os quantitativos reproduzem o dimensionamento consolidado no Estudo Técnico Preliminar.

5.9. O quantitativo global estimado da contratação corresponde, portanto, a 12.840 (doze mil, oitocentas e quarenta) unidades de Health Derm®, em bisnagas de 30 g, para o período de 12 (doze) meses.

5.10. Os quantitativos atribuídos aos municípios mediante aplicação da metodologia proporcional baseada no FPM possuem natureza exclusivamente estimativa, destinando-se ao dimensionamento da contratação e não constituindo confirmação de consumo, manifestação individual de interesse ou obrigação de aquisição pelos respectivos entes.

5.11. Da mesma forma, o quantitativo global de 12.840 unidades representa a estimativa da contratação para fins de planejamento, não constituindo obrigação de aquisição integral. O fornecimento ocorrerá de forma parcelada e de acordo com as demandas efetivamente apresentadas durante a vigência do instrumento.

5.12. A memória de cálculo, os coeficientes de FPM utilizados, as manifestações recebidas no âmbito da IRP e os demais documentos que subsidiaram o dimensionamento integram a instrução do processo administrativo.

6. EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Forma de fornecimento

Assinado por 1 pessoa: ARIANE ALVES RIBEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/7072-7929-94EE-F2CF e informe o código 7072-7929-94EE-F2CF

6.1.1. O fornecimento do Health Derm®, apresentação de 30 g, será realizado de forma parcelada e sob demanda, durante a vigência do instrumento de contratação, de acordo com as necessidades efetivamente apresentadas pelos municípios consorciados, não havendo obrigação de aquisição integral do quantitativo estimado.

6.1.2. A execução do objeto ocorrerá mediante emissão de Ordem de Fornecimento, Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, no qual deverão constar, no mínimo, o município ou órgão demandante, o quantitativo solicitado, o local de entrega e as demais informações necessárias ao atendimento da demanda.

6.1.3. O instrumento de solicitação deverá conter informações suficientes para a correta execução do fornecimento, especialmente a identificação do município demandante, quantitativo solicitado, endereço completo de entrega, setor e responsável pelo recebimento e demais orientações operacionais pertinentes.

6.1.4. Somente serão exigíveis da contratada os quantitativos formalmente solicitados por meio do respectivo instrumento de demanda, observados os limites e condições estabelecidos na contratação.

6.1.5. A contratada deverá manter, durante toda a execução, capacidade técnica, operacional e logística compatível com o atendimento das solicitações emitidas pelos municípios consorciados, assegurando regularidade, integridade e continuidade do fornecimento. O ETP estabelece expressamente a necessidade de capacidade suficiente para o fornecimento regular dos quantitativos demandados e sua adequada distribuição aos locais definidos pela Administração.

6.1.6. Não será admitida a substituição do produto contratado por produto diverso do Health Derm®, nem o fornecimento em apresentação distinta da bisnaga de 30 g, salvo alteração formalmente autorizada pela Administração e juridicamente compatível com o fundamento da contratação.

Assinado por 1 pessoa: ARIANE ALVES RIBEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/7072-7929-94EE-F2CF e informe o código 7072-7929-94EE-F2CF

6.1.7. A entrega parcial de quantitativo solicitado integralmente somente poderá ocorrer mediante concordância do órgão ou município demandante, não podendo o fracionamento decorrer de decisão unilateral da contratada.

6.2. Prazo de entrega

6.2.1. Os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contado do recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento, Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente.

6.2.2. O prazo estabelecido considera a capacidade operacional e logística declarada pela futura contratada, que informou possuir estrutura para atendimento das demandas dos municípios consorciados e indicou prazo de fornecimento compreendido entre 10 (dez) e 30 (trinta) dias corridos a partir da emissão do pedido ou da respectiva ordem de fornecimento.

6.2.3. A contagem do prazo terá início a partir da ciência inequívoca da contratada acerca da solicitação, devendo o respectivo recebimento ser passível de comprovação.

6.2.4. Eventual impossibilidade de cumprimento do prazo deverá ser comunicada formalmente, antes de seu término, com a apresentação das razões e dos elementos comprobatórios pertinentes, sem prejuízo da análise pela Administração e da aplicação das medidas cabíveis.

6.2.5. A comunicação prevista no item anterior não implicará prorrogação automática do prazo, cabendo ao órgão ou município demandante avaliar a justificativa apresentada e deliberar quanto às providências cabíveis.

6.3. Local e condições de entrega

6.3.1. As entregas serão realizadas diretamente nos locais indicados em cada Ordem de Fornecimento, de acordo com a necessidade do município consorciado demandante.

Assinado por 1 pessoa: ARIANE ALVES RIBEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/7072-7929-94EE-F2CF e informe o código 7072-7929-94EE-F2CF

6.3.2. O endereço completo, o setor responsável pelo recebimento, o responsável designado e, quando necessário, os horários ou demais orientações para a entrega constarão da respectiva solicitação.

6.3.3. Todas as despesas necessárias ao cumprimento do objeto, inclusive transporte, frete, seguro, carga, descarga, tributos e demais encargos incidentes sobre a entrega, deverão estar compreendidas no valor contratado, não sendo admitida cobrança adicional em razão do município ou do local de entrega.

6.3.4. Os produtos deverão ser transportados e entregues em condições que preservem sua integridade, qualidade e regularidade sanitária, observadas as orientações do fabricante quanto ao acondicionamento, conservação e transporte.

6.3.5. A contratada permanecerá responsável pela integridade dos produtos até sua efetiva entrega ao destinatário, inclusive por danos, avarias ou perdas decorrentes de transporte, acondicionamento ou manuseio inadequados.

6.4. Condições do produto no momento da entrega

6.4.1. No momento da entrega, cada unidade deverá corresponder integralmente às especificações deste Termo de Referência, especialmente quanto à identificação do produto, apresentação de 30 g, regularidade sanitária, embalagem, lote e prazo de validade.

6.4.2. Os produtos deverão ser entregues em embalagem original, íntegra, lacrada, sem sinais de violação, avaria, contaminação, deformação, vazamento ou qualquer outra condição capaz de comprometer sua segurança, qualidade ou utilização.

6.4.3. O transporte e a entrega deverão observar as condições de conservação estabelecidas pelo fabricante e pela regulamentação sanitária aplicável, mantendo-se o produto protegido de condições que possam alterar suas características.

Assinado por 1 pessoa: ARIANE ALVES RIBEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/7072-7929-94EE-F2CF e informe o código 7072-7929-94EE-F2CF

6.4.4. Não serão aceitos produtos cuja identificação, lote ou prazo de validade estejam ilegíveis, adulterados ou impossibilitem a adequada conferência pelo responsável pelo recebimento.

6.4.5. Cada entrega deverá estar acompanhada da respectiva Nota Fiscal ou documento fiscal equivalente, permitindo sua correlação com a Ordem de Fornecimento, Autorização de Fornecimento ou instrumento correspondente.

6.5. Recebimento e conferência

6.5.1. O recebimento dos produtos será realizado pelo responsável designado pelo órgão ou município demandante, observadas as disposições deste Termo de Referência e do instrumento de contratação.

6.5.2. O objeto será recebido provisoriamente, no momento da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações exigidas.

6.5.3. O recebimento provisório compreenderá a conferência inicial dos volumes entregues, das condições aparentes das embalagens e da correspondência da entrega com a solicitação emitida.

6.5.4. A assinatura de comprovante de entrega, romaneio, conhecimento de transporte ou documento equivalente não implicará, por si só, recebimento definitivo ou reconhecimento da plena conformidade do objeto.

6.5.5. A conferência deverá abranger, conforme aplicável:

a) quantitativo entregue em relação ao solicitado;

b) identificação e apresentação do produto;

c) correspondência com o Health Derm®, apresentação de 30 g;

Assinado por 1 pessoa: ARIANE ALVES RIBEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/7072-7929-94EE-F2CF e informe o código 7072-7929-94EE-F2CF

d) integridade das embalagens;

e) identificação do fabricante;

f) lote e prazo de validade;

g) regularidade das informações constantes da rotulagem;

h) correspondência entre a entrega, o documento fiscal e a solicitação emitida; e

i) conformidade com as demais especificações técnicas e sanitárias estabelecidas neste Termo de Referência.

6.5.6. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento provisório, após a verificação da conformidade quantitativa, qualitativa, técnica, sanitária e documental dos produtos e sua consequente aceitação pelo responsável competente.

6.5.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada por vícios, defeitos, divergências ou demais irregularidades verificadas posteriormente, nem prejudica as garantias e responsabilidades legalmente aplicáveis ao fornecimento.

6.6. Produtos em desconformidade

6.6.1. Os produtos que apresentarem avarias, violação de embalagem, prazo de validade incompatível com as condições estabelecidas, divergência de quantidade ou especificação, irregularidade sanitária ou qualquer outra desconformidade com este Termo de Referência poderão ser recusados, total ou parcialmente.

6.6.2. A recusa deverá ser comunicada à contratada, com indicação da desconformidade identificada, para adoção das providências necessárias à regularização do fornecimento.

Assinado por 1 pessoa: ARIANE ALVES RIBEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/7072-7929-94EE-F2CF e informe o código 7072-7929-94EE-F2CF

6.6.3. Os produtos recusados deverão ser substituídos pela contratada, sem qualquer ônus adicional para o CISREC ou para o município demandante, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da comunicação formal da desconformidade, por unidades que atendam integralmente às especificações deste Termo de Referência.

6.6.4. As despesas decorrentes da retirada, devolução, transporte, nova entrega e substituição dos produtos recusados serão integralmente suportadas pela contratada.

6.6.5. A substituição do produto não implicará prorrogação automática do prazo de execução nem afastará a responsabilidade da contratada por eventual atraso no atendimento da demanda ou pela entrega realizada em desconformidade.

6.6.6. A substituição não impede a aplicação das medidas administrativas e sanções previstas no instrumento de contratação e na legislação aplicável, quando cabíveis.

6.7. Características da execução

6.7.1. A execução do objeto não exige instalação, montagem, implantação de infraestrutura específica, disponibilização de equipamentos, manutenção, assistência técnica ou treinamento prévio para utilização do produto, considerando tratar-se de material de consumo destinado à aplicação tópica e passível de incorporação direta à rotina assistencial dos serviços municipais de saúde. O ETP concluiu pela inexistência de providências estruturais ou operacionais extraordinárias para a utilização da solução.

6.7.2. A utilização do produto após seu recebimento ocorrerá no âmbito dos respectivos serviços municipais de saúde, observadas sua finalidade, instruções de uso e os protocolos assistenciais aplicáveis.

6.7.3. A contratação compreende exclusivamente o fornecimento do produto, não integrando seu objeto a prestação de serviços clínicos, assistenciais ou de acompanhamento de pacientes pela contratada.

Assinado por 1 pessoa: ARIANE ALVES RIBEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/7072-7929-94EE-F2CF e informe o código 7072-7929-94EE-F2CF

7. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

7.1. Disposições gerais

7.1.1. A gestão da contratação, no âmbito do CISREC, ficará sob a responsabilidade de Rayanny Castro dos Santos, Gerente de Contratos, e-mail institucional contratos@cisrec.mg.gov.br, designada como Gestora do Contrato no âmbito do CISREC.

7.1.2. A fiscalização da contratação, no âmbito do CISREC, ficará sob a responsabilidade de Rafaelle Rocha de Oliveira Paiva, Farmacêutica, e-mail institucional farmacia@cisrec.mg.gov.br, designada como Fiscal do Contrato no âmbito do CISREC.

7.1.3. A Gestora e a Fiscal designadas pelo CISREC exercerão suas atribuições exclusivamente no âmbito do Consórcio, sem prejuízo da gestão e da fiscalização que deverão ser exercidas individualmente pelos municípios consorciados em relação às respectivas solicitações e entregas.

7.1.4. Cada município consorciado que realizar solicitações decorrentes da contratação deverá designar, por ato próprio de sua Administração, Gestor e Fiscal do Contrato, responsáveis pelo acompanhamento da execução no respectivo âmbito municipal.

7.1.5. A gestão e a fiscalização deverão observar as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no instrumento de contratação, nas ordens de fornecimento e na legislação aplicável.

7.2. Atribuições da Gestora do Contrato no âmbito do CISREC

7.2.1. Compete à Gestora do Contrato, no âmbito do CISREC, entre outras atribuições:

a) acompanhar a execução global do objeto e o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada que repercutam na contratação administrada pelo CISREC;

b) acompanhar a vigência, os prazos e os quantitativos globais da contratação;

Assinado por 1 pessoa: ARIANE ALVES RIBEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/7072-7929-94EE-F2CF e informe o código 7072-7929-94EE-F2CF

c) coordenar o fluxo de informações entre o CISREC, os municípios demandantes e a contratada;

d) acompanhar as ocorrências registradas pela Fiscal do CISREC ou comunicadas pelos municípios consorciados e adotar ou encaminhar as providências administrativas de competência do CISREC;

e) solicitar à contratada esclarecimentos, correções ou providências relacionadas à execução do objeto quando vinculadas às atribuições do CISREC;

f) acompanhar o cumprimento das determinações expedidas pelo CISREC à contratada;

g) manter os registros necessários ao acompanhamento da execução contratual no âmbito do CISREC;

h) comunicar à autoridade competente situações que possam ensejar aplicação de sanções, alteração, prorrogação, extinção ou outras providências relacionadas ao instrumento de contratação; e

i) adotar as demais medidas necessárias à regular gestão da contratação no âmbito do CISREC.

7.3. Atribuições da Fiscal do Contrato no âmbito do CISREC

7.3.1. Compete à Fiscal da contratação, no âmbito do CISREC, acompanhar e verificar a execução do objeto, especialmente:

a) conferir o atendimento às especificações técnicas e sanitárias estabelecidas neste Termo de Referência;

b) acompanhar o cumprimento dos prazos de entrega, a partir das informações e ocorrências registradas ou encaminhadas pelos municípios consorciados;

Assinado por 1 pessoa: ARIANE ALVES RIBEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/7072-7929-94EE-F2CF e informe o código 7072-7929-94EE-F2CF

c) acompanhar a conformidade dos produtos fornecidos quanto à identificação, apresentação, quantidade, embalagem, lote, prazo de validade e demais requisitos aplicáveis, sem prejuízo da conferência material realizada pela fiscalização municipal;

d) registrar ocorrências, falhas, atrasos ou desconformidades identificadas no âmbito do CISREC ou formalmente comunicadas pelos municípios;

e) solicitar a correção de irregularidades ou a substituição de produtos recusados, quando cabível e quando a providência depender de atuação do CISREC;

f) acompanhar o cumprimento das providências determinadas à contratada;

g) subsidiar o gestor com informações relativas à execução do objeto; e

h) comunicar à Gestora as situações que ultrapassem sua competência ou que demandem providências administrativas adicionais.

7.4. Gestão e fiscalização no âmbito dos municípios demandantes

7.4.1. Cada município consorciado que realizar solicitações decorrentes da contratação deverá designar, por ato próprio de sua Administração, Gestor e Fiscal do Contrato para acompanhamento da execução no respectivo âmbito municipal.

7.4.2. A designação, substituição e definição das atribuições dos Gestores e Fiscais municipais serão de responsabilidade de cada município, observadas as disposições deste Termo de Referência e as normas administrativas aplicáveis ao respectivo ente.

7.4.3. Caberá ao Gestor designado pelo município, observadas as atribuições estabelecidas no respectivo ato de designação:

a) acompanhar a execução das solicitações realizadas pelo município;

b) acompanhar os prazos e quantitativos relativos às demandas municipais;

Assinado por 1 pessoa: ARIANE ALVES RIBEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/7072-7929-94EE-F2CF e informe o código 7072-7929-94EE-F2CF

c) coordenar o fluxo de informações entre os setores municipais envolvidos, o CISREC e a contratada;

d) acompanhar as ocorrências registradas pela fiscalização municipal e adotar ou encaminhar as providências administrativas cabíveis no âmbito do município;

e) manter os registros necessários ao acompanhamento da execução no âmbito municipal; e

f) comunicar ao CISREC as ocorrências que possam repercutir na execução global da contratação ou que dependam de providências de competência do Consórcio.

7.4.4. Caberá ao Fiscal designado pelo município, observadas as atribuições estabelecidas no respectivo ato de designação:

a) acompanhar e fiscalizar a execução material das entregas destinadas ao município;

b) acompanhar o cumprimento dos prazos relativos às respectivas solicitações;

c) conferir os quantitativos, a identificação do produto, a apresentação, a integridade das embalagens, o lote, o prazo de validade e a documentação correspondente;

d) registrar eventuais divergências, atrasos, avarias, irregularidades ou desconformidades identificadas;

e) realizar ou acompanhar o recebimento provisório e definitivo, conforme as competências estabelecidas pela Administração municipal e as condições previstas neste Termo de Referência;

f) solicitar, pelos meios administrativos cabíveis, a correção das irregularidades ou a substituição dos produtos recusados;

g) acompanhar o cumprimento das providências determinadas à contratada;

Assinado por 1 pessoa: ARIANE ALVES RIBEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/7072-7929-94EE-F2CF e informe o código 7072-7929-94EE-F2CF

h) emitir ou subsidiar a emissão do respectivo ateste ou documento equivalente, após constatada a conformidade da entrega; e

i) comunicar ao Gestor municipal e ao CISREC as ocorrências que demandem providências adicionais.

7.4.5. A atuação dos Gestores e Fiscais designados pelos municípios não substitui nem afasta as atribuições da Gestora e da Fiscal designadas pelo CISREC, assim como a atuação destas não substitui as competências dos agentes formalmente designados pelas Administrações municipais.

7.5. Registro e comunicação das ocorrências

7.5.1. As ocorrências relacionadas à execução deverão ser formalmente registradas, especialmente aquelas referentes a atrasos, entregas parciais não autorizadas, divergências de quantitativos, produtos recusados, irregularidades sanitárias, necessidade de substituição ou qualquer descumprimento das condições estabelecidas.

7.5.2. As ocorrências identificadas no âmbito municipal que possam repercutir na execução da contratação ou que dependam de providência do CISREC deverão ser comunicadas pelo Gestor ou Fiscal municipal ao Consórcio.

7.5.3. As comunicações entre o CISREC, os municípios consorciados e a contratada deverão ocorrer por meios que permitam a comprovação de seu envio e recebimento, inclusive por sistema eletrônico, correio eletrônico institucional ou outro meio oficial adotado pela Administração.

7.6. Acompanhamento dos quantitativos

7.6.1. Cada município deverá acompanhar os quantitativos por ele solicitados e efetivamente recebidos durante a vigência da contratação, mantendo controle das respectivas demandas e dos saldos correspondentes.

Assinado por 1 pessoa: ARIANE ALVES RIBEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/7072-7929-94EE-F2CF e informe o código 7072-7929-94EE-F2CF

7.6.2. A Gestora do Contrato no âmbito do CISREC deverá acompanhar os quantitativos de forma global, consolidando as solicitações e os fornecimentos realizados pelos municípios, de modo a permitir o controle do saldo global disponível e evitar solicitações superiores aos quantitativos admitidos no instrumento de contratação.

7.6.3. O controle dos quantitativos deverá considerar as solicitações formalmente emitidas, as entregas efetivamente realizadas e eventuais cancelamentos ou ajustes devidamente registrados.

7.7. Manutenção das condições da contratação

7.7.1. Durante toda a execução, a contratada deverá manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como a regularidade sanitária do produto e as demais condições que fundamentaram a contratação direta.

7.7.2. Eventual alteração que possa afetar a regularidade sanitária do produto, sua fabricação, comercialização, fornecimento ou as condições que fundamentaram a contratação direta deverá ser comunicada imediatamente ao CISREC, para análise e adoção das providências cabíveis.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Constituem obrigações da contratada, sem prejuízo das demais previstas neste Termo de Referência, no instrumento de contratação e na legislação aplicável:

a) fornecer o Health Derm®, apresentação de 30 g, em estrita conformidade com as especificações, quantitativos e condições estabelecidos neste Termo de Referência e nas respectivas Ordens de Fornecimento, Autorizações de Fornecimento ou instrumentos equivalentes;

b) realizar as entregas nos locais, quantitativos e prazos indicados nas respectivas solicitações, observando o prazo máximo estabelecido para o fornecimento;

Assinado por 1 pessoa: ARIANE ALVES RIBEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/7072-7929-94EE-F2CF e informe o código 7072-7929-94EE-F2CF

c) responsabilizar-se integralmente pelo transporte, acondicionamento, carga, descarga e demais operações necessárias à entrega dos produtos, mantendo sua integridade e condições adequadas de conservação até o efetivo recebimento;

d) arcar com todos os custos necessários à execução do objeto, inclusive fretes, seguros, tributos, encargos, transporte, carga, descarga e demais despesas incidentes, sem cobrança adicional ao CISREC ou aos municípios demandantes;

e) fornecer os produtos em embalagens originais, íntegras e devidamente identificadas, contendo as informações exigidas pela regulamentação sanitária e por este Termo de Referência;

f) assegurar que os produtos fornecidos mantenham regularidade sanitária durante toda a execução da contratação;

g) observar as condições de armazenamento, acondicionamento, conservação e transporte estabelecidas pelo fabricante e pela regulamentação aplicável;

h) manter capacidade técnica, operacional e logística compatível com o atendimento das solicitações realizadas durante toda a vigência da contratação;

i) comunicar, tempestivamente, qualquer fato que possa comprometer ou impedir o cumprimento das obrigações assumidas, apresentando as respectivas justificativas e os elementos comprobatórios pertinentes;

j) substituir, no prazo estabelecido neste Termo de Referência e sem qualquer ônus adicional, os produtos recusados por apresentarem avarias, divergências, irregularidades, desconformidades técnicas ou sanitárias ou qualquer outra condição incompatível com as exigências da contratação;

k) assumir integralmente as despesas decorrentes da retirada, devolução, transporte e nova entrega dos produtos substituídos;

Assinado por 1 pessoa: ARIANE ALVES RIBEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/7072-7929-94EE-F2CF e informe o código 7072-7929-94EE-F2CF

l) prestar os esclarecimentos e fornecer as informações solicitadas pela Gestora, pela Fiscal do CISREC ou pelos Gestores e Fiscais designados pelos municípios, quando relacionadas à execução da contratação;

m) atender, dentro dos prazos estabelecidos, às determinações formalmente expedidas para correção de falhas ou irregularidades verificadas durante a execução;

n) manter, durante toda a vigência da contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação;

o) comunicar imediatamente ao CISREC qualquer alteração que possa afetar a regularidade sanitária do produto, sua fabricação, comercialização, fornecimento ou as condições que fundamentaram a contratação direta;

p) manter atualizados seus dados cadastrais e os canais de comunicação utilizados para fins de execução contratual;

q) emitir os documentos fiscais correspondentes às entregas efetivamente realizadas, com informações compatíveis com a respectiva solicitação e com o objeto fornecido;

r) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CISREC, aos municípios consorciados ou a terceiros decorrentes de ação ou omissão imputável à contratada na execução do objeto, sem prejuízo das responsabilidades legalmente aplicáveis; e

s) cumprir as demais obrigações decorrentes deste Termo de Referência, do instrumento de contratação e da legislação aplicável.

t) manter válida, durante a execução da contratação, a regularização do produto perante a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, compatível com sua classificação e finalidade de uso, apresentando a respectiva comprovação sempre que solicitada pela Administração;

Assinado por 1 pessoa: ARIANE ALVES RIBEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/7072-7929-94EE-F2CF e informe o código 7072-7929-94EE-F2CF

u) comunicar imediatamente ao CISREC qualquer suspensão, cancelamento, alteração, restrição, recolhimento, alerta sanitário ou outra medida adotada pela ANVISA, pelo fabricante ou por autoridade competente que possa afetar a regularidade, segurança, comercialização ou utilização do produto;

v) adotar, às suas expensas, todas as providências necessárias para o recolhimento e a substituição de unidades eventualmente atingidas por determinação de recolhimento, desvio de qualidade, irregularidade sanitária ou medida equivalente, inclusive após o recebimento definitivo, quando a ocorrência estiver relacionada ao produto fornecido;

w) assegurar a rastreabilidade dos produtos fornecidos, mantendo informações que permitam identificar, quando necessário, os lotes e as respectivas entregas realizadas aos municípios consorciados;

x) fornecer, juntamente com o produto ou sempre que solicitado, as instruções de uso, informações técnicas e demais documentos necessários à adequada identificação, conservação e utilização do Health Derm®;

y) comunicar previamente ao CISREC qualquer alteração relevante na fabricação, composição, apresentação, regularização sanitária ou condições de comercialização do produto que possa repercutir nas especificações que fundamentaram a contratação;

z) apresentar, sempre que solicitado pelo CISREC, documentação atualizada necessária à comprovação da manutenção da condição de exclusividade que fundamentou a contratação direta;

aa) não ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto de forma que descaracterize a condição de fornecedora exclusiva que fundamentou a inexigibilidade, sem prejuízo da utilização de terceiros para atividades acessórias de transporte e logística, permanecendo a contratada integralmente responsável pela execução;

Assinado por 1 pessoa: ARIANE ALVES RIBEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/7072-7929-94EE-F2CF e informe o código 7072-7929-94EE-F2CF

ab) responsabilizar-se pela substituição de produtos que apresentem vícios, defeitos ou irregularidades não identificados no momento do recebimento, ainda que constatados posteriormente, observadas as condições e os prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

9. OBRIGAÇÕES DO CISREC E DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS

9.1. Obrigações do CISREC

9.1.1. Compete ao CISREC, no âmbito de suas atribuições relacionadas à contratação:

a) acompanhar a execução global da contratação, por intermédio da Gestora e da Fiscal formalmente designadas;

b) fornecer à contratada as informações e os esclarecimentos necessários à regular execução das obrigações que estejam sob responsabilidade do Consórcio;

c) manter atualizado o controle global dos quantitativos solicitados e fornecidos, observados os limites estabelecidos no instrumento de contratação;

d) promover a articulação administrativa necessária entre a contratada e os municípios consorciados quando a providência ultrapassar o âmbito de atuação de determinado município ou produzir efeitos sobre a execução global da contratação;

e) receber e analisar as ocorrências encaminhadas pelos Gestores e Fiscais municipais que dependam de providência de competência do CISREC;

f) comunicar formalmente à contratada as irregularidades que demandem atuação do CISREC, estabelecendo, quando cabível, as providências e os prazos para sua regularização;

g) acompanhar a manutenção das condições que fundamentaram a contratação direta, inclusive quanto à regularidade do produto e à condição de exclusividade do fornecimento;

Assinado por 1 pessoa: ARIANE ALVES RIBEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/7072-7929-94EE-F2CF e informe o código 7072-7929-94EE-F2CF

h) adotar as providências administrativas cabíveis diante de descumprimentos contratuais, observadas as competências estabelecidas na legislação e no instrumento de contratação;

i) disponibilizar aos municípios consorciados as informações necessárias à adequada utilização da contratação e ao acompanhamento de seus respectivos quantitativos, bem como manter fluxo administrativo para recebimento das informações relativas às solicitações, entregas e demais ocorrências que repercutam no controle global da contratação; e

j) cumprir as demais obrigações que lhe sejam atribuídas neste Termo de Referência, no instrumento de contratação e na legislação aplicável.

9.2. Obrigações dos municípios consorciados demandantes

9.2.1. Compete a cada município que realizar solicitações decorrentes da contratação:

a) designar, por ato próprio de sua Administração, Gestor e Fiscal do Contrato para acompanhamento da execução no âmbito municipal;

b) emitir a Ordem de Fornecimento, Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, contendo as informações necessárias à correta execução da demanda;

c) solicitar somente os quantitativos efetivamente necessários ao atendimento de suas demandas, observados os limites aplicáveis à contratação;

d) informar de forma clara e completa o local de entrega, setor responsável pelo recebimento, responsável indicado e demais orientações necessárias à realização da entrega;

e) assegurar condições de acesso ao local indicado para entrega, de modo a possibilitar o regular cumprimento da solicitação pela contratada;

Assinado por 1 pessoa: ARIANE ALVES RIBEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/7072-7929-94EE-F2CF e informe o código 7072-7929-94EE-F2CF

f) acompanhar, por intermédio dos agentes formalmente designados, o cumprimento dos prazos e das demais condições relativas às suas solicitações;

g) receber, conferir e atestar os produtos fornecidos, observados os procedimentos de recebimento provisório e definitivo e as competências estabelecidas neste Termo de Referência;

h) recusar produtos que estejam em desconformidade com as especificações estabelecidas, promovendo os registros e as comunicações necessárias;

i) comunicar à contratada e ao CISREC, conforme a natureza da ocorrência, eventuais atrasos, divergências, avarias, irregularidades sanitárias, necessidade de substituição ou demais desconformidades identificadas;

j) manter controle dos quantitativos solicitados e efetivamente recebidos no âmbito municipal;

k) assegurar que os produtos recebidos sejam armazenados e conservados de acordo com as condições indicadas pelo fabricante e pela regulamentação sanitária aplicável, de modo a preservar sua integridade e adequação ao uso; o ETP prevê expressamente essa providência.

l) observar, no âmbito das unidades municipais, as orientações de uso, conservação e armazenamento aplicáveis ao produto;

m) promover a adequada destinação das embalagens e demais resíduos decorrentes da utilização do produto, de acordo com sua natureza e com as normas sanitárias e ambientais aplicáveis; e

n) encaminhar ao CISREC, pelos meios administrativos definidos para a execução da contratação, as informações relativas às Ordens de Fornecimento, Autorizações de Fornecimento ou instrumentos equivalentes emitidos, bem como aos quantitativos

Assinado por 1 pessoa: ARIANE ALVES RIBEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/7072-7929-94EE-F2CF e informe o código 7072-7929-94EE-F2CF

efetivamente entregues e recebidos, de modo a permitir a atualização do controle global da contratação;

o) comunicar ao CISREC eventuais cancelamentos, alterações de quantitativos, devoluções, recusas, substituições ou outras ocorrências que possam repercutir no saldo disponível da contratação;

p) manter atualizadas as informações relativas aos locais de entrega, aos Gestores e Fiscais designados e aos respectivos canais de contato, comunicando tempestivamente qualquer alteração que possa interferir na execução das solicitações;

q) adotar as providências administrativas e financeiras que lhe couberem, conforme o fluxo definido para a execução da contratação; e

r) efetuar o pagamento à contratada relativamente aos produtos efetivamente solicitados, entregues, recebidos e atestados no âmbito municipal, observadas as condições e os prazos estabelecidos neste Termo de Referência; e

s) cumprir as demais obrigações que lhe sejam atribuídas neste Termo de Referência e nos instrumentos decorrentes da contratação.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. Forma de seleção

10.1.1. A contratação será realizada de forma direta, por inexigibilidade de licitação, em razão da inviabilidade de competição para o fornecimento da solução definida neste Termo de Referência.

10.1.2. A solução selecionada consiste no fornecimento do Health Derm®, apresentação de 30 g, fabricado pela LABTERAPI – Laboratório de Produtos Naturais Ltda., cuja comercialização, distribuição, representação e fornecimento são realizados com

Assinado por 1 pessoa: ARIANE ALVES RIBEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/7072-7929-94EE-F2CF e informe o código 7072-7929-94EE-F2CF

exclusividade pela empresa MAVVER DERM LTDA., CNPJ nº 63.278.639/0001-53, conforme declaração de exclusividade emitida pela fabricante.

10.1.3. A inviabilidade de competição decorre da conjugação entre a definição técnica do Health Derm® como solução adequada ao atendimento da necessidade administrativa e a existência de fornecedor exclusivo para sua comercialização, conforme fundamentação constante do Estudo Técnico Preliminar.

10.1.4. A contratação direta será fundamentada no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, observada a comprovação da exclusividade nos termos da legislação aplicável.

10.2. Critérios para a contratação do fornecedor

10.2.1. A contratação da MAVVER DERM LTDA. ficará condicionada à comprovação, no processo administrativo, do atendimento aos requisitos necessários à formalização da contratação direta, especialmente:

a) atualidade e validade da documentação comprobatória da exclusividade do fornecimento;

b) atendimento às condições de habilitação exigíveis para a contratação;

c) regularidade técnica e sanitária do produto;

d) compatibilidade da proposta apresentada com as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

e) demonstração da adequação do preço da contratação, mediante a respectiva justificativa de preço; e

f) apresentação dos demais documentos exigíveis para a regular formalização da contratação.

Assinado por 1 pessoa: ARIANE ALVES RIBEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/7072-7929-94EE-F2CF e informe o código 7072-7929-94EE-F2CF

10.2.2. A seleção do fornecedor não decorrerá de disputa competitiva ou de critério de julgamento entre propostas, tendo em vista a inviabilidade de competição caracterizada pela exclusividade do fornecimento da solução selecionada.

10.2.3. A exclusividade deverá permanecer devidamente comprovada e compatível com a contratação pretendida no momento de sua formalização, sem prejuízo das verificações cabíveis durante a execução.

10.2.4. A definição do Health Derm® como solução a ser contratada não decorre de simples preferência por marca, mas da avaliação técnica da solução realizada durante o planejamento da contratação e devidamente fundamentada no Estudo Técnico Preliminar.

10.2.5. A justificativa do preço será formalizada na instrução do procedimento de contratação direta, a partir dos documentos e elementos comprobatórios apresentados e das demais informações obtidas pela Administração, observada a legislação aplicável.

11. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

11.1. Disposições gerais

11.1.1. Para a formalização da contratação, a empresa MAVVER DERM LTDA. deverá comprovar o atendimento aos requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica compatíveis com o objeto da contratação.

11.1.2. A documentação deverá encontrar-se válida e regular na data de sua verificação pela Administração, admitida a consulta direta aos sistemas e bancos de dados oficiais disponíveis.

11.1.3. A Administração poderá solicitar atualização, complementação ou esclarecimento de documentos quando necessário à comprovação das condições exigidas, observada a legislação aplicável.

Assinado por 1 pessoa: ARIANE ALVES RIBEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/7072-7929-94EE-F2CF e informe o código 7072-7929-94EE-F2CF

11.2. Habilitação jurídica

11.2.1. A habilitação jurídica será comprovada mediante apresentação de documentação apta a demonstrar a existência jurídica da empresa e a regularidade de sua representação, compreendendo, conforme aplicável:

a) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

b) ato constitutivo, contrato social ou instrumento equivalente em vigor, devidamente registrado, acompanhado das alterações posteriores ou de sua consolidação; e

c) documentos de identificação e de representação dos administradores ou representantes responsáveis pela prática dos atos relacionados à contratação, quando necessários.

11.3. Regularidade fiscal, social e trabalhista

11.3.1. A regularidade fiscal, social e trabalhista será comprovada mediante apresentação, conforme aplicável, dos seguintes documentos:

a) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

b) certidão de regularidade perante a Fazenda Federal e a Dívida Ativa da União;

c) certidão de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da empresa;

d) certidão de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da empresa;

e) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; e

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ou certidão positiva com efeitos de negativa.

11.3.2. Serão aceitas certidões positivas com efeitos de negativas, quando legalmente admitidas.

Assinado por 1 pessoa: ARIANE ALVES RIBEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/7072-7929-94EE-F2CF e informe o código 7072-7929-94EE-F2CF

11.4. Qualificação econômico-financeira

11.4.1. A qualificação econômico-financeira deverá demonstrar a aptidão da empresa para cumprir as obrigações decorrentes da contratação, mediante apresentação de:

a) certidão negativa de falência, recuperação judicial ou documento equivalente expedido pelo distribuidor da sede da empresa, observadas as situações legalmente admitidas;

b) balanço patrimonial, demonstração de resultado do exercício e demais demonstrações contábeis exigíveis, na forma da legislação aplicável, relativamente aos exercícios exigíveis para a contratação.

11.4.2. A documentação econômico-financeira será analisada de forma compatível com a natureza e o vulto da contratação, vedada a exigência de requisitos desproporcionais ou sem relação com a capacidade necessária à execução do objeto.

11.5. Qualificação técnica e sanitária

11.5.1. A qualificação técnica deverá demonstrar que a contratada possui condições técnicas, operacionais e logísticas para o fornecimento regular do objeto, especialmente quanto ao atendimento das demandas parceladas e à distribuição aos municípios consorciados.

11.5.2. Para fins de comprovação da qualificação técnica e sanitária, deverão ser apresentados, conforme aplicável:

a) documentação comprobatória da capacidade técnica, operacional e logística da empresa para o fornecimento do produto nos quantitativos e condições estabelecidos neste Termo de Referência;

b) comprovação da regularização do Health Derm® perante a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, compatível com sua classificação e finalidade de uso;

Assinado por 1 pessoa: ARIANE ALVES RIBEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/7072-7929-94EE-F2CF e informe o código 7072-7929-94EE-F2CF

c) documentação técnica oficial do produto, contendo sua identificação, fabricante, apresentação, finalidade de uso, composição, condições de conservação, instruções de utilização e demais informações necessárias à verificação de sua conformidade com este Termo de Referência;

d) licença, alvará sanitário, autorização de funcionamento ou documentação equivalente da empresa, quando exigível em razão da atividade por ela exercida e da legislação sanitária aplicável; e

e) demais documentos técnicos ou sanitários necessários à comprovação da regularidade do fornecimento, quando legalmente exigíveis.

11.5.3. Os documentos relativos à regularização sanitária do produto deverão estar válidos e compatíveis com o produto e a apresentação objeto da contratação.

11.6. Declarações e verificações complementares

11.6.1. A futura contratada deverá apresentar as declarações legalmente exigíveis para a formalização da contratação, inclusive quanto:

a) ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, relativamente à proibição de trabalho de menores nas condições nele previstas;

b) ao cumprimento das exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, quando aplicável;

c) à inexistência de fato impeditivo à sua contratação pela Administração Pública; e

d) ao atendimento das demais condições legais exigíveis para a contratação.

11.6.2. A Administração realizará as consultas necessárias aos cadastros e sistemas oficiais pertinentes para verificação da existência de sanções ou impedimentos que impossibilitem a contratação da empresa.

Assinado por 1 pessoa: ARIANE ALVES RIBEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/7072-7929-94EE-F2CF e informe o código 7072-7929-94EE-F2CF

11.7. Manutenção das condições de habilitação

11.7.1. A contratada deverá manter, durante toda a execução da contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua formalização, comunicando ao CISREC qualquer alteração que possa comprometer sua regularidade ou capacidade de execução.

12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. Para fins de planejamento e dimensionamento econômico da contratação, considera-se o quantitativo global estimado de 10.640 (dez mil, seiscentas e quarenta) unidades do Health Derm®, apresentação de 30 g, para o período de 12 (doze) meses.

12.2. O valor unitário de referência considerado para a contratação é de R$ 600,00 (seiscentos reais) por unidade, conforme os elementos econômicos reunidos na fase de planejamento.

12.3. A estimativa da contratação corresponde à seguinte memória de cálculo:

Item	Descrição	Quantidade estimada	Valor unitário de referência	Valor total estimado
01	Health Derm®, Pasta de Proteção, dispositivo médico Classe I, notificação ANVISA nº 81151320017, apresentação em bisnaga de 30 g	10.640 unidades	R$ 600,00	R$ 6.384.000,00

12.4. O valor total estimado da contratação corresponde a R$ 6.384.000,00 (seis milhões, trezentos e oitenta e quatro mil reais).

12.5. O valor estimado possui caráter referencial para fins de planejamento, instrução e dimensionamento da contratação, não implicando obrigação de aquisição integral do quantitativo estimado, uma vez que o fornecimento ocorrerá de forma parcelada e conforme as demandas efetivamente formalizadas durante a vigência da contratação.

Assinado por 1 pessoa: ARIANE ALVES RIBEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/7072-7929-94EE-F2CF e informe o código 7072-7929-94EE-F2CF

12.6. A justificativa do preço da contratação direta será formalizada na instrução própria do procedimento de inexigibilidade, com base nos documentos e elementos comprobatórios pertinentes, observada a legislação aplicável.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. A realização das despesas decorrentes da contratação ficará condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira suficiente para suportar as aquisições efetivamente realizadas.

13.2. As dotações orçamentárias correspondentes deverão ser indicadas no momento próprio da execução da contratação, de acordo com o fluxo administrativo e financeiro aplicável às respectivas solicitações.

13.3. A emissão de Ordem de Fornecimento, Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente deverá observar a prévia disponibilidade dos recursos necessários ao atendimento da respectiva demanda.

13.4. O valor global estimado da contratação possui caráter de planejamento e não representa obrigação de execução integral da despesa, considerando que o fornecimento ocorrerá de forma parcelada e conforme as necessidades efetivamente formalizadas durante a vigência.

14. CRITÉRIOS DE LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

14.1. Condições para liquidação

14.1.1. A liquidação da despesa terá por base os produtos efetivamente solicitados, entregues, recebidos e atestados, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

14.1.2. Para fins de liquidação, deverá ser apresentada Nota Fiscal ou documento fiscal equivalente, contendo informações compatíveis com a respectiva Ordem de Fornecimento,

Assinado por 1 pessoa: ARIANE ALVES RIBEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/7072-7929-94EE-F2CF e informe o código 7072-7929-94EE-F2CF

Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente e com os produtos efetivamente entregues.

14.1.3. O documento fiscal deverá permitir a identificação, no mínimo, do objeto fornecido, do quantitativo, do valor unitário e do valor total correspondente à entrega.

14.1.4. A liquidação ficará condicionada ao recebimento definitivo dos produtos e à emissão do respectivo ateste pelo responsável competente, observados os procedimentos estabelecidos neste Termo de Referência.

14.1.5. Somente poderão ser objeto de liquidação os quantitativos efetivamente aceitos pela Administração, não sendo devido pagamento relativamente a produtos recusados, devolvidos ou pendentes de substituição.

14.2. Regularidade do documento fiscal

14.2.1. Constatado erro, divergência ou qualquer circunstância que impeça a regular liquidação da despesa, o documento fiscal será devolvido ou a contratada será formalmente comunicada para que promova a respectiva regularização.

14.2.2. O processamento da liquidação ficará suspenso quanto à parcela afetada até a correção da irregularidade, sem que o período necessário à regularização caracterize atraso imputável à Administração.

14.2.3. A contratada deverá apresentar, quando exigidos para a liquidação, os documentos comprobatórios da manutenção das condições de regularidade necessárias ao pagamento.

14.3. Pagamento

14.3.1. O pagamento será efetuado relativamente aos produtos efetivamente entregues, recebidos definitivamente e atestados, após a regular liquidação da despesa.

Assinado por 1 pessoa: ARIANE ALVES RIBEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/7072-7929-94EE-F2CF e informe o código 7072-7929-94EE-F2CF

14.3.2. O pagamento observará o fluxo administrativo e financeiro definido para a execução da contratação, bem como as condições estabelecidas no respectivo instrumento de contratação.

14.3.3. A atuação do CISREC como órgão gerenciador deverá ser observada no processamento administrativo das aquisições, sem prejuízo das providências que couberem aos municípios consorciados conforme o fluxo estabelecido para a contratação.

14.3.4. Não será efetuado pagamento relativo a quantitativos não solicitados, não entregues, recusados ou que estejam em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

14.3.5. Eventuais retenções tributárias serão realizadas na forma da legislação aplicável.

14.3.6. O pagamento não afastará a responsabilidade da contratada por vícios, defeitos, desconformidades ou outras irregularidades verificadas posteriormente, observado o disposto neste Termo de Referência.

14.4. Dados bancários e demais informações

14.4.1. A contratada deverá manter atualizados os dados bancários e demais informações necessárias à realização dos pagamentos, responsabilizando-se pela exatidão dos dados fornecidos.

14.4.2. Alterações nos dados necessários ao pagamento deverão ser formalmente comunicadas com antecedência suficiente para não comprometer o regular processamento da despesa.

15. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA

15.1. Adoção do Sistema de Registro de Preços

Assinado por 1 pessoa: ARIANE ALVES RIBEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/7072-7929-94EE-F2CF e informe o código 7072-7929-94EE-F2CF

15.1.1. A contratação será estruturada por meio do Sistema de Registro de Preços – SRP, com formalização de Ata de Registro de Preços – ARP, tendo o CISREC como órgão gerenciador e os municípios consorciados participantes como destinatários das futuras aquisições.

15.1.2. A utilização do Sistema de Registro de Preços mostra-se adequada às características da contratação, considerando, especialmente:

a) a existência de demanda comum a diversos municípios consorciados, destinada ao atendimento de suas respectivas redes municipais de saúde;

b) a necessidade de realização de aquisições futuras, sucessivas e parceladas, de acordo com as demandas efetivamente apresentadas ao longo do período de vigência;

c) a impossibilidade de determinação prévia do momento exato em que cada município necessitará realizar suas solicitações, embora seja possível estimar os quantitativos necessários para fins de planejamento;

d) a variação da necessidade de consumo entre os municípios participantes, em razão das características e demandas próprias de suas redes assistenciais;

e) a conveniência de manutenção de preço e condições de fornecimento previamente registrados, possibilitando o atendimento das demandas sem necessidade de instauração de novo procedimento de contratação direta a cada solicitação;

f) a possibilidade de gerenciamento centralizado pelo CISREC dos quantitativos e das condições registradas, preservada a execução das demandas conforme as necessidades dos municípios participantes; e

g) a inexistência de obrigação de aquisição imediata ou integral dos quantitativos estimados, compatível com a natureza eventual e variável das demandas que fundamentaram o planejamento da contratação.

Assinado por 1 pessoa: ARIANE ALVES RIBEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/7072-7929-94EE-F2CF e informe o código 7072-7929-94EE-F2CF

15.1.3. O dimensionamento realizado no Estudo Técnico Preliminar resultou na estimativa global de 10.640 (dez mil, seiscentas e quarenta) unidades para o período de 12 (doze) meses, distribuídas entre os municípios consorciados a partir das manifestações recebidas e da metodologia de estimativa adotada, constituindo tais quantitativos referência para planejamento e controle da contratação, e não obrigação de aquisição integral.

15.1.4. A adoção do Sistema de Registro de Preços permite, portanto, compatibilizar o planejamento global realizado pelo CISREC com a efetiva necessidade de cada município, possibilitando que os fornecimentos sejam realizados somente quando formalmente demandados, dentro dos quantitativos e condições registrados.

15.2. Registro de preços em contratação direta por inexigibilidade

15.2.1. A utilização do Sistema de Registro de Preços é juridicamente compatível com a contratação direta pretendida, uma vez que o art. 82, § 6º, da Lei nº 14.133/2021 admite expressamente, na forma de regulamento, sua utilização nas hipóteses de inexigibilidade ou dispensa de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços por mais de um órgão ou entidade.

15.2.2. No presente caso, a contratação direta decorre da inviabilidade de competição caracterizada pela definição técnica da solução e pela existência de fornecedor exclusivo para sua comercialização, conforme fundamentação constante do Estudo Técnico Preliminar e deste Termo de Referência.

15.2.3. A adoção do Sistema de Registro de Preços não altera o fundamento da inexigibilidade nem pressupõe disputa entre fornecedores, destinando-se, neste caso, à organização, ao gerenciamento e à execução das aquisições futuras decorrentes da contratação direta.

15.2.4. A Ata de Registro de Preços consignará o preço registrado, o fornecedor, os quantitativos estimados, os órgãos participantes e as demais condições aplicáveis às

Assinado por 1 pessoa: ARIANE ALVES RIBEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/7072-7929-94EE-F2CF e informe o código 7072-7929-94EE-F2CF

futuras aquisições, observadas a Lei nº 14.133/2021 e a regulamentação aplicável ao CISREC.

15.3. Efeitos do registro de preços

15.3.1. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento pela empresa registrada nas condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, sem obrigar a Administração a contratar os quantitativos estimados, nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021.

15.3.2. Os quantitativos previstos na Ata correspondem às estimativas destinadas ao planejamento da contratação e ao estabelecimento dos limites de utilização do registro, sendo as aquisições condicionadas às demandas efetivamente formalizadas durante sua vigência.

15.3.3. Os fornecimentos ocorrerão de forma parcelada e sob demanda, mediante Ordem de Fornecimento, Autorização de Fornecimento, instrumento contratual ou outro instrumento equivalente adotado para a formalização de cada aquisição.

15.3.4. O CISREC, na qualidade de órgão gerenciador, manterá o controle global dos quantitativos registrados e utilizados, observadas as atribuições estabelecidas neste Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços.

15.4. Vigência da Ata de Registro de Preços

15.4.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados na forma estabelecida no respectivo instrumento.

15.4.2. A vigência poderá ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade do preço registrado e atendidos os demais requisitos legais e regulamentares aplicáveis, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

Assinado por 1 pessoa: ARIANE ALVES RIBEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/7072-7929-94EE-F2CF e informe o código 7072-7929-94EE-F2CF

15.4.3. A eventual prorrogação dependerá de manifestação administrativa fundamentada e da verificação da permanência das condições que justificam a continuidade do registro, inclusive quanto:

a) à vantajosidade do preço registrado;

b) à manutenção das condições de habilitação e qualificação da fornecedora;

c) à regularidade técnica e sanitária do produto;

d) à permanência da condição de exclusividade que fundamentou a contratação direta; e

e) à existência de interesse administrativo na continuidade do registro.

15.4.4. A prorrogação da vigência da Ata deverá observar, quanto aos quantitativos passíveis de utilização no período prorrogado, as disposições legais e regulamentares aplicáveis ao Sistema de Registro de Preços.

15.5. Contratações decorrentes da Ata

15.5.1. As aquisições decorrentes da Ata de Registro de Preços serão formalizadas conforme a necessidade administrativa, mediante os instrumentos admitidos pela legislação e pela regulamentação aplicável.

15.5.2. Os instrumentos decorrentes da Ata observarão as especificações, preços, condições de fornecimento, prazos, locais de entrega e demais disposições previstas neste Termo de Referência e na própria Ata de Registro de Preços.

15.5.3. A vigência dos instrumentos decorrentes da Ata será estabelecida de acordo com sua natureza e com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, observado o art. 84, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

16. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Assinado por 1 pessoa: ARIANE ALVES RIBEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/7072-7929-94EE-F2CF e informe o código 7072-7929-94EE-F2CF

16.1. A fornecedora registrada ficará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 quando praticar quaisquer das infrações legalmente previstas ou descumprir as obrigações assumidas na Ata de Registro de Preços ou nos instrumentos dela decorrentes.

16.2. Constituem infrações administrativas, quando imputáveis à fornecedora, sem prejuízo das demais hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

a) dar causa à inexecução parcial das obrigações assumidas;

b) dar causa à inexecução parcial que provoque grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total das obrigações decorrentes da contratação;

d) retardar injustificadamente a entrega dos produtos ou o cumprimento de obrigação assumida;

e) deixar de substituir, no prazo estabelecido, produtos recusados ou em desconformidade;

f) fornecer produto em desacordo com as especificações técnicas, sanitárias, quantitativas ou qualitativas previstas neste Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços ou na respectiva Ordem de Fornecimento;

g) apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar informação falsa durante a formalização ou a execução da contratação;

h) praticar ato fraudulento na execução da contratação;

i) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

j) praticar ato ilícito com o objetivo de frustrar os objetivos da contratação; e

k) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

Assinado por 1 pessoa: ARIANE ALVES RIBEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/7072-7929-94EE-F2CF e informe o código 7072-7929-94EE-F2CF

16.3. Pela prática das infrações administrativas previstas na legislação e nos instrumentos da contratação, poderão ser aplicadas, conforme a natureza e a gravidade da conduta, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar; e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.4. A advertência será aplicada exclusivamente nas hipóteses legalmente cabíveis, especialmente diante de inexecução parcial que não justifique a imposição de penalidade mais grave.

16.5. A multa poderá ser aplicada isoladamente ou cumulativamente com outras sanções, conforme o caso, respeitados os limites previstos no art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e os critérios estabelecidos na Ata de Registro de Preços e nos instrumentos decorrentes.

16.6. A definição e a aplicação da multa deverão considerar a natureza da obrigação descumprida, a extensão do inadimplemento, o período de atraso, os prejuízos causados e as demais circunstâncias do caso concreto, observados os limites legais de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor contratual aplicável.

16.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada nas hipóteses e condições previstas na Lei nº 14.133/2021 e poderá impedir a fornecedora de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo responsável pela aplicação da penalidade pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

16.8. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas hipóteses legalmente previstas e produzirá os efeitos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

Assinado por 1 pessoa: ARIANE ALVES RIBEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/7072-7929-94EE-F2CF e informe o código 7072-7929-94EE-F2CF

16.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos causados à Administração Pública; e

e) os demais critérios previstos na legislação aplicável.

16.10. A aplicação de qualquer sanção será precedida do devido processo administrativo, assegurados à interessada o contraditório e a ampla defesa, observados os procedimentos e prazos previstos na Lei nº 14.133/2021 e na regulamentação aplicável.

16.11. A aplicação das sanções administrativas não exclui:

a) a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração;

b) a obrigação de substituição, correção ou regularização do objeto fornecido em desconformidade;

c) a adoção das providências cabíveis quanto ao cancelamento do registro de preços, quando presentes os respectivos pressupostos; e

d) outras responsabilidades de natureza civil, administrativa ou penal eventualmente incidentes.

16.12. As ocorrências verificadas no âmbito dos municípios participantes deverão ser formalmente registradas e comunicadas ao CISREC quando puderem ensejar a adoção de providências sancionatórias ou repercutir na execução global da Ata de Registro de Preços.

Assinado por 1 pessoa: ARIANE ALVES RIBEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/7072-7929-94EE-F2CF e informe o código 7072-7929-94EE-F2CF

17. REAJUSTE, REVISÃO E ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

17.1. Disposições gerais

17.1.1. O preço registrado permanecerá fixo durante o período correspondente ao interregno mínimo legal para reajustamento, ressalvadas as hipóteses de alteração ou revisão destinadas à preservação do equilíbrio econômico-financeiro, na forma da legislação aplicável.

17.1.2. A manutenção do preço registrado deverá observar sua compatibilidade com os valores praticados no mercado e as condições que fundamentaram a contratação direta.

17.1.3. A alteração dos preços registrados não poderá descaracterizar o objeto, modificar as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência ou afastar os pressupostos que fundamentaram a inexigibilidade de licitação.

17.2. Reajustamento

17.2.1. Os preços registrados poderão ser reajustados após o transcurso do interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data-base vinculada ao orçamento estimado da contratação, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021.

17.2.2. O reajustamento terá por finalidade refletir a variação ordinária dos custos relacionados ao objeto durante o período considerado, mediante aplicação da variação acumulada do IPCA correspondente ao período legalmente admissível.

17.2.3. Na hipótese de extinção, indisponibilidade ou impossibilidade de utilização do IPCA, será adotado o índice oficial que venha a substituí-lo ou, inexistindo substituto automático, outro índice oficial que reflita adequadamente a variação dos custos do objeto, mediante justificativa administrativa.

Assinado por 1 pessoa: ARIANE ALVES RIBEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/7072-7929-94EE-F2CF e informe o código 7072-7929-94EE-F2CF

17.2.4. Para eventual prorrogação da Ata de Registro de Preços, deverá ser previamente verificada a vantajosidade do preço registrado, sem prejuízo da aplicação do reajustamento pelo IPCA quando preenchidos os respectivos requisitos legais.

17.3. Revisão para preservação do equilíbrio econômico-financeiro

17.3.1. Independentemente do reajustamento previsto no item anterior, os preços registrados poderão ser revistos quando ocorrerem fatos supervenientes que alterem de forma relevante e comprovada os encargos assumidos pela fornecedora e configurem hipótese legal de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

17.3.2. A revisão poderá ser requerida pela fornecedora ou promovida pela Administração, conforme o caso, mediante demonstração da ocorrência do fato superveniente e de sua efetiva repercussão sobre o preço registrado.

17.3.3. O pedido de revisão apresentado pela fornecedora deverá ser acompanhado de documentação suficiente para demonstrar:

a) o fato que deu origem à alteração dos custos;

b) a data de ocorrência do evento;

c) a repercussão efetiva do evento sobre os custos do produto;

d) o nexo entre o fato alegado e a alteração do preço registrado; e

e) a extensão econômica da recomposição pretendida.

17.3.4. A mera variação ordinária de preços de mercado, desacompanhada da demonstração dos pressupostos legalmente exigidos para a recomposição extraordinária, não será suficiente para caracterizar direito à revisão do preço registrado.

17.4. Redução do preço de mercado

Assinado por 1 pessoa: ARIANE ALVES RIBEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/7072-7929-94EE-F2CF e informe o código 7072-7929-94EE-F2CF

17.4.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o CISREC, na qualidade de órgão gerenciador, poderá convocar a fornecedora para negociação destinada à redução do preço registrado.

17.4.2. A Administração poderá realizar as verificações de mercado necessárias durante a vigência da Ata de Registro de Preços, especialmente previamente à sua prorrogação, com a finalidade de aferir a permanência da vantajosidade econômica da contratação.

17.5. Elevação do preço de mercado

17.5.1. Quando fato superveniente tornar o preço registrado comprovadamente incompatível com os custos necessários à execução do fornecimento, a fornecedora poderá requerer sua revisão, mediante apresentação dos elementos comprobatórios pertinentes.

17.5.2. O pedido será analisado pelo CISREC à luz da documentação apresentada, dos preços praticados no mercado, das condições originais da contratação e dos demais elementos disponíveis.

17.5.3. A apresentação de pedido de revisão não suspende, por si só, as obrigações assumidas pela fornecedora, ressalvada decisão administrativa expressa em sentido diverso ou impossibilidade de execução devidamente reconhecida pela Administração.

17.6. Formalização

17.6.1. As alterações dos preços registrados deverão ser devidamente motivadas e formalizadas nos autos, observados os procedimentos previstos na legislação e na regulamentação aplicável ao Sistema de Registro de Preços.

17.6.2. A aplicação de reajuste, revisão ou qualquer outra alteração de preço deverá preservar a vantajosidade da contratação e a regularidade da Ata de Registro de Preços.

18. CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

Assinado por 1 pessoa: ARIANE ALVES RIBEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/7072-7929-94EE-F2CF e informe o código 7072-7929-94EE-F2CF

18.1. Cancelamento do registro do fornecedor

18.1.1. O registro da fornecedora poderá ser cancelado quando ocorrer qualquer das hipóteses previstas na legislação, na regulamentação aplicável ao Sistema de Registro de Preços ou na própria Ata de Registro de Preços, especialmente quando a fornecedora:

a) descumprir as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, neste Termo de Referência ou nos instrumentos decorrentes;

b) deixar, sem justificativa aceita pela Administração, de atender às Ordens de Fornecimento, Autorizações de Fornecimento ou instrumentos equivalentes regularmente emitidos;

c) recusar-se injustificadamente a fornecer o objeto nas condições, quantitativos e prazos estabelecidos;

d) deixar de manter as condições necessárias à regular execução da contratação;

e) perder a condição de exclusividade que fundamentou a contratação direta, quando essa circunstância inviabilizar a continuidade da contratação por inexigibilidade;

f) tiver suspensa, cancelada ou restringida a regularidade sanitária necessária ao fornecimento do produto, de modo a impedir sua comercialização ou utilização;

g) praticar infração administrativa que, de acordo com a legislação aplicável, seja incompatível com a manutenção do registro; ou

h) incorrer em outra hipótese de cancelamento prevista na legislação, na regulamentação aplicável ou na Ata de Registro de Preços.

18.1.2. O cancelamento do registro será formalmente motivado e precedido de procedimento administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

Assinado por 1 pessoa: ARIANE ALVES RIBEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/7072-7929-94EE-F2CF e informe o código 7072-7929-94EE-F2CF

18.1.3. O cancelamento do registro não afasta a responsabilidade da fornecedora por obrigações anteriormente constituídas, danos causados ou infrações praticadas durante a vigência da contratação.

18.2. Cancelamento dos preços registrados

18.2.1. Os preços registrados poderão ser cancelados, total ou parcialmente, por decisão administrativa devidamente fundamentada, nas hipóteses admitidas pela legislação e pela regulamentação aplicável, inclusive quando:

a) razões de interesse público devidamente justificadas recomendarem a descontinuidade do registro;

b) ocorrer caso fortuito ou força maior que inviabilize a execução da Ata de Registro de Preços;

c) fato superveniente comprometer a legalidade, a regularidade sanitária ou a viabilidade da continuidade do fornecimento; ou

d) deixarem de subsistir os pressupostos jurídicos que fundamentaram a contratação direta.

18.2.2. O cancelamento dos preços registrados poderá alcançar apenas parte dos quantitativos ou das condições registradas quando a causa que o justificar não atingir integralmente a Ata, desde que preservadas a legalidade e a viabilidade da parcela remanescente.

18.3. Efeitos sobre as solicitações já formalizadas

18.3.1. O cancelamento do registro ou dos preços registrados não prejudicará, automaticamente, as Ordens de Fornecimento, Autorizações de Fornecimento ou demais instrumentos já regularmente formalizados, cuja continuidade deverá ser avaliada pela Administração de acordo com a natureza e os efeitos da causa que motivou o cancelamento.

Assinado por 1 pessoa: ARIANE ALVES RIBEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/7072-7929-94EE-F2CF e informe o código 7072-7929-94EE-F2CF

18.3.2. Quando a causa do cancelamento impedir juridicamente ou materialmente a continuidade do fornecimento, o CISREC e os municípios envolvidos deverão adotar as providências administrativas necessárias em relação às solicitações pendentes.

18.4. Comunicação e registro

18.4.1. As decisões relativas ao cancelamento deverão ser formalizadas nos autos e comunicadas à fornecedora e aos municípios participantes afetados.

18.4.2. Compete ao CISREC, na qualidade de órgão gerenciador, promover a atualização dos controles da Ata de Registro de Preços e comunicar aos municípios participantes as alterações decorrentes do cancelamento.

19. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

19.1. Não será exigida prestação de garantia contratual pela fornecedora, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza do objeto e as condições estabelecidas para sua execução.

19.2. A ausência de exigência de garantia contratual fundamenta-se, especialmente:

a) na natureza do objeto, consistente no fornecimento parcelado e sob demanda de produto acabado;

b) na realização das aquisições mediante solicitações sucessivas, conforme as necessidades efetivamente apresentadas pelos municípios participantes;

c) na vinculação da liquidação e do pagamento aos quantitativos efetivamente entregues, recebidos e aceitos;

Assinado por 1 pessoa: ARIANE ALVES RIBEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/7072-7929-94EE-F2CF e informe o código 7072-7929-94EE-F2CF

d) na existência de mecanismos próprios de fiscalização, recebimento, recusa e substituição de produtos em desconformidade;

e) na previsão de sanções administrativas e demais medidas aplicáveis em caso de inadimplemento; e

f) na ausência de elementos que indiquem risco contratual específico que justifique a imposição de garantia adicional à fornecedora.

19.3. A dispensa de garantia contratual não afasta a responsabilidade integral da fornecedora pelo cumprimento das obrigações assumidas, pela qualidade e conformidade dos produtos entregues, pela substituição de unidades recusadas ou defeituosas e pela reparação de eventuais danos decorrentes da execução da contratação.

20. SUBCONTRATAÇÃO

20.1. Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência a terceiros da obrigação principal de fornecimento do objeto, de forma que implique substituição da MAVVER DERM LTDA. na condição de fornecedora registrada ou descaracterize a exclusividade que fundamentou a contratação direta.

20.2. A vedação prevista no item anterior não impede a utilização de terceiros para a execução de atividades meramente acessórias ou instrumentais, tais como transporte, logística e entrega dos produtos, desde que:

a) não haja transferência da responsabilidade contratual da fornecedora registrada;

b) sejam integralmente observadas as condições de armazenamento, conservação, transporte e entrega estabelecidas neste Termo de Referência e na documentação técnica do produto;

c) a utilização de terceiros não altere as condições comerciais, técnicas ou sanitárias que fundamentaram a contratação; e

Assinado por 1 pessoa: ARIANE ALVES RIBEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/7072-7929-94EE-F2CF e informe o código 7072-7929-94EE-F2CF

d) a MAVVER DERM LTDA. permaneça integralmente responsável perante o CISREC e os municípios participantes pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços e dos instrumentos dela decorrentes.

20.3. A contratação de terceiros para atividades acessórias não estabelecerá qualquer vínculo jurídico entre esses terceiros e o CISREC ou os municípios participantes, permanecendo todas as responsabilidades pela execução atribuídas à fornecedora registrada.

20.4. A fornecedora responderá integralmente pelos atos e omissões dos terceiros que utilizar na execução das atividades acessórias, inclusive quanto a danos, atrasos, avarias, inadequação das condições de transporte ou conservação e demais ocorrências que comprometam a regular execução do fornecimento.

20.5. Não será admitida qualquer forma de subcontratação que resulte na comercialização ou no fornecimento do Health Derm® por empresa distinta daquela cuja exclusividade fundamentou a inexigibilidade de licitação.

21. DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. A execução da contratação observará as disposições deste Termo de Referência, da Ata de Registro de Preços, dos instrumentos dela decorrentes, da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável ao CISREC.

21.2. O Estudo Técnico Preliminar integra a fase de planejamento da contratação e constitui fundamento técnico para a definição da solução, dos quantitativos estimados e das condições estabelecidas neste Termo de Referência.

21.3. As solicitações de fornecimento, comunicações, notificações, registros de ocorrências e demais atos relacionados à execução deverão ser formalizados pelos meios administrativos adotados pelo CISREC e pelos municípios participantes, conforme as respectivas competências.

Assinado por 1 pessoa: ARIANE ALVES RIBEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/7072-7929-94EE-F2CF e informe o código 7072-7929-94EE-F2CF

21.4. Os prazos previstos neste Termo de Referência serão contados conforme expressamente indicado em cada disposição, observando-se, quando estabelecidos em dias úteis, o calendário administrativo aplicável ao responsável pela prática do ato.

21.5. Eventuais situações não previstas expressamente neste Termo de Referência serão analisadas pelo CISREC, no âmbito de suas competências como órgão gerenciador, observadas a legislação e a regulamentação aplicáveis, sem prejuízo das atribuições próprias dos municípios participantes.

21.6. A fornecedora deverá prestar os esclarecimentos e apresentar os documentos complementares que sejam justificadamente necessários à regular instrução, formalização ou execução da contratação, desde que relacionados ao objeto e às obrigações assumidas.

21.7. Nenhuma comunicação informal terá o efeito de alterar as condições registradas na Ata de Registro de Preços ou nos instrumentos dela decorrentes, devendo eventuais modificações observar os procedimentos e formalidades legalmente aplicáveis.

21.8. As condições estabelecidas neste Termo de Referência deverão ser observadas durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes, ressalvadas as alterações regularmente formalizadas na forma da legislação aplicável.

Matozinhos, 17 de setembro de 2026.

ARIANE ALVES RIBEIRO:06116439608
Assinado de forma digital por ARIANE ALVES RIBEIRO:06116439608

Ariane Alves Ribeiro
Gerente de Licitações - CISREC

Assinado por 1 pessoa: ARIANE ALVES RIBEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/7072-7929-94EE-F2CF e informe o código 7072-7929-94EE-F2CF

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 7072-7929-94EE-F2CF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ARIANE ALVES RIBEIRO (CPF 061.XXX.XXX-08) em 17/09/2026 15:57:49 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/7072-7929-94EE-F2CF

De: Pedro R. - GLIC-COMP

Para: GCF - Gerência de Contabilidade e Financeiro

Data: 17/09/2026 às 16:35:43

Setores (CC):

GCF, GCF-FIN

MANIFESTAÇÃO DO SETOR DE COMPRAS

Processo nº	053/2026
Inexigibilidade nº	018/2026
Objeto:	Contratação direta, por inexigibilidade, para fornecimento do produto Helatth Derm, destinado à proteção e ao condicionamento da pele íntegra, para atendimento das redes municipais de saúde dos municípios consorciados ao CISREC.

Encaminho, para conhecimento e providências, a manifestação emitida pelo setor de Compras referente ao Termo de Referência em anexo, cujo valor total estimado é de R$ 6.384.000,00 (Seis milhões, trezentos e oitenta e quatro mil reais).

Considerando a necessidade de prosseguimento regular do processo, solicito a gentileza de procederem com a validação quanto à disponibilidade orçamentária, a fim de viabilizar a continuidade das etapas subsequentes.

Coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,

–

Pedro Antônio Mateus Ignácio Rosa
Auxiliar Administrativo

Anexos:

MANIFESTACAO_DA_COORDENACAO_DE_COMPRAS.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Pedro Antônio Mateus Ignác...	17/09/2026 16:36:14	1Doc	PEDRO ANTÔNIO MATEUS IGNÁCIO ROSA CPF 138.XX...

Para verificar as assinaturas, acesse **https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **3640-30A6-D167-CEF6**

MANIFESTAÇÃO DA COORDENAÇÃO DE COMPRAS, ORÇAMENTOS E COTAÇÕES (MCOC) - VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

Processo Licitatório n. 053/2026.
Inexigibilidade n. 018/2026.

- **OBJETO: Fornecedor:** MAVVER DERM LTDA CNPJ 63.278.639/0001-53.

2. DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL E DEMANDA

O presente processo foi instaurado a partir do **Memorando nº 160/2026**, que consolida a necessidade administrativa da solução e encaminha os autos a esta Coordenação de Compras, Orçamentos e Cotações para manifestação acerca da adequação orçamentária, razoabilidade do valor praticado e viabilidade técnica da instrução da Inexigibilidade.

3. DA COMPROVAÇÃO DA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO E EXCLUSIVIDADE

Trata-se de contratação direta fundamentada no **Art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**, em razão da inviabilidade de competição decorrente da exclusividade do objeto e da titularidade dos direitos de propriedade intelectual da solução.

A conjugação entre a definição técnica da solução e a exclusividade comercial para seu fornecimento caracteriza a inviabilidade de competição que fundamenta a contratação direta por inexigibilidade, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, conforme análise desenvolvida no Estudo Técnico Preliminar.

4. Planilha de Custos / Valor Estimado por Item

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	Valor Unitário	Valor total
1	Health Derm®, Pasta de Proteção, dispositivo médico Classe I, notificação ANVISA nº 81151320017, apresentação em bisnaga de 300 g	unidade	10.640	R$ 600,00	R$ 6.384.000,00

4.1 DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZOABILIDADE DO VALOR ESTIMADO

Tendo em vista a inviabilidade de competição decorrente da exclusividade da solução, a validação do preço proposto observou o disposto no Art. 72, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021.

A adequação e a razoabilidade do valor de **R$ 6.384.000,00 (Seis milhões, trezentos e oitenta e quatro mil reais)** constante da proposta comercial foram devidamente comprovadas e validadas por esta MCOC com base nos seguintes elementos:

Comparativo com Contratações Similares do Próprio Fornecedor: Foram juntadas aos autos cópias de contratos, notas fiscais e/ou extratos de empenhos firmados pela empresa MAVVER DERM LTDA com outros órgãos, demonstrando que os preços praticados encontram-se em patamar idêntico ou inferior aos anteriormente contratados.

Compatibilidade do Escopo Comercial: O valor abrange o produto objeto da contratação é tecnicamente classificado como Pasta de Proteção, dispositivo médico Classe I, fabricado pela LABTERAPI – Laboratório

Assinado por 1 pessoa: PEDRO ANTÔNIO MATEUS IGNÁCIO ROSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/3640-30A6-D167-CEF6 e informe o código 3640-30A6-D167-CEF6

de Produtos Naturais Ltda., regularizado perante a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA sob a notificação nº 81151320017, confirmando a vantagem econômica da contratação.

Diante do exposto, e considerando a exclusividade comprovada e a razoabilidade do preço ofertado, opino pela viabilidade do prosseguimento da contratação por inexigibilidade de licitação.

Matozinhos, 17 de setembro de 2026.

_____

PEDRO ANTÔNIO MATEUS IGNÁCIO ROSA
SETOR DE COMPRAS

Assinado por 1 pessoa: PEDRO ANTÔNIO MATEUS IGNÁCIO ROSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/3640-30A6-D167-CEF6 e informe o código 3640-30A6-D167-CEF6

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 3640-30A6-D167-CEF6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

PEDRO ANTÔNIO MATEUS IGNÁCIO ROSA (CPF 138.XXX.XXX-25) em 17/09/2026 16:36:13 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/3640-30A6-D167-CEF6

Proc. Administrativo 7- 065/2026

De: Eneida F. - GCF

Para: PRES - Presidência

Data: 17/09/2026 às 16:56:40

Setores envolvidos:

PRES, SECEX, GCF, GLIC, GRS, GLIC-COMP, GLIC-PREG, GRS-FARM, CONTROLE, GCF-FIN

INEXIGIBILIDADE Nº 018/2026 - Aquisição de Pomadas Cicatrizantes

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA E RESERVA ORÇAMENTÁRIA

À Gerência de Licitações e Contratos

Processo nº	053/2026
Inexigibilidade nº	018/2026
Objeto:	Contratação direta, por inexigibilidade, para fornecimento do produto Helatth Derm, destinado à proteção e ao condicionamento da pele íntegra, para atendimento das redes municipais de saúde dos municípios consorciados ao CISREC.

Por meio deste, nos termos do Art. 18 da Lei 14.133/2021, do Art. 72, IV, da Lei 14.133/2021; art. 5º, IV e §1º, DECLARO que a despesa tem adequação Orçamentária e Financeira Anual - Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PRA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO), sendo constatada a existência de Dotação Orçamentária abaixo discriminada:

Dotação Orçamentária:	03.01.03.04.122.0022.2012.3.3.90.30.00

No mais, devolvo os autos à Gerência de Licitações e Contratos para confirmação da informação prestada em relação ao orçamento, conforme estabelecido no artigo 11 da lei 9784/99: Art. 11. A competência é irrenunciável e se exerce pelos órgãos administrativos a que foi atribuída como própria, salvo os casos de delegação e avocação legalmente admitidos.

Atenciosamente,

_

Eneida Cruz Fischer
Gerente Financeiro

Assinado por 1 pessoa: ENEIDA CRUZ FISCHER
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/60A2-D466-D2EE-68F0 e informe o código 60A2-D466-D2EE-68F0

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 60A2-D466-D2EE-68F0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ENEIDA CRUZ FISCHER (CPF 028.XXX.XXX-86) em 17/09/2026 16:57:03 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/60A2-D466-D2EE-68F0

CISREC
Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário

Proc. Administrativo 8- 065/2026

De: Ariane R. - GLIC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 18/09/2026 às 09:32:03

Setores envolvidos:

PRES, SECEX, GCF, GLIC, GRS, GLIC-COMP, GLIC-PREG, GRS-FARM, CONTROLE, GCF-FIN

INEXIGIBILIDADE Nº 018/2026 - Aquisição de Pomadas Cicatrizantes

DESPACHO DE JUNTADA

Considerando a necessidade de esclarecimento acerca da divergência identificada entre as apresentações do produto Health Derm® constantes do catálogo apresentado, no qual são indicadas as gramaturas de 30 g, 60 g e 100 g, e aquelas constantes das notas fiscais encaminhadas para instrução processual, nas quais foram identificados registros referentes à apresentação de 300 g;

Procedo à juntada do e-mail encaminhado à empresa, por meio do qual foram solicitados esclarecimentos acerca da referida divergência, bem como da respectiva resposta recebida, para fins de registro, análise e regular instrução do presente processo administrativo.

Cordialmente,

_

Ariane Alves Ribeiro
Gerente de Licitação

Anexos:
Assunto__Solicitacao_de_esclarecimento_apresentacao_gramatura_do_produto_Health_Derm_.pdf
Re__Assunto__Solicitacao_de_esclarecimento_apresentacao_gramatura_do_produto_Health_Derm_.pdf

Assinado por 1 pessoa: ARIANE ALVES RIBEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/B521-24A8-C32A-2FB3 e informe o código B521-24A8-C32A-2FB3

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: B521-24A8-C32A-2FB3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ARIANE ALVES RIBEIRO (CPF 061.XXX.XXX-08) em 18/09/2026 09:32:23 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/B521-24A8-C32A-2FB3

Assunto: Solicitação de esclarecimento – apresentação/gramatura do produto Health Derm®

De: licitacao@cisrec.mg.gov.br <licitacao@cisrec.mg.gov.br>
Para: administrativo@mavverderm.com
Cco: mmcnegocioseservicos@gmail.com, juridico@cisrec.mg.gov.br
Data: 2026-09-18 08:31

Prezados, bom dia.

No curso da instrução do processo administrativo referente à possível contratação do produto **Health Derm®**, verificamos uma divergência entre as informações constantes da documentação apresentada.

No catálogo do produto encaminhado ao CISREC, constam as apresentações de **30 g, 60 g e 100 g**. Entretanto, nas notas fiscais apresentadas para fins de comprovação das comercializações realizadas, foram identificados registros referentes ao produto com apresentação de **300 g**.

Diante disso, solicitamos esclarecimento formal acerca da referida divergência, especialmente quanto:

- à existência de apresentação do Health Derm® em **300 g**;
- à correspondência entre o produto constante das notas fiscais e aquele descrito no catálogo apresentado;
- ao motivo pelo qual a apresentação de 300 g não consta no catálogo encaminhado; e
- se aplicável, ao envio de documentação técnica ou comercial atualizada que comprove a apresentação de **300 g**.

Solicitamos, ainda, que os esclarecimentos permitam identificar de forma inequívoca as apresentações atualmente comercializadas do produto e sua correspondência com aquelas constantes das notas fiscais apresentadas.

Atenciosamente,

--



1 anexo

ariane.png (45 KB)

Re: Assunto: Solicitação de esclarecimento – apresentação/gramatura do produto Health Derm®

De: Mario Correia <administrativo@mavverderm.com>
Para: licitacao@cisrec.mg.gov.br <licitacao@cisrec.mg.gov.br>
Data: 2026-09-18 08:57

Prezados, bom dia.

Em atenção ao ofício encaminhado no âmbito do processo administrativo referente à possível contratação do produto Health Derm Ⓡ, vimos, por meio desta, prestar os esclarecimentos solicitados acerca da divergência identificada entre as informações constantes do catálogo do produto e aquelas registradas nas notas fiscais apresentadas.

Inicialmente, cumpre esclarecer que a divergência apontada decorreu de **erro material e de digitação** no momento da emissão das notas fiscais, não existindo, em qualquer hipótese, fabricação ou comercialização do produto Health Derm Ⓡ na apresentação de **300 g**.

As apresentações efetivamente produzidas e comercializadas pela empresa são exclusivamente as de **30 g, 60 g e 100 g**, exatamente aquelas descritas no catálogo do produto encaminhado ao CISREC.

Quanto à correspondência entre o produto constante das notas fiscais e aquele descrito no catálogo apresentado, esclarecemos que se trata do mesmo produto — o Health Derm Ⓡ — sendo certo que o registro de "300 g" verificado nas notas fiscais constitui mero erro de digitação, não refletindo a realidade do produto comercializado, que se limita às gramaturas de 30 g, 60 g e 100 g.

A presente manifestação visa, assim, retificar o entendimento que possa ter sido extraído dos documentos fiscais, reafirmando que **não há apresentação do Health Derm Ⓡ em 300 g**, razão pela qual tal gramatura não consta — e jamais constou — do catálogo encaminhado, tampouco da linha de produção ou do portfólio comercial da empresa.

Diante do exposto, colocamo-nos à disposição para o envio de documentação técnica ou comercial atualizada que comprove as apresentações de 30 g, 60 g e 100 g atualmente comercializadas, bem como para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários, com o objetivo de identificar de forma inequívoca a correspondência entre as apresentações do produto e aquelas constantes das notas fiscais apresentadas.

Atenciosamente,

Em sex., 18 set. 2026 à(s) 8:31 AM licitacao@cisrec.mg.gov.br escreveu:

> Prezados, bom dia.
>
> No curso da instrução do processo administrativo referente à possível contratação do produto **Health Derm®**, verificamos uma divergência entre as informações constantes da documentação apresentada.
>
> No catálogo do produto encaminhado ao CISREC, constam as apresentações de **30 g, 60 g e 100 g**. Entretanto, nas notas fiscais apresentadas para fins de comprovação das comercializações realizadas, foram identificados registros referentes ao produto com apresentação de **300 g**.
>
> Diante disso, solicitamos esclarecimento formal acerca da referida divergência, especialmente quanto:
>
> - à existência de apresentação do Health Derm® em **300 g**;
> - à correspondência entre o produto constante das notas fiscais e aquele descrito no catálogo apresentado;
> - ao motivo pelo qual a apresentação de 300 g não consta no catálogo encaminhado; e
> - se aplicável, ao envio de documentação técnica ou comercial atualizada que comprove a apresentação de **300 g**.
>
> Solicitamos, ainda, que os esclarecimentos permitam identificar de forma inequívoca as apresentações atualmente comercializadas do produto e sua correspondência com aquelas constantes das notas fiscais apresentadas.
>
> Atenciosamente,

--

ARIANE ALVES RIBEIRO

GERENTE DE LICITAÇÕES

licitacao@cisrec.mg.gov.br

(31) 3712-1541 - Ramal 1031

CISREC

Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário

1 anexo

ariane.png (45 KB)

CISREC
Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário

Proc. Administrativo 9- 065/2026

De: Pedro R. - GLIC-COMP

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 18/09/2026 às 10:47:15

Setores envolvidos:

PRES, SECEX, GCF, GLIC, GRS, GLIC-COMP, GLIC-PREG, GRS-FARM, CONTROLE, GCF-FIN

INEXIGIBILIDADE Nº 018/2026 - Aquisição de Pomadas Cicatrizantes

Prezados,

Segue em anexo a retificação da manifestação de compras, ajustada conforme as alterações do novo Termo de Referência (TR) constante no Despacho 14-160/2026.

Atenciosamente,

_

Pedro Antônio Mateus Ignácio Rosa
Auxiliar Administrativo

Anexos:
MANIFESTACAO_DA_COORDENACAO_DE_COMPRAS.pdf

Assinado por 1 pessoa: PEDRO ANTÔNIO MATEUS IGNÁCIO ROSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/403D-FF4B-E138-649B e informe o código 403D-FF4B-E138-649B

TERMO DE RETIFICAÇÃO DA MANIFESTAÇÃO DA COORDENAÇÃO DE COMPRAS, ORÇAMENTOS E COTAÇÕES (MCOC) - VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

Processo Licitatório n. 053/2026.
Inexigibilidade n. 018/2026.

OBJETO: Contratação direta, por inexigibilidade, para fornecimento do produto Helatth Derm, destinado à proteção e ao condicionamento da pele íntegra, para atendimento das redes municipais de saúde dos municípios consorciados ao CISREC.

Fornecedor: MAVVER DERM LTDA CNPJ 63.278.639/0001-53.

1. DA JUSTIFICATIVA DE RETIFICAÇÃO E ADEQUAÇÃO DA GRAMATURA DO PRODUTO

A presente Manifestação retifica o documento emitido anteriormente referente à instrução do processo administrativo de Inexigibilidade n. 018/2026.

Na manifestação inicial, registrou-se a apresentação do produto Health Derm® na gramatura de 300 g com base nos registros identificados nas notas fiscais apresentadas para comprovação de comercialização e praticabilidade de preços.

No entanto, no curso do processo, a Gerência de Licitações expediu solicitação formal de esclarecimento à empresa MAVVER DERM LTDA (ofício de 18/09/2026) referente à divergência verificada entre o catálogo do produto (que prevê as gramaturas de 30 g, 60 g e 100 g) e as referidas notas fiscais.

Em resposta oficial prestada em 18/09/2026, a empresa esclareceu que:

- a) A indicação de "300 g" constante nas notas fiscais decorreu de mero erro material e de digitação no momento de sua emissão;
- b) Não há fabricação ou comercialização do produto Health Derm® na apresentação de 300 g;
- c) As únicas apresentações efetivamente produzidas e comercializadas são de 30 g, 60 g e 100 g, perfeitamente alinhadas com o catálogo do fabricante encaminhado ao CISREC.

Desta forma, retifica-se formalmente a manifestação deste setor de compras para adequar a especificação do objeto e os itens de contratação às gramaturas reais do produto (30 g, 60 g e 100 g), garantindo a perfeita instrução do processo e a conformidade com a documentação do fabricante.

2. DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL E DEMANDA

O presente processo foi instaurado a partir do **Memorando nº 160/2026**, que consolida a necessidade administrativa da solução e encaminha os autos a esta Coordenação de Compras, Orçamentos e Cotações para manifestação acerca da adequação orçamentária, razoabilidade do valor praticado e viabilidade técnica da instrução da Inexigibilidade.

3. DA COMPROVAÇÃO DA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO E EXCLUSIVIDADE

Assinado por 1 pessoa: PEDRO ANTÔNIO MATEUS IGNÁCIO ROSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/403D-FF4B-E138-649B e informe o código 403D-FF4B-E138-649B

Trata-se de contratação direta fundamentada no **Art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**, em razão da inviabilidade de competição decorrente da exclusividade do objeto e da titularidade dos direitos de propriedade intelectual da solução.

A conjugação entre a definição técnica da solução e a exclusividade comercial para seu fornecimento caracteriza a inviabilidade de competição que fundamenta a contratação direta por inexigibilidade, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, conforme análise desenvolvida no Estudo Técnico Preliminar.

4. Planilha de Custos / Valor Estimado por Item

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	Valor Unitário	Valor total
1	Health Derm®, Pasta de Proteção, dispositivo médico Classe I, notificação ANVISA nº 81151320017, apresentação em bisnaga de 30 g	unidade	10.640	R$ 600,00	R$ 6.384.000,00

4.1 DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZOABILIDADE DO VALOR ESTIMADO

Tendo em vista a inviabilidade de competição decorrente da exclusividade da solução, a validação do preço proposto observou o disposto no Art. 72, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021.

A adequação e a razoabilidade do valor de **R$ 6.384.000,00 (Seis milhões, trezentos e oitenta e quatro mil reais)** constante da proposta comercial foram devidamente comprovadas e validadas por esta MCOC com base nos seguintes elementos:

Comparativo com Contratações Similares do Próprio Fornecedor: Foram juntadas aos autos cópias de contratos, notas fiscais e/ou extratos de empenhos firmados pela empresa MAVVER DERM LTDA com outros órgãos, observada a devida retificação explicativa acerca do erro material de digitação quanto às gramaturas de 300 g identificadas nas NFs (sendo a linha efetiva composta pelas apresentações de 30 g, 60 g e 100 g, conforme resposta formal prestada em 18/09/2026), demonstrando que os preços praticados encontram-se em patamar idêntico ou inferior aos anteriormente contratados.

Compatibilidade do Escopo Comercial: O valor abrange o produto objeto da contratação é tecnicamente classificado como Pasta de Proteção, dispositivo médico Classe I, fabricado pela LABTERAPI – Laboratório de Produtos Naturais Ltda., regularizado perante a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA sob a notificação nº 81151320017, confirmando a vantagem econômica da contratação.

Diante do exposto, e considerando a exclusividade comprovada e a razoabilidade do preço ofertado, opino pela viabilidade do prosseguimento da contratação por inexigibilidade de licitação.

Matozinhos, 18 de setembro de 2026.

_____

PEDRO ANTÔNIO MATEUS IGNÁCIO ROSA
SETOR DE COMPRAS

Assinado por 1 pessoa: PEDRO ANTÔNIO MATEUS IGNÁCIO ROSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/403D-FF4B-E138-649B e informe o código 403D-FF4B-E138-649B

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 403D-FF4B-E138-649B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

PEDRO ANTÔNIO MATEUS IGNÁCIO ROSA (CPF 138.XXX.XXX-25) em 18/09/2026 10:47:36 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/403D-FF4B-E138-649B

Proc. Administrativo 10- 065/2026

De: Jocimar B. - PRES

Para: GLIC - Gerência de Licitações

Data: 18/09/2026 às 11:44:04

Setores (CC):

GLIC, GLIC-COMP

Setores envolvidos:

PRES, SECEX, GCF, GLIC, GRS, GLIC-COMP, GLIC-PREG, GRS-FARM, CONTROLE, GCF-FIN

INEXIGIBILIDADE Nº 018/2026 - Aquisição de Pomadas Cicatrizantes

AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DO PRESIDENTE DO CISREC

À Gerência de Licitações;

Processo nº	053/2026
Inexigibilidade nº	018/2026
Objeto:	Contratação direta, por inexigibilidade, para fornecimento do produto Helatth Derm, destinado à proteção e ao condicionamento da pele íntegra, para atendimento das redes municipais de saúde dos municípios consorciados ao CISREC.

Autorizo o Processo Licitatório autuado, determinando o cumprimento absoluto da legislação aplicável, em todas as suas fases.

Eventuais desconformidades do processo licitatório à legislação aplicável são de exclusiva responsabilidade dos agentes públicos que tenham atuado em desacordo com a determinação desta Autorização.

_

Jocimar Cesar Brandão
Presidente do CISREC

Assinado por 1 pessoa: JOCIMAR CESAR BRANDÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/C651-99BE-449A-05A7 e informe o código C651-99BE-449A-05A7

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: C651-99BE-449A-05A7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

JOCIMAR CESAR BRANDÃO (CPF 012.XXX.XXX-09) em 18/09/2026 11:44:13 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/C651-99BE-449A-05A7

CISREC
Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário

Proc. Administrativo 11- 065/2026

De: Jocimar B. - PRES

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 18/09/2026 às 11:45:27

Setores envolvidos:

PRES, SECEX, GCF, GLIC, GRS, GLIC-COMP, GLIC-PREG, GRS-FARM, CONTROLE, GCF-FIN

INEXIGIBILIDADE Nº 018/2026 - Aquisição de Pomadas Cicatrizantes

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS DO CISREC

À Gerência de Licitações;

Processo nº	053/2026
Inexigibilidade nº	018/2026
Objeto:	Contratação direta, por inexigibilidade, para fornecimento do produto Helatth Derm, destinado à proteção e ao condicionamento da pele íntegra, para atendimento das redes municipais de saúde dos municípios consorciados ao CISREC.

Declaro para fins do disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF Nº 101/2000) que a despesa que se pretende realizar através do Processo Licitatório descrito acima, tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual (LOA) e compatibilidade com o plano plurianual (PPA) e com a lei de diretrizes orçamentárias (LDO) (art. 16, inciso II, §§ 1º e 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal).

_

Jocimar Cesar Brandão
Presidente do CISREC

Assinado por 1 pessoa: JOCIMAR CESAR BRANDÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/E575-8ED9-03A7-5EF6 e informe o código E575-8ED9-03A7-5EF6

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: E575-8ED9-03A7-5EF6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

JOCIMAR CESAR BRANDÃO (CPF 012.XXX.XXX-09) em 18/09/2026 11:45:39 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/E575-8ED9-03A7-5EF6

Proc. Administrativo 12- 065/2026

De: Hevellen C. - GLIC-PREG

Para: PROJUD - Procuradoria Jurídica

Data: 18/09/2026 às 11:49:07

DESPACHO

À Procuradoria Jurídica

Processo nº	053/2026
Inexigibilidade nº:	018/2026
Objeto:	Contratação direta, por inexigibilidade, para fornecimento do produto Helatth Derm, destinado à proteção e ao condicionamento da pele íntegra, para atendimento das redes municipais de saúde dos municípios consorciados ao CISREC.

Encaminho o presente processo à Procuradoria Jurídica para análise e emissão de parecer quanto à regularidade jurídica da contratação direta por inexigibilidade de licitação, referente ao processo em epígrafe, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Solicita-se a apreciação da documentação constante nos autos, especialmente quanto ao enquadramento da contratação na hipótese de inexigibilidade, à justificativa apresentada, à instrução processual e ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

Dessa forma, submeto o processo à análise dessa Procuradoria para manifestação acerca da legalidade e viabilidade jurídica da contratação por inexigibilidade, bem como para eventuais apontamentos que se fizerem necessários ao regular prosseguimento do feito.

Coloco-me à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários e aguardo o retorno.

Atenciosamente,

_

Hevellen Cavanholi
auxiliar administrativo

Proc. Administrativo 13- 065/2026

De: Izabela T. - PROJUD

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 18/09/2026 às 12:14:20

Setores envolvidos:

PRES, SECEX, GCF, GLIC, GRS, PROJUD, GLIC-COMP, GLIC-PREG, GRS-FARM, CONTROLE, GCF-FIN

INEXIGIBILIDADE Nº 018/2026 - Aquisição de Pomadas Cicatrizantes

DESPACHO PARA JUNTADA DE PARECER JURÍDICO

À Gerência de Licitações,

Processo nº	053/2026
Inexigibilidade nº	018/2026
Objeto:	Contratação direta, por inexigibilidade, para fornecimento do produto Helatth Derm, destinado à proteção e ao condicionamento da pele íntegra, para atendimento das redes municipais de saúde dos municípios consorciados ao CISREC.

Por meio do presente despacho, solicito a juntada do parecer jurídico referente a analise do referido processo licitatório.

Agradeço antecipadamente pela atenção e me coloco à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,

_

Izabela Felix Teixeira

Procuradora Jurídica

Anexos:
071_Parecer_Juridico_processo_n_053_2026_inexigibilidade_n_018_2026.pdf

Assinado por 1 pessoa: IZABELA CRISTIANE FELIX TEIXEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/1FB7-2078-B252-EA31 e informe o código 1FB7-2078-B252-EA31

PARECER JURÍDICO Nº 071/2026

Processo nº: 053/2026

Inexigibilidade nº: 018/2026

Objeto: Contratação direta, por inexigibilidade, para fornecimento do produto Helatth Derm, destinado à proteção e ao condicionamento da pele íntegra, para atendimento das redes municipais de saúde dos municípios consorciados ao CISREC.

Interessado: Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário (CISREC)

I. RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo encaminhado a esta Procuradoria Jurídica para análise da viabilidade jurídica da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa MAVVER DERM LTDA., inscrita no CNPJ nº 63.278.639/0001-53, objetivando o fornecimento parcelado, sob demanda, do produto Health Derm®, apresentação em bisnaga de 30 g, classificado como Pasta de Proteção – Dispositivo Médico Classe I, regularizado perante a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA sob a notificação nº 81151320017.

A contratação destina-se ao atendimento das demandas dos municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC, especialmente no âmbito da assistência prestada a pacientes acamados, em decúbito ou com mobilidade reduzida, visando à proteção e ao condicionamento da pele íntegra, mediante formação de barreira protetora contra fatores como umidade, atrito e pressão.

Conforme consta do Estudo Técnico Preliminar – ETP, a necessidade administrativa teve origem em demanda apresentada pelo Município de

Assinado por 1 pessoa: IZABELA CRISTIANE FELIX TEIXEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/1FB7-2078-B252-EA31 e informe o código 1FB7-2078-B252-EA31

Matozinhos/MG, tendo sido posteriormente submetida aos demais municípios consorciados por meio de procedimento de manifestação de interesse. A partir das informações obtidas, procedeu-se ao dimensionamento da demanda e ao levantamento das soluções disponíveis no mercado.

O planejamento da contratação contemplou análise de diferentes categorias de produtos destinados à proteção da pele, tendo a área técnica concluído, com fundamento nas características técnicas e sanitárias do produto, na documentação apresentada, nos elementos técnico-científicos examinados e nos resultados observados em sua utilização prática na rede pública municipal, pela adequação do Health Derm ao atendimento da necessidade identificada.

O produto é fabricado pela empresa LABTERAPI – Laboratório de Produtos Naturais Ltda., responsável por sua regularização perante a ANVISA. A documentação constante dos autos demonstra, ainda, que a empresa MAVVER DERM LTDA. detém exclusividade na distribuição, representação, comercialização e fornecimento do Health Derm, inclusive perante órgãos e entidades da Administração Pública e consórcios públicos.

A declaração de exclusividade foi emitida pela própria fabricante em 29 de julho de 2026, identificando expressamente a MAVVER DERM LTDA. como única e exclusiva distribuidora, representante, comerciante e fornecedora do produto e consignando não existir outra empresa autorizada pelo fabricante a exercer as mesmas atividades durante a vigência da declaração.

A instrução contempla, ainda, documentação técnica referente ao produto, informações relativas à sua regularização sanitária, elementos de avaliação de sua utilização prática, revisão bibliográfica, documentos relativos à futura contratada, declaração de capacidade de fornecimento, documentação de habilitação,

Assinado por 1 pessoa: IZABELA CRISTIANE FELIX TEIXEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/1FB7-2078-B252-EA31 e informe o código 1FB7-2078-B252-EA31

proposta e elementos destinados à demonstração da compatibilidade do preço pretendido.

Para fins de dimensionamento econômico, foi estimada a aquisição de até 10.640 (dez mil, seiscentos e quarenta) unidades, pelo período de 12 meses, ao valor unitário de referência de R$ 600,00 (seiscentos reais), resultando no valor global estimado de R$ 6.384.000,00 (seis milhões, trezentos e oitenta e quatro mil reais), ressalvado o caráter estimativo do quantitativo, uma vez que o fornecimento ocorrerá de forma parcelada e de acordo com as demandas efetivamente apresentadas.

Para demonstração da compatibilidade do preço, foram juntadas aos autos notas fiscais emitidas pela própria futura contratada em favor de terceiros, nas quais consta a comercialização do Health Derm pelo valor unitário de R$ 600,00, coincidente com o preço proposto para a presente contratação.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

A presente análise jurídica tem por finalidade aferir a conformidade da contratação direta pretendida com o regime estabelecido pela Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente no que se refere à caracterização da hipótese de inexigibilidade de licitação, à demonstração da inviabilidade de competição, à razão da escolha da futura contratada e à justificativa do preço.

Inicialmente, cumpre registrar que a licitação constitui regra para as contratações realizadas pela Administração Pública, admitindo-se, entretanto, a contratação direta nas hipóteses expressamente previstas em lei, dentre as quais se encontram os casos de inexigibilidade decorrentes da inviabilidade de competição.

Assinado por 1 pessoa: IZABELA CRISTIANE FELIX TEIXEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/1FB7-2078-B252-EA31 e informe o código 1FB7-2078-B252-EA31

O art. 74 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que a licitação é inexigível quando inviável a competição e prevê expressamente, em seu inciso I, a aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros ou a contratação de serviços que somente possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos. O §1º do mesmo dispositivo admite a comprovação da exclusividade mediante atestado, contrato, declaração do fabricante ou outro documento idôneo, vedada a preferência injustificada por marca específica.

No caso em análise, a inviabilidade de competição não decorre da mera preferência administrativa por determinado produto ou fabricante. Ao contrário, o planejamento da contratação demonstra que houve levantamento das alternativas existentes no mercado, seguido da análise técnica da solução considerada adequada ao atendimento da necessidade administrativa.

O ETP registra expressamente a existência de outras categorias de produtos destinadas à proteção cutânea e esclarece que a seleção do Health Derm decorreu da conjugação das suas características técnicas e sanitárias, da documentação técnica, dos elementos técnico-científicos examinados e dos resultados verificados na utilização prática do produto.

Nesse contexto, verifica-se que a Administração não partiu da indicação prévia de determinada marca para, posteriormente, construir a inexigibilidade. O itinerário administrativo documentado nos autos evidencia caminho inverso: identificação da necessidade, análise das soluções disponíveis, avaliação técnica e assistencial, definição da solução reputada adequada e, posteriormente, verificação das condições de comercialização do produto selecionado.

A documentação técnica demonstra que o Health Derm é dispositivo médico de uso externo, classificado como Pasta de Proteção – Classe I, destinado à proteção e ao condicionamento da pele íntegra, mediante formação de filme hidrofóbico resistente à água e permeável ao ar. Sua documentação indica utilização especialmente para proteção da pele de pacientes em decúbito, prevenção do

Assinado por 1 pessoa: IZABELA CRISTIANE FELIX TEIXEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/1FB7-2078-B252-EA31 e informe o código 1FB7-2078-B252-EA31

aparecimento de lesões por pressão e aplicação em regiões submetidas a maior atrito e pressão.

A escolha encontra respaldo, ainda, nos resultados registrados durante sua utilização prática. O ETP relata maior durabilidade do filme protetor, menor necessidade de reaplicação e melhor aderência e tolerância em comparação aos produtos anteriormente utilizados, além de registrar avaliação técnica favorável realizada no âmbito da rede municipal.

A documentação técnico-científica juntada ao processo complementa a fundamentação, identificando coerência funcional entre a composição do produto e sua finalidade protetora e condicionante, notadamente quanto à formação de barreira hidrofóbica, redução da perda transepidérmica de água e manutenção da integridade da pele.

Há, portanto, elementos técnicos suficientes nos autos para fundamentar a definição da solução pela Administração.

II.1 Da caracterização da inexigibilidade de licitação, da exclusividade do fornecedor, da razão da escolha da contratada e da justificativa do preço

A Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece, em seu art. 74, que a licitação será inexigível quando inviável a competição, contemplando, em seu inciso I, especificamente a hipótese de aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros ou de contratação de serviços que somente possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.

Nos termos do §1º do referido dispositivo, para fins de comprovação da exclusividade, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de evidenciar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial

Assinado por 1 pessoa: IZABELA CRISTIANE FELIX TEIXEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/1FB7-2078-B252-EA31 e informe o código 1FB7-2078-B252-EA31

exclusivos, vedada a preferência por marca específica sem a correspondente justificativa.

No caso em análise, a configuração da inexigibilidade deve ser compreendida a partir do conjunto dos elementos que integram a fase de planejamento da contratação. Isso porque a inviabilidade de competição não decorre de simples opção administrativa por determinada marca ou fornecedor, mas da conjugação entre a definição técnica da solução considerada adequada ao atendimento da necessidade administrativa e a posterior constatação de que o fornecimento dessa solução se encontra submetido a regime de exclusividade.

Conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar, a Administração procedeu ao levantamento das alternativas existentes para atendimento da demanda, reconhecendo a existência de outras categorias de produtos destinados à proteção cutânea. A definição do Health Derm decorreu da análise de suas características técnicas e sanitárias, da documentação apresentada, dos elementos técnico-científicos examinados e dos resultados obtidos a partir da experiência prática de utilização do produto.

O processo registra, nesse sentido, resultados favoráveis observados durante avaliações práticas, incluindo maior durabilidade do filme protetor, menor necessidade de reaplicação, adequada aderência e tolerância, além de registros técnicos relacionados à formação de barreira protetora, preservação das bordas das lesões, ausência de maceração significativa e proteção contra a umidade.

A justificativa técnica para a adoção da solução encontra respaldo, ainda, em elementos concretos decorrentes da experiência de utilização do produto na rede pública municipal. Nesse sentido, consta dos autos Declaração emitida pela Secretaria Municipal de Saúde de Matozinhos, relativa à utilização do Health Derm no período de 01/07/2026 a 20/08/2026, na qual a equipe responsável registra melhora significativa das condições observadas durante o uso, manutenção da integridade da pele, redução da incidência de lesões por pressão, boa aderência,

Assinado por 1 pessoa: IZABELA CRISTIANE FELIX TEIXEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/1FB7-2078-B252-EA31 e informe o código 1FB7-2078-B252-EA31

ausência de reações adversas ou irritações cutâneas e facilidade de aplicação e remoção, destacando, em comparação com produtos anteriormente empregados para a mesma finalidade, maior durabilidade do filme hidrofóbico, menor frequência de reaplicação e melhor aderência e tolerância cutânea. Ao final, a avaliação técnica municipal considera o produto adequado e eficaz para a finalidade em que foi utilizado, com desempenho clínico satisfatório, recomendando a manutenção de seu uso na rotina assistencial, declaração esta subscrita pelo Subsecretário de Atenção à Saúde e ratificada pelo Secretário Municipal de Saúde.

Corroborando esses elementos, integra a instrução Relatório de Avaliação do uso da cobertura hidrofóbica Health Derm na proteção perilesional e evolução da lesão, elaborado a partir do acompanhamento de paciente durante 50 dias, entre 01/07/2026 e 20/08/2026, sob responsabilidade de profissional de enfermagem devidamente identificada, no qual foram registrados a formação de filme hidrofóbico protetor, atuação como barreira na região perilesional, preservação da integridade da pele adjacente e das bordas da lesão, ausência de maceração significativa, proteção contra excesso de umidade, boa tolerabilidade e redução progressiva da área lesionada.

O referido relatório conclui que a experiência observada demonstrou resultado favorável na proteção da pele perilesional e indica o Health Derm como recurso complementar especialmente nas situações em que o controle da umidade e a prevenção da maceração se mostram relevantes, consignando, de forma tecnicamente adequada, que a evolução de lesões possui caráter multifatorial e que a redução observada não pode ser atribuída exclusivamente ao produto.

Esses documentos, considerados em conjunto com os demais elementos técnicos que instruem o processo, conferem suporte empírico à motivação administrativa, demonstrando que a escolha da solução não decorreu de mera preferência por marca específica, mas também de experiência concreta de utilização no âmbito da

Assinado por 1 pessoa: IZABELA CRISTIANE FELIX TEIXEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/1FB7-2078-B252-EA31 e informe o código 1FB7-2078-B252-EA31

assistência pública de saúde, com resultados registrados e avaliados por profissionais e gestores da área.

Definida tecnicamente a solução, passa-se à análise da possibilidade de competição para o seu fornecimento.

Nesse aspecto, consta dos autos declaração de exclusividade emitida pela própria fabricante, LABTERAPI – Laboratório de Produtos Naturais Ltda., em 29 de julho de 2026, declarando expressamente que a empresa MAVVER DERM LTDA., inscrita no CNPJ nº 63.278.639/0001-53, é a única e exclusiva distribuidora, representante, comerciante e fornecedora do Health Derm.

A declaração contempla a comercialização do produto perante órgãos e entidades públicos e privados, inclusive consórcios públicos, e consigna que a exclusividade abrange a totalidade de sua comercialização, inexistindo outra empresa autorizada pelo fabricante a exercer as mesmas atividades durante a vigência da declaração.

Trata-se, portanto, de documento expressamente admitido pelo art. 74, §1º, da Lei nº 14.133/2021 para demonstração da exclusividade, sendo suficiente, no contexto da documentação constante dos autos, para comprovar que, uma vez definida tecnicamente a aquisição do Health Derm, não há pluralidade de fornecedores autorizados aptos a disputar o fornecimento pretendido.

A inviabilidade de competição encontra-se, assim, caracterizada pela conjugação de dois pressupostos devidamente demonstrados no processo: de um lado, a justificativa técnica para a definição do Health Derm como solução destinada ao atendimento da necessidade administrativa, e, de outro, a comprovação de que sua comercialização e fornecimento são realizados, com exclusividade, pela empresa MAVVER DERM LTDA.

A mesma circunstância fundamenta a razão da escolha da futura contratada, exigida pelo art. 72, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021. Não se trata, no caso concreto, de escolha discricionária entre diversos fornecedores capazes de disponibilizar o

Assinado por 1 pessoa: IZABELA CRISTIANE FELIX TEIXEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/1FB7-2078-B252-EA31 e informe o código 1FB7-2078-B252-EA31

mesmo objeto, mas de consequência da condição objetiva de exclusividade comprovada nos autos. Estando tecnicamente definida a solução e demonstrado que a MAVVER DERM LTDA. é a fornecedora exclusiva do produto, sua escolha decorre diretamente da própria configuração da hipótese legal de inexigibilidade.

Ademais, a empresa apresentou documentação destinada à demonstração de sua capacidade para execução do objeto, inclusive declaração de capacidade técnica, operacional e logística para atendimento das demandas decorrentes da contratação, abrangendo armazenamento, transporte e distribuição do produto.

Também se encontra devidamente atendida a exigência de justificativa do preço, prevista no art. 72, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021.

A inexistência de competição não afasta o dever de demonstração da compatibilidade econômica do valor pretendido. Nas hipóteses de fornecedor exclusivo, contudo, essa aferição pode ser realizada mediante a demonstração dos preços praticados pela própria futura contratada na comercialização do mesmo objeto perante outros adquirentes, permitindo verificar se o valor ofertado à Administração guarda correspondência com aquele ordinariamente praticado.

No presente caso, o preço estabelecido para a contratação corresponde a R$ 600,00 (seiscentos reais) por unidade, valor utilizado para a formação da estimativa constante do Termo de Referência, que prevê quantitativo anual estimado de 10.640 unidades e valor global estimado de R$ 6.384.000,00.

Para comprovação da compatibilidade desse valor, foram apresentadas três notas fiscais emitidas pela própria MAVVER DERM LTDA. em favor de adquirentes distintos, todas contemporâneas à instrução do processo e contendo o mesmo preço unitário adotado para a contratação pretendida.

A NF-e nº 000.000.009 demonstra operação destinada à Drogaria Pontual Ipatinga Ltda., envolvendo 6 unidades do produto ao valor unitário de R$ 600,00, totalizando R$ 3.600,00. A NF-e nº 000.000.010, destinada à DS Saúde Complementar e

Assinado por 1 pessoa: IZABELA CRISTIANE FELIX TEIXEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/1FB7-2078-B252-EA31 e informe o código 1FB7-2078-B252-EA31

Integrativa Ltda., registra 5 unidades ao valor unitário de R$ 600,00, perfazendo R$ 3.000,00. Por fim, a NF-e nº 000.000.011, emitida em favor da Drogaria Pontual JP Ltda., igualmente registra 5 unidades pelo valor unitário de R$ 600,00, totalizando R$ 3.000,00.

Registra-se, ainda, que, no curso da análise da documentação fiscal apresentada para comprovação do preço, foi identificada divergência entre a apresentação do produto prevista nos documentos técnicos que instruem o processo e aquela indicada nas notas fiscais, uma vez que o catálogo do Health Derm contempla as apresentações de 30 g, 60 g e 100 g, ao passo que nos documentos fiscais constava a descrição “300GRS”. Diante da inconsistência, a Gerência de Licitação promoveu diligência específica junto à empresa MAVVER DERM LTDA., solicitando esclarecimentos acerca da existência da apresentação de 300 g, da correspondência entre o produto consignado nas notas fiscais e aquele constante do catálogo e das apresentações efetivamente produzidas e comercializadas, tendo sido a diligência e a respectiva resposta formalmente incorporadas aos autos por meio de despacho de juntada.

Em resposta à diligência, a MAVVER DERM LTDA. esclareceu expressamente que a indicação da apresentação de “300 g” nas notas fiscais decorreu de erro material e de digitação no momento de sua emissão, afirmando não existir fabricação ou comercialização do Health Derm nessa gramatura. Informou que as apresentações efetivamente produzidas e comercializadas são exclusivamente as de 30 g, 60 g e 100 g, em conformidade com o catálogo apresentado ao CISREC, e confirmou que o produto registrado nos documentos fiscais corresponde ao mesmo Health Derm descrito na documentação técnica, esclarecendo que a referência a “300 g” não reflete a apresentação efetivamente comercializada.

Desse modo, considerando os esclarecimentos formalmente prestados e incorporados à instrução processual, resta esclarecida a divergência material identificada na descrição constante das notas fiscais, preservando-se sua aptidão

Assinado por 1 pessoa: IZABELA CRISTIANE FELIX TEIXEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/1FB7-2078-B252-EA31 e informe o código 1FB7-2078-B252-EA31

para demonstrar o preço praticado pela futura contratada perante terceiros e, consequentemente, para subsidiar a justificativa do valor unitário de R$ 600,00 adotado na presente contratação.

Cumpre destacar, ainda, que a instrução processual evidencia atuação diligente da Administração na análise da documentação apresentada, uma vez que a divergência identificada quanto à gramatura consignada nas notas fiscais não foi simplesmente desconsiderada, tendo sido objeto de questionamento formal à futura contratada e posterior juntada dos esclarecimentos ao processo administrativo.

A documentação fiscal apresentada permite, portanto, estabelecer parâmetro objetivo de comparação entre o preço ofertado ao CISREC e aquele documentado pela futura contratada em operações realizadas com terceiros. Verifica-se, inclusive, uniformidade absoluta entre os valores unitários constantes das três notas fiscais e o preço proposto para a presente contratação, todos correspondentes a R$ 600,00 por unidade.

Essa circunstância demonstra que o valor apresentado ao CISREC encontra correspondência nos preços documentados pela empresa perante outros adquirentes, atendendo à finalidade da justificativa de preço nas contratações por inexigibilidade, qual seja, demonstrar que a ausência de competição não resultou na estipulação de preço dissociado daquele praticado pela futura contratada.

Dessa forma, considerada a documentação que instrui o processo em seu conjunto, encontram-se suficientemente demonstrados a inviabilidade de competição, a exclusividade do fornecimento, a razão da escolha da empresa MAVVER DERM LTDA. e a compatibilidade do preço de R$ 600,00 por unidade, restando configurados os pressupostos necessários ao enquadramento da contratação no art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como atendidas as exigências relativas à razão da escolha do contratado e à justificativa do preço previstas no art. 72, incisos VI e VII, do mesmo diploma legal.

Assinado por 1 pessoa: IZABELA CRISTIANE FELIX TEIXEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/1FB7-2078-B252-EA31 e informe o código 1FB7-2078-B252-EA31

II.2 Da instrução processual, do dimensionamento da contratação, da regularidade técnica e sanitária do produto e da adequação jurídica da contratação direta

Além da caracterização da inviabilidade de competição, da exclusividade do fornecedor, da razão de sua escolha e da justificativa do preço, a regularidade da contratação direta pressupõe a adequada instrução do respectivo processo administrativo, de modo a demonstrar, de forma motivada e documentalmente amparada, o atendimento dos requisitos estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

No caso em exame, verifica-se que a instrução processual foi estruturada a partir do planejamento da contratação, encontrando-se a necessidade administrativa devidamente identificada e acompanhada dos elementos necessários à definição da solução pretendida. O Estudo Técnico Preliminar – ETP apresenta os fundamentos técnicos que conduziram à escolha da solução, contemplando a análise da necessidade, o levantamento das alternativas disponíveis, as características técnicas e sanitárias consideradas relevantes, o dimensionamento da demanda e a estimativa da contratação.

O Termo de Referência, por sua vez, encontra-se alinhado às conclusões alcançadas no ETP, traduzindo a solução definida no planejamento em condições objetivas para a contratação, com a delimitação do objeto, dos quantitativos estimados, das condições de fornecimento, dos requisitos de execução, das obrigações das partes e dos demais elementos necessários à futura relação contratual.

Há, portanto, coerência entre os documentos que integram a fase preparatória, sendo possível identificar um encadeamento lógico entre a necessidade administrativa inicialmente constatada, os estudos realizados para o seu atendimento e a definição final do objeto.

Assinado por 1 pessoa: IZABELA CRISTIANE FELIX TEIXEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/1FB7-2078-B252-EA31 e informe o código 1FB7-2078-B252-EA31

A instrução não se limita, contudo, aos documentos de planejamento. Foram incorporados ao processo elementos complementares destinados a conferir suporte técnico e documental às conclusões alcançadas pela Administração, dentre os quais se destacam a documentação técnica e sanitária do Health Derm, os elementos técnico-científicos relacionados às características de sua composição e finalidade, os registros decorrentes da experiência prática de utilização do produto, a declaração de exclusividade emitida pela fabricante, os documentos relativos à empresa indicada para a contratação e os documentos fiscais destinados à demonstração da compatibilidade do preço.

No que diz respeito ao dimensionamento da contratação, o quantitativo global foi estabelecido em 10.640 (dez mil, seiscentos e quarenta) unidades para o período de 12 meses.

Importa destacar que o quantitativo estabelecido possui natureza estimativa, considerando que o modelo delineado prevê o fornecimento parcelado e sob demanda, de acordo com as necessidades efetivamente verificadas durante o período de vigência. Desse modo, a estimativa global não implica, por si só, obrigação de aquisição integral das 10.640 unidades, servindo como parâmetro máximo para o planejamento e a execução das aquisições.

A sistemática adotada mostra-se compatível com as características da demanda descrita nos autos, na medida em que permite o atendimento das necessidades conforme sua efetiva ocorrência, racionalizando as aquisições e evitando a formação desnecessária de estoques ou a aquisição antecipada de quantitativos superiores àqueles efetivamente necessários.

Quanto aos aspectos técnicos e sanitários, a documentação constante dos autos identifica o Health Derm como Pasta de Proteção – Dispositivo Médico Classe I, regularizado perante a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA sob a notificação nº 81151320017, figurando a LABTERAPI – Laboratório de Produtos Naturais Ltda. como fabricante e detentora da respectiva notificação.

Assinado por 1 pessoa: IZABELA CRISTIANE FELIX TEIXEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/1FB7-2078-B252-EA31 e informe o código 1FB7-2078-B252-EA31

A documentação técnica apresentada descreve, ainda, a finalidade pretendida e as características do produto, destinado à proteção e ao condicionamento da pele por meio da formação de filme hidrofóbico, bem como contém informações relacionadas à composição, utilização e demais especificações pertinentes.

Integra igualmente a instrução documentação técnica contendo informações relativas ao dispositivo, sua finalidade pretendida, gerenciamento de riscos, avaliação de estabilidade, controle microbiológico, evidências e informações relacionadas à rotulagem e ao processo de fabricação, compondo suporte documental técnico e sanitário para a solução pretendida.

Esses elementos devem ser examinados conjuntamente com os registros de utilização prática constantes do processo. A experiência documentada pela Secretaria Municipal de Saúde de Matozinhos registra utilização do Health Derm no período compreendido entre 01/07/2026 e 20/08/2026 e relata resultados favoráveis quanto à proteção da pele, aderência, tolerância e durabilidade do filme hidrofóbico, tendo a avaliação técnica municipal considerado o produto adequado à finalidade em que foi utilizado e recomendado sua manutenção na rotina assistencial.

Dessa forma, os elementos técnicos e sanitários constantes da instrução não se apresentam isoladamente, mas integram o conjunto de informações que subsidiou a definição da solução pela Administração, juntamente com os estudos preliminares, a documentação do produto e as experiências práticas registradas pelos profissionais e gestores da área de saúde.

Sob o aspecto jurídico, a análise integrada da instrução evidencia, portanto, correspondência entre a necessidade administrativa, o planejamento realizado, a solução tecnicamente selecionada, o objeto delimitado no Termo de Referência e os elementos que fundamentam a contratação direta.

Assinado por 1 pessoa: IZABELA CRISTIANE FELIX TEIXEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/1FB7-2078-B252-EA31 e informe o código 1FB7-2078-B252-EA31

Verifica-se, assim, que os diversos documentos que compõem o processo administrativo convergem entre si e fornecem suporte à motivação da contratação pretendida. Não se identifica a inexigibilidade como decorrência isolada da indicação de determinada marca ou da simples apresentação de declaração de exclusividade, mas como resultado de uma sequência documentalmente demonstrada, que parte da identificação da necessidade pública, passa pelo estudo e definição técnica da solução e culmina na constatação da inviabilidade de competição para o fornecimento do objeto selecionado.

Nesse contexto, a instrução processual apresenta suporte técnico, econômico, sanitário e jurídico compatível com a contratação pretendida, encontrando-se demonstrados os elementos que fundamentam a contratação direta e, especialmente, a inviabilidade concreta de competição para o fornecimento da solução definida pela Administração, razão pela qual se mostra juridicamente adequado o enquadramento da contratação da empresa MAVVER DERM LTDA. na hipótese de inexigibilidade prevista no art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, em consonância com os requisitos de instrução estabelecidos pelo art. 72 do mesmo diploma legal.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a análise conjunta do Estudo Técnico Preliminar, do Termo de Referência e dos demais documentos que instruem o processo, esta Procuradoria Jurídica manifesta-se favoravelmente ao prosseguimento da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa MAVVER DERM LTDA., inscrita no CNPJ nº 63.278.639/0001-53, para o fornecimento do produto Health Derm, com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, por se encontrarem demonstrados, no caso concreto, os pressupostos necessários à caracterização da inviabilidade de competição.

Assim, considerando que a necessidade administrativa se encontra identificada e dimensionada, que a solução foi tecnicamente fundamentada, que o produto

Assinado por 1 pessoa: IZABELA CRISTIANE FELIX TEIXEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/1FB7-2078-B252-EA31 e informe o código 1FB7-2078-B252-EA31

possui documentação técnica e sanitária pertinente, que a exclusividade comercial da futura contratada está documentalmente demonstrada, que se encontra justificada a razão de sua escolha, e que a compatibilidade do preço foi comprovada, esta Procuradoria Jurídica não vislumbra óbice jurídico à contratação pretendida, opinando pela viabilidade jurídica e regular prosseguimento do procedimento de inexigibilidade de licitação, nos termos dos arts. 72 e 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Por fim, registra-se que o presente parecer possui natureza opinativa e consultiva, destinando-se ao controle prévio de legalidade do procedimento, não possuindo caráter vinculante e não substituindo as avaliações de natureza técnica, administrativa, financeira, orçamentária ou de conveniência e oportunidade atribuídas aos setores competentes e à autoridade administrativa.

S.m.j, é o parecer.

Matozinhos/MG, 18 de setembro de 2026.

_____

Izabela Felix Teixeira

OAB/MG 238.947

Procuradora Jurídica – CISREC

Assinado por 1 pessoa: IZABELA CRISTIANE FELIX TEIXEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/1FB7-2078-B252-EA31 e informe o código 1FB7-2078-B252-EA31

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 1FB7-2078-B252-EA31

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

IZABELA CRISTIANE FELIX TEIXEIRA (CPF 116.XXX.XXX-70) em 18/09/2026 12:14:59 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/1FB7-2078-B252-EA31

Proc. Administrativo 14- 065/2026

De: Hevellen C. - GLIC-PREG

Para: PRES - Presidência

Data: 18/09/2026 às 12:28:46

Setores (CC):

PRES, GLIC

DESPACHO - PEDIDO DE HOMOLOGAÇÃO

À Presidência do CISREC

Processo nº	053/2026
Inexigibilidade nº	018/2026
Objeto:	Contratação direta, por inexigibilidade, para fornecimento do produto Helatth Derm, destinado à proteção e ao condicionamento da pele íntegra, para atendimento das redes municipais de saúde dos municípios consorciados ao CISREC.

Por meio deste, em respeito ao comando disposto na Lei Federal 14.133/2021, venho solicitar que após analisado os autos e estando de acordo com regularidade do referido processo, e em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, solicito a homologação do referido processo licitatório, com vistas à formalização do contrato e início das atividades previstas.

_

Hevellen Cavanholi
auxiliar administrativo

Proc. Administrativo 15- 065/2026

De: Jocimar B. - GLIC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 18/09/2026 às 12:44:46

Setores envolvidos:

PRES, SECEX, GCF, GLIC, GRS, PROJUD, GLIC-COMP, GLIC-PREG, GRS-FARM, CONTROLE, GCF-FIN

INEXIGIBILIDADE Nº 018/2026 - Aquisição de Pomadas Cicatrizantes

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo nº 053/2026
Inexigibilidade nº 018/2026
Contratada: MAVVER DERM LTDA, CNPJ nº 63.278.639/0001-53

Assunto: Contratação direta, por inexigibilidade, para registro de preços de fornecimento do produto Health Derm, destinado à proteção e ao condicionamento da pele íntegra, para atendimento das redes municipais de saúde dos municípios consorciados ao CISREC.

1. Trata-se de processo de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, para fornecimento do produto Health Derm às redes municipais de saúde dos municípios consorciados ao CISREC, no valor global de R$ 6.384.000,00 (seis milhões, trezentos e oitenta e quatro mil reais).
2. O processo foi instruído com Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, documentação técnica e sanitária do produto, comprovação da exclusividade comercial da fornecedora, justificativa da escolha e demonstração da compatibilidade do preço, em atenção ao art. 72 da Lei nº 14.133/2021.
3. A Procuradoria Jurídica, manifestou-se favoravelmente ao prosseguimento da contratação, por considerar demonstrados os pressupostos de inviabilidade de competição, sem vislumbrar óbice jurídico, nos termos dos arts. 72 e 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.
4. Estando cumpridas as formalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, HOMOLOGO o processo em tela e o ADJUDICO à empresa MAVVER DERM LTDA, inscrita no CNPJ nº 63.278.639/0001-53, pelo valor global de R$ 6.384.000,00 (seis milhões, trezentos e oitenta e quatro mil reais), AUTORIZANDO, neste mesmo ato, a sua contratação.
5. Publique-se a íntegra deste ato no PNCP e no sítio eletrônico oficial do CISREC, nos termos do parágrafo único do art. 72 e do art. 174 da Lei nº 14.133/2021.
6. À Gerência de Contratos, para formalização do instrumento contratual e demais providências para confeção da ata de registro de preços.

_

Jocimar Cesar Brandão
Presidente do CISREC

Assinado por 1 pessoa: JOCIMAR CESAR BRANDAO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/0BDB-9F75-E9B6-5A8A e informe o código 0BDB-9F75-E9B6-5A8A

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 0BDB-9F75-E9B6-5A8A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

JOCIMAR CESAR BRANDAO (CPF 012.XXX.XXX-09) em 18/09/2026 12:44:58 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/0BDB-9F75-E9B6-5A8A